

9658

http://mptdigit

2º VOLUME

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

INQUÉRITO CIVIL

IC 000115.2010.01.005/9 - 502



0001152010010059

Volume
2Anexos
2

Data de Autuação: 10/06/2010

Data da última Distribuição/Redistribuição: 10/06/2010

Banca: 502

Núcleo: Procedimentos de Livre Distribuição Comum, sem Núcleo específico

Município: Macaé

Partes:

Denunciante - MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA

Investigado - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Investigado - SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A

Temas:

..05. TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO

....05.03. TRABALHO AQUAVIÁRIO

.....05.03.04. Plataforma Marítima

..05. TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO

....05.04. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

..... Temas Complementares :

01.01.01. - Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação

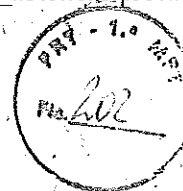
01.01.05. - CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho

25/01/2013 14:28:17

PLATAFORMA P-26



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª
Região



Autos de Informação nº 000115.2010.01.005/9

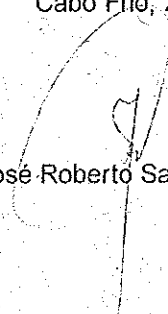
Partes:

- MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA
- SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, procedi à abertura do volume 2 dos autos
em epígrafe, às folhas 202.

Cabo Frio, 20/05/2011


José Roberto Sampaio Carvalho

ATA DE OTTIVÁ

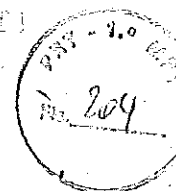
No dia 16 de dezembro de 2010, às 10h 40min, compareceu a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, endereço: Avenida Presidente Antonio Carlos, nº. 251, 14º andar, o Sr. Cláudio Martins de Souza, brasileiro, casado, identidade CREA/RJ nº.2007148447, CPF nº.853673467-15, nome da mãe - Yara Martins de Souza, na qualidade de testemunha do acidente de trabalho alegado pelo Sr. Maurício Pessanha. QUE não se recorda da data do suposto acidente ocorrido com o Sr. Maurício Pessanha; QUE no dia do suposto acidente estavam trabalhando na plataforma; QUE geralmente a equipe de mergulho é composta de sete pessoas, porém não se recorda se havia sete ou seis pessoas compondo a equipe de mergulho no dia do suposto acidente com o Sr. Maurício Pessanha; QUE o Sr. Maurício mergulhou duas vezes no dia do suposto acidente; QUE a equipe de mergulho formou três duplas; QUE não se lembra se mergulhou com o Sr. Maurício; QUE no dia do acidente era o responsável direto pelo mergulho na qualidade de supervisor; QUE acompanhava e tinha o controle de toda a operação; QUE acompanhava o mergulho pelo monitor dentro do contêiner de controle de mergulho que estava no convés da plataforma; QUE a equipe fez seis mergulhos no dia - três mergulhos pela manhã e três mergulhos à tarde; QUE não se lembra qual tabela de mergulho utilizou, isto é, 21 metros por 50 minutos ou 24 metros por 40 minutos de fundo; QUE o suposto acidente com o Sr. Maurício ocorreu no final da tarde; QUE acha que o trabalho consistia na troca de anodos ou limpeza ou manutenção do sistema de hipoclorito na caixa de mar; QUE o suposto acidente teve início com a abertura da caixa de mar pelo operador de lastro após abrir uma válvula; QUE acionou a válvula por habitualidade; QUE no mesmo instante teve consciência do erro acionando a válvula para seu fechamento; QUE o nome do operador de lastro é Davi e era funcionário à época da Petrobras; QUE o sistema de fechamento da caixa de mar é hidráulico, assim havendo a necessidade de abrir por completo para poder fechar; QUE após o fechamento da válvula perguntou se estava bem e solicitou que retornasse para a cesta; QUE lembrou que a caixa de mar era um equipamento de segurança da unidade e por essa razão, solicitou ao Sr. Maurício que antes de retornar a cesta retirasse algumas ferramentas; QUE o Sr. Maurício após a retirada das ferramentas fechou a grade da caixa de mar e retornou para a cesta; QUE não solicitou a intervenção do bellman, pois não houve necessidade por estar tudo bem com o Sr. Maurício; QUE ao subir para o convés da plataforma o Sr. Maurício relatou ter tomado um susto; QUE não foi encaminhado para a enfermaria pois o mesmo relatou que estava tudo bem; QUE o Sr. Maurício mergulhou no dia seguinte ao acidente; QUE ao ser questionado pela equipe sobre suas condições para o mergulho no dia seguinte o Sr. Maurício disse que estava bom de saúde; QUE após o incidente o Sr. Maurício mergulhou por mais 3 ou 4 dias. Foi questionado se teria algo mais a acrescentar, respondeu que não. Eu Giselle Guimarães Dallon Antonio datilografei e inquiri a testemunha acima qualificada.

Cláudio Martins de Souza
CLÁUDIO MARTINS DE SOUZA

Supervisor de Mergulho da Serviço Marítimo Continental



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.131.417/0001-10		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 08/12/1975			
NOME EMPRESARIAL SERVICOS MARITIMOS CONTINENTAL S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 09.10-0-00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA			
ENDEREÇO R. TENENTE CELIO		NÚMERO 150	COMPLEMENTO
CEP 27.930-120	BARRIO/DISTRITO GRAN DOS CAVALEIROS	MUNICÍPIO MACAE	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2004	
OUTRO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 21/07/2008 às 13:44:29 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

205

NÚMERO: P26-1582695
Data: 05/02/03
Empresa: CONTINENTAL
Localização: Área de mergulho - Convés Superior de B5
Trabalho a Executar: INSTALAÇÃO DE ANÓDOS NAS CARAS DE MAR DE BOMBORDO (2, 4, 6 E 3) E INSPEÇÃO NO BICO DE PROA DE BOMBORDO.

☒ ☐ ☐ Foi realizada reunião de planejamento do trabalho com GEFLAT, Téc. de Segurança, Téc. de Informação, Supervisor da Área e demais envolvidos.

☒ ☐ ☐ O local do sistema de mergulho está limpo e pronto para o trabalho.

☒ ☐ ☐ O local de descida do cabo está limpo, quanta no nível da quilha?

☒ ☐ ☐ A conexão do compressor de ar está posicionada em local isento de gases e vapores?

☒ ☐ ☐ Existe equipamento de emergência a laceração disponível no local?

☒ ☐ ☐ As condições meteorológicas estão dentro dos limites estabelecidos nos procedimentos?

☒ ☐ ☐ Foram tomadas precauções quanto a possibilidade de quebra de objetos no mar?

☒ ☐ ☐ Os adiantamentos das bombas submersas foram devidamente etiquetados?

☒ ☐ ☐ Foi solicitado a sala de rádio o apoio de apoio marítimo e o geral VHF-16 sobre as operações na unidade?

Assinatura do Supervisor: *[Assinatura]*
CONTROLE DE MERGULHO RAMA - 2-2634

Recomendações adicionais de segurança (indicadas pelo Profissional de Segurança):

- 01 - SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES: NR-15 E NORMA 15;
- 02 - SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA ATA DE REUNIÃO DE 04/01/2003, REALIZADA NESTA P26;
- 03 - AVISAR, DURANTE O INÍCIO, TÉRMINO E INTERRUPÇÕES DAS OPERAÇÕES DE MERGULHO À SALA DE RÁDIO (R2-2637) E AO VHF CANAL 16-03 (SALA DE CONTROLE DE LASTRO (C2-1516));
- 04 - EM CASO DE EMERGÊNCIA NA PLATAFORMA E ESTANDO EM OPERAÇÕES DE MERGULHO, SEGUIR OS PROCEDIMENTOS DA SHIPWOS MARÍTIMOS CONTINENTAL;
- 05 - UTILIZAR AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS;
- 06 - MANTER SUPERVISÃO CONSTANTE, MANTER A ÁREA LIMPA E ORGANIZADA E NÃO OBSTRUIR AS ROTAS DE FUGA;
- 07 - INSTALAR AUTOMATAS DE CAPTAÇÃO DE AR (PRESSURIZAÇÃO E COMPRESSORES) FORA DE ÁREAS CLASSIFICADAS;
- 08 - OS TRABALHOS SOBRE O MAR DEVEM TER COORDENAÇÃO DO FISCAL DE MERGULHO COM ANUÊNCIA DO SUPERVISOR, CONFORME PROCEDIMENTO DA URBC Nº PE-27-01567, ITEM 6.2.9.1;
- 09 - EFETUAR ATERRAMENTO ELÉTRICO DE TODAS AS CARCAÇAS E SÍNDOS DOS EQUIPAMENTOS;
- 10 - DEPOSITAR OS RESÍDUOS PRODUZIDOS CONFORME O MANUAL DE CERTIFICAMENTO DE RESÍDUOS (MCR);
- 11 - USAR OS EPI E EPI CÍNICOS NAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E FICAR O CINTO DE SEGURANÇA NA ESTRUTURA DA PLATAFORMA, SEMPRE QUE FOR OPERAR SOBRE O MAR;
- 12 - MANTER A SALA DE CONTROLE DE LASTRO CIENTE DO LOCAL EXATO DOS TRABALHOS EM CADA MERGULHO REALIZADO;
- 13 - SOMENTE REALIZAR MERGULHOS PRÓXIMOS AS CHIAS DE MAR E BOMBAS DE CAPTAÇÃO, COM AUTORIZAÇÃO DA SALA DE LASTRO;
- 14 - SOMENTE O PESSOAL ENVOLVIDO COM AS OPERAÇÕES DE MERGULHO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL.

Observações:

- 1 - OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES DA ANÁLISE PRELIMINAR NÍVEL 2 (EM ANEXO);
- 2 - DEVIDO À PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO DO EMPREGADO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DAS VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS DO SERVIÇO NO VERSO DA PT, CONFORME PROCEDIMENTO DA URBC Nº PE-27-01567, ITEM 6.2.9.

* A APH-1 ENCONTRA-SE ANEXADA A PERMISSÃO PARA TRABALHOS SUBMARINOS Nº: P26-09/12006.
 ** CADA DUPLA DE MERGULHADORES DEVERÁ REALIZAR UMA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR DAS CONDIÇÕES, NO MEIO SUBMERSO.

<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>
Assinatura Encomente	Mat. Encomente	Ass. Co-encomente	Mat. Co-encomente	Ass. Prof. Segur.	Mat. Prof. Segur.	Ass. Operador	Mat. da Oper.

ANÁLISE PRELIMINAR NÍVEL 2

Nome:
 Data: 06/09/2017

Tipo de trabalho: INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS NAS CILHAS DE MANEJO DE BOMBADEIRO (L.M.B.) E VISUALIZAÇÃO NO BICO DE FURÃO DE BOQUELO.

- 1) Descrição procedimental: PETROBRAS - Procedimento de segurança para o trabalho a executar? (X) SIM () NÃO
- 2) Os procedimentos foram seguidos nesse procedimento(s)? (X) SIM () NÃO
- 3) Os aspectos e impactos para a execução de tarefa foram identificados e são de conhecimento? (X) SIM () NÃO
- 4) O cumprimento dos(s) procedimentos de segurança e segurança do trabalho? () SIM (X) NÃO

Evento	Causa	Modos de Detecção	Efeitos	Recomendações (*)
1. CONTINUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPREENDIDAS DE AFERRAÇÃO DE BOMBADEIRO.	1. MANEJO DE BOMBADEIRO	1. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	1. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	1.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 1.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 1.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 1.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.
2. CADA VEZ QUE O BOMBADEIRO É MANEJADO, O BOMBADEIRO É MANEJADO.	2. MANEJO DE BOMBADEIRO	2. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	2. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	2.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 2.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 2.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 2.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.
3. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DE FALHAS, O BOMBADEIRO É MANEJADO.	3. MANEJO DE BOMBADEIRO	3. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	3. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	3.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 3.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 3.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 3.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.
4. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DE FALHAS, O BOMBADEIRO É MANEJADO.	4. MANEJO DE BOMBADEIRO	4. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	4. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	4.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 4.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 4.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 4.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.
5. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DE FALHAS, O BOMBADEIRO É MANEJADO.	5. MANEJO DE BOMBADEIRO	5. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	5. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	5.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 5.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 5.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 5.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.
6. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DE FALHAS, O BOMBADEIRO É MANEJADO.	6. MANEJO DE BOMBADEIRO	6. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	6. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	6.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 6.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 6.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 6.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.
7. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DE FALHAS, O BOMBADEIRO É MANEJADO.	7. MANEJO DE BOMBADEIRO	7. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	7. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	7.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 7.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 7.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 7.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.
8. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DE FALHAS, O BOMBADEIRO É MANEJADO.	8. MANEJO DE BOMBADEIRO	8. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	8. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	8.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 8.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 8.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 8.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.
9. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DE FALHAS, O BOMBADEIRO É MANEJADO.	9. MANEJO DE BOMBADEIRO	9. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	9. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	9.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 9.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 9.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 9.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.
10. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO DE FALHAS, O BOMBADEIRO É MANEJADO.	10. MANEJO DE BOMBADEIRO	10. VISUALIZAÇÃO DE FALHAS	10. ATRAVÉS DE VISUALIZAÇÃO	10.1. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 10.2. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 10.3. MANEJO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO. 10.4. VER ATUAÇÃO DE BOMBADEIRO COM O SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO DE BOMBADEIRO.

Considerando a importância das informações, a segurança e a saúde dos trabalhadores, a empresa se compromete a:

207

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2009.

Requisito junto ao Sintasa e ao CORITPA a Emissão do CAT por parte da Serviços Marítimos Continental S.A.

Acidente de trabalho ocorrido no dia 8/02/2007, na plataforma P26 -- Bacia de Campos às 18:23 (deixou a superfície), 18:50 (deixou o fundo), 27 minutos (tempo de fundo), profundidade : 22 metros.

O Operador de Lastro contrariando a PT acionou a caixa de mar onde o mergulhador trabalhava.

Conforme PT a frio do dia avaliar item :

Equipamento está flangeado ou as tubulações bloqueadas e desconectadas.

PT Submarina :

Foi Flangeado, bloqueado, drenado, ventilado ou desligado o acessório que necessite de inspeção/manutenção?

Os Acionamentos das bombas submersas foram desligados e etiquetados?

Não foi registrado em ROM conforme NR15 :

2.12.1 No Registro das Operações de Mergulho-ROM deve constar :

m) qualquer tipo de acidente ou lesão sofrida pelos mergulhadores, bem como a ocorrência de doença descompressiva ou outros males.

n) particularidades de qualquer emergência ocorrida durante a operação de mergulho e as ações desenvolvidas.*

q) qualquer outro elemento de importância para a segurança ou a integridade física das pessoas envolvidas na operação.

X - Emergência : qualquer condição anormal capaz de afetar a saúde do mergulhador ou a segurança da operação de mergulho.

2.12.1.1 Os registros das intercomunicações não poderão ser destruídos 48 (quarenta e oito) horas após o término da operação de mergulho e caso não tenha havido nenhum acidente, situação de risco ou particularidade relevante, que, nestes casos, serão registradas no ROM.

Tenho Cópia do ROM onde não foram observadas as situações acima, sobre o registro das intercomunicações, as possuio na íntegra (black box do dia 08/02/1997).

Segundo o Senhor Renato a CAT não será ou foi emitida por parte da empresa por não constar nada de anormal em RDO.

2.3.1 Será de responsabilidade do empregador :

relatório circunstanciado, os acidentes ou situações de risco ocorridos durante a operação de mergulho.

2.5. Das Obrigações do Supervisor de Mergulho.

f) comunicar ao empregador, dentro do menor prazo possível, todos os acidentes ou todas as situações de riscos, ocorridos durante a operação, inclusive as informações individuais encaminhadas pelos mergulhadores.

O Sinistro foi comunicado a empresa através de telefonema do Supervisor Cláudio Martins ao Gerente de Operações Dário Barbalho e o mesmo deixou que o mergulhador minutos após o trauma decidisse se abriria uma CAT ou não. O mergulhador por inexperiência e por não ser de sua competência tal avaliação, optou pelo não preenchimento da CAT uma vez que se isso fosse feito, estaria tirando o prêmio de segurança de todos os seus companheiros de trabalho.

6.1 Será de responsabilidade do mergulhador:

g) comunicar ao supervisor as irregularidades observadas durante a operação de mergulho.

Conforme vídeo o mergulhador identifica agente causador e o comunica de imediato.

2.10.12 Durante o período de observação não será permitido aos mergulhadores; (período de Observação de 12 horas após o primeiro mergulho do dia segundo NR15)

e) realizar esforços físicos excessivos. (dinâmica do acidente)

2.10.21 Todos os integrantes das equipes de mergulho, especialmente os supervisores, deverão tomar as devidas precauções, relativas à segurança das operações, no tocante ao planejamento, preparação, execução e procedimentos de emergência, conforme discriminado a seguir :

d) perigos submersos, incluindo rolos, bombas de sucção ou locais onde a diferença de pressão hidrostática possa criar uma situação de perigo para os mergulhadores.

2.12.2 O Livro de Registro do Mergulhador-LRM será aprovado pela Diretoria de Portos e Costas-DPC, devendo dele constar, além dos dados pessoais do mergulhador e do registro dos exames médicos periódicos:

l) qualquer tipo de acidente ou lesão sofrida, bem como a ocorrência de doença descompressiva ou outros males.

m) qualquer outro elemento de importância para sua saúde ou integridade física.

as ações desenvolvidas.

q) qualquer outro elemento de importância para a segurança ou a integridade física das pessoas envolvidas na operação.

Norman 15

não acionar condensadores ou bombas cuja aspiração do mar tenha diâmetro superior a dez (10) centímetros.

DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO (DORT)

Instrução Normativa do INSS DORT

DA NOTIFICAÇÃO

A notificação tem por objetivo o registro e a vigilância dos casos das DORT, garantindo ao segurado os direitos previstos na legislação acidentária.

Havendo suspeita de diagnóstico de DORT, deve ser emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. A CAT deve ser emitida mesmo nos casos em que não acarrete incapacidade laborativa para fins de registro e não necessariamente para o afastamento do trabalho. Segundo o artigo 336 do Decreto nº 3.048/99, "para fins estatísticos e epidemiológicos, a empresa deverá comunicar o acidente de que tratam os artigos 19, 20, 21 e 23 da Lei nº 8.213, de 1991". Dentre esses acidentes, se encontram incluídas as doenças do trabalho nas quais se enquadram as DORT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/INSS Nº 16, DE 27 DE MARÇO DE 2007

Art. 9º A instituição do NTEP não desobriga a empresa da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, conforme previsto nos arts. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91.

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou circunstâncias que o tenham ocasionado para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho.

ATTITUDES A SEREM TOMADAS POR EMPRESAS CONTRATADAS PELA PETROBRÁS.

9. OCORRÊNCIAS ANORMAIS

9.1 - A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas, analisadas e divulgadas aos seus empregados e as medidas corretivas e preventivas implementadas.

- Todas as medidas administrativas em relação ao acidente forem tomadas menos as comunicações obrigatórias previstas na legislação.

NR7

7.4.8. Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos, nesta NR; ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da presente NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

a) solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT; (107.041-0 / II)

b) indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da

exposição ao risco, ou do trabalho; (107.042-8 / I2)

c) encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho; (107.043-6 / I1)

Qualquer Contrato da Petrobras-segue :

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA MEIO AMBIENTE E SAÚDE

2.3. Perigo: Fonte ou situação com potencial de provocar danos em termo de ferimentos humanos ou problemas de saúde, danos à propriedade, ao meio ambiente, ou combinação destes;

2.4. Risco: A combinação da probabilidade e consequência de ocorrer um evento perigoso especificado

6. TRATAMENTO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1. Os Acidentes do Trabalho ocorridos na execução das atividades relacionadas com o objeto do contrato devem ser comunicados ao INSS através da emissão de CAT, com cópia entregue ao Fiscal do Contrato.

6.3. Apresentar e implementar procedimento de comunicação e investigação dos acidentes, incidentes, desvios críticos e sistêmicos de SMS evidenciando as causas imediatas e básicas.

6.4. Apresentar e implementar programa de registro e acompanhamento da implementação das recomendações de SMS provenientes das investigações de acidentes.

6.5. Apresentar e implementar um mecanismo para avaliação da qualidade das investigações realizadas (causa básica e recomendações pertinentes).

6.6. A CONTRATADA deve comunicar, imediatamente à FISCALIZAÇÃO e ao SMS qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo sua equipe, e apresentar Relatório do Acidente, através de formulário fornecido pela Petrobras, no prazo máximo de 48 horas.

Informo ao Sindicato e ao CORITPA a possibilidade de requisitar o video do Acidente junto a empresa para melhor apreciação :

Título do Vídeo : INCIDENTE P-26 CX MAR

Data de 03/02/2007

Mauricio Pessanha da Silva
Serviços Marítimos Continental
Mergulhador Raso B

212

Campos dos Goytacazes, 10 de novembro de 2009.

O dano provocado pela IPI foi irreversível e a empresa foi omissa, negligenciando o fato em relação a vítima, porém dando a importância devida para usar como exemplo de procedimento e caracterizar como incidente fazendo do acidente ocorrido material didático. Em nenhum momento, respeitando as normativas pesquisou clinicamente os desdobramentos do ocorrido pois sabe-se a especificidade do trabalho e dos riscos que podem acarretar o erro absurdo cometido. Pois o trabalhador ficou impedido de exercer sua profissão e limitado a exercer qualquer outra pois as dores e as limitações impedem o ingresso em qualquer atividade laboral convencional. O trabalhador pois, encontra-se hoje sem poder exercer atividades também da vida diária (correr a unha do pé, amarrar

os sapatos, pular, correr, carregar uma mala, tirar um peso).

O abalo psicológico é real. Saiu do seu círculo profissional, consequentemente do círculo de amigos, que pelo perfil da ocupação estão espalhados geograficamente e cujo ponto de encontro era a empresa e a condição de embarque. O convívio social foi afetado pois não consegue ficar por horas em qualquer ambiente que exija ficar em pé ou sentado pois aumenta a intensidade da dor, restringindo suas opções de lazer e convívio social e até familiar pois deixa de realizar atividades comuns a uma família como viagens, cinema e outros eventos. A limitação em fazer esforço físico impede até atividades cotidianas como ajudar a esposa a carregar as compras ou segurar a filha no colo.

Economicamente o profissional foi gravemente lesado pois estava em processo de qualificação e hoje estaria com um salário na média de 4'a 5 mil reais podendo ser comprovado por pesquisa na área. Quando pois, perdeu esse trabalhador que ainda tinha uma prospecção de 20 anos de serviço e hoje tem seu benefício de 1700,00.



*Sindicato Nacional dos Trabalhadores em
Atividades Subaquáticas e Afins*

Av. Franklin Roosevelt, 115 / Gr.1204 - Castelo - RJ. Cep.20021-120

Telefone: (21) 2527-1122 / 2527-1123 / 2527-1124 / Fax: (21) 2527-1125

E-Mail: sintasa@sintasa.org.br / Home Page: sintasa.org.br

Ofício nº 4209

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009.

A
SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A.

A/c: Ilmo. Sr. Afonso Ritzmann-Moto
Diretor

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins, representante legal dos trabalhadores subaquáticos, devidamente legitimado pelo Governo Federal, com função precípua na defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de sua categoria, inclusive questões judiciais e administrativas vem por meio deste ofício solicitar esclarecimentos sobre o acidente de trabalho, cujo não foi emitido a CAT, em razão do acidente sofrido pelo mergulhador Maurício Pequeno da Silva, matrícula SINTASA nº 2673, em 08/02/2007, a bordo da Plataforma P-26, na Bacia de Campos, pertencente à Petrobras, quando realizava operação de mergulho na Caixa de Mar da referida unidade.

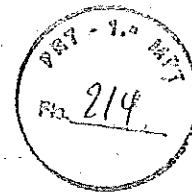
Conforme informado pelo mergulhador, existe uma gravação em vídeo com o título: INCIDENTE P-26 CX. MAR. Assim sendo, e respeitando a cláusula convencionada entre os nossos respectivos sindicatos, requisitamos a gravação da operação e o relatório circunstanciado do referido episódio.

No aguardo, respeitosamente,

Mario Cesar da Silva
Vice-Presidente



*Sindicato Nacional dos Trabalhadores em
Atividades Subaquáticas e Afins*



Av. Franklin Roosevelt, 115 / Gr.1204 - Castelo - RJ. Cep.20021-120

Tel: 21-22628713 / 22299752 / 22623372 / Fax: 22627686

E-Mail: sintasa@sintasa.org.br / Home Page: sintasa.org.br

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2009.

A
Coordenação Regional de Inspeção de Trabalho Portuário e
Aquaviário/RJ

A/c: Ilmo. Sr. Mauro Costa Cavalcante Filho

Coordenador Operacional - Ações Regionais - CORITPA

A/c: C/c: Ilma. Sra. Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque

Coordenadora Nacional de Inspeção de Trabalho Portuário e
Aquaviário

O SINTASA vem por meio deste ofício solicitar que a CORITPA tome ciência e oriente o mergulhador MAURICIO PESSANHA DA SILVA que sofreu um acidente em 2007 quando trabalhava na Caixa de Mar da plataforma P.26, na Bacia de Campos, pela Empresa SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL, situada a Rua Tenente Célio, 150 - Granja dos Cavaleiros - Macaé - RJ, tel: (22) 2773.5004, que não gerou CAT e nem constou em RDO.

O profissional foi submetido a uma cirurgia de coluna em maio de 2008 em razão deste acidente e solicita ao sindicato que emita a CAT, pois diz possuir a gravação em fita de vídeo do referido mergulho e gostaria de marcar uma reunião para que apreciássemos essa gravação.

Segue em anexo o ofício enviado pelo sindicato ao Diretor da Continental, Sr. Afonso Ritzmann Neto, solicitando explicações sobre o fato em tela, sem resposta até o presente momento.

Nota: Maurício Pessanha da Silva - tel: (22) 2773.3225 / 8125.8685 - residente na Cidade de Campos/RJ.

Sem mais, respeitosamente,

Mario Cesar da Silva

Vice-Presidente

LOCAL	P-26					NÚMERO SEQUENCIAL					130					DATA		08/02/2007				
DUPLA					MERG	DUPLA					MERG	DUPLA					MERG					
Pedro Missias		Robisimar de Paula			682	Luiz da Silveira		Marcus Alencar			683	Maurício Pessanha		Salviano Bonfim			684					
DS	DF	TF	PROF.	TAB		DS	DF	TF	PROF.	TAB		DS	DF	TF	PROF.	TAB						
08:28	08:30	08:32	22	2400		08:31	08:33	08:35	22	2400		08:34	08:36	08:38	22	2400						
GR	IS	TRR	NOR	GRA		GR	IS	TRR	NOR	GRA		GR	IS	TRR	NOR	GRA						
1						1						1										
DESC. O ₂	INÍCIO	FINAL	PROF.	LINEAR		DESC. O ₂	INÍCIO	FINAL	PROF.	LINEAR		DESC. O ₂	INÍCIO	FINAL	PROF.	LINEAR						
SUPERVISOR 1		Claudio Martins				SUPERVISOR 1		Claudio Martins				SUPERVISOR 1		Claudio Martins								
SUPERVISOR 2		—				SUPERVISOR 2		Pedro Missias				SUPERVISOR 2		Pedro Missias								
MERG. GUINCHO		Luiz da Silveira				MERG. GUINCHO		Maurício Pessanha				MERG. GUINCHO		Maurício Pessanha								

MERC. EMERGENCIA			Maurício Pessanha			MERC. EMERGENCIA			Salviano Bonfim			MERC. EMERGENCIA			Robisimar de Paula		
CORRIENTE (NÓS)	VENTO (NÓS)	SWELL (m)	CORRIENTE (NÓS)	VENTO (NÓS)	SWELL (m)	CORRIENTE (NÓS)	VENTO (NÓS)	SWELL (m)	CORRIENTE (NÓS)	VENTO (NÓS)	SWELL (m)	CORRIENTE (NÓS)	VENTO (NÓS)	SWELL (m)	CORRIENTE (NÓS)	VENTO (NÓS)	SWELL (m)
1.3	15	1.5	1.3	15	1.5	1.3	15	1.5	1.3	15	1.5	1.3	15	1.5	1.3	15	1.5
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: Preparação para instalação de anodos na caixa de mar 01.						DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: Preparação para instalação de anodos na caixa de mar 01.						DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: Preparação para instalação de anodos na caixa de mar 01.					
EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS/ MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS: chave combinada 19 e 11 mm.						EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS/ MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS: chave combinada 19 e 11 mm.						EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS/ MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS: chave combinada 19 e 11 mm.					

DUPLA				MERC	DUPLA				MERC	DUPLA				MERC
Pedro Missias		Robisimar de Paula		685	Luiz da Silveira		Marcus Alencar		686	Maurício Pessanha		Salviano Bonfim		687
DS	DF	TF	PROF.	TAB	DS	DF	TF	PROF.	TAB	DS	DF	TF	PROF.	TAB
08:37	08:39	08:42	22	2400	08:38	08:40	08:42	22	2400	08:39	08:41	08:43	22	2400
GR	IS	TRR	NOR	GRA	GR	IS	TRR	NOR	GRA	GR	IS	TRR	NOR	GRA
1	08:37	8	B	1	1	08:38	8	B	1	1	08:39	8	B	1
DESC. O ₂	INICIO	FINAL	PROF.	LINEAR	DESC. O ₂	INICIO	FINAL	PROF.	LINEAR	DESC. O ₂	INICIO	FINAL	PROF.	LINEAR
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: Preparação para instalação de anodos na caixa de mar 01.														
EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS/ MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS: chave combinada 19 e 11 mm.														

SUPERVISOR 1	Claudio Martins		SUPERVISOR 1	Claudio Martins		SUPERVISOR 1	Claudio Martins	
SUPERVISOR 2	—		SUPERVISOR 2	Pedro Missias		SUPERVISOR 2	Pedro Missias	
MERG. GUINCHO	Luiz da Silveira		MERG. GUINCHO	Maurício Pessanha		MERG. GUINCHO	Maurício Pessanha	
MERG. COMPRESS.	Marcus Alencar		MERG. COMPRESS.	Robisimar de Paula		MERG. COMPRESS.	Luiz da Silveira	
MERG. EMERGENCIA	Maurício Pessanha		MERG. EMERGENCIA	Salviano Bonfim		MERG. EMERGENCIA	Robisimar de Paula	
CORRIENTE (NÓS)	VENTO (NÓS)	SWELL (m)	CORRIENTE (NÓS)	VENTO (NÓS)	SWELL (m)	CORRIENTE (NÓS)	VENTO (NÓS)	SWELL (m)
1.3	15	1.5	1.3	15	1.5	1.3	15	1.5
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: Preparação para instalação de anodos na caixa de mar 01.			DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: Preparação para instalação de anodos na caixa de mar 01.			DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO: Preparação para instalação de anodos na caixa de mar 01.		
EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS/ MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS: chave combinada 19 e 11 mm.			EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS/ MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS: chave combinada 19 e 11 mm.			EQUIPAMENTOS/ FERRAMENTAS/ MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS: chave combinada 19 e 11 mm.		

CHECK-LIST DOS MERGULHOS (ASSINALAR COM "OK" OU "N/A" - NÃO APLICÁVEL OU "N/C" - NÃO CONFORME)

ITEM	DESCRIÇÃO	1º MERG	2º MERG	3º MERG	4º MERG	5º MERG	6º MERG
1	MERGULHADOR DE EMERGENCIA (STAND-BY)?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
2	MERGULHADOR DO COMPRESSOR, PRONTO?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
3	MERGULHADOR DO GUINCHO, PRONTO? (ESTAR FREIO DO GUINCHO)	OK	OK	OK	OK	OK	OK
4	MERGULHADOR DO EQUIPAMENTO A SER USADO, PRONTO?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
5	COMPRESSOR LIGADO, PRESSÃO DE CONTROLE E CESTA, OK?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
6	SISTEMA SECUNDÁRIO DE AR (BACK) ABERTO E REGULADO?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
7	POMPA, COMPLETE, UNDO DE CHUMBO, FALTA DE MERGULHO E CILINDRO FLUTUADOR?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
8	PRESSÃO DOS AQUARIUS E TEMPERATURA, OK? (ATE 100 LITROS)	OK	OK	OK	OK	OK	OK
9	MERGULHADORES COM AQUARIUS?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
10	KMPS COLOCADAS, FOLHA TESTADA E LINGUETAS COLOCADAS E TESTADAS?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
11	O MONITOR DE RESGATE ESTÁ COM O HELLMAN?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
12	UMBILICAL ACOPLADO AO CORRETE?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
13	MERGULHADOR COM FERRAMENTAS ADEQUADAS AO SERVIÇO?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
14	EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO VISUAL: FITA MÉTRICA, RASPADEIRA, PRANCHETA ETC...?	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
15	MERGULHADOR CIENTE DO SERVIÇO QUE SERÁ REALIZADO E DO RESPECTIVO LOCAL DE APOIO COM A DISPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE RESGATE (N/A) OK?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
16	TESTE DE EMERGÊNCIA DE AR, OK?	OK	OK	OK	OK	OK	OK
17	FOI VERIFICADA A DEBILITAÇÃO DO CABEZO AO CASCO DA MÁSCARA KMB?	OK	OK	OK	OK	OK	OK

OBSERVAÇÕES: No sexto mergulho o operador de lastro abriu uma válvula indevidamente, colocando o mergulhador Mauricio em risco de acidente.

ASS. DO SUPERVISOR: Claudio Martins

Claudio Martins de Sá
Supervisor de Mergulho
Continental
EQUI 334 / 15/06/2007

[illegible][illegible]

Recomendações adicionais de segurança (Índice de Risco Profissional da Segurança):

- 01 - SEGUIR AS ORIENTAÇÕES DAS NORMAS VIGENTES: NR-10 E NORMAS 15;
- 02 - SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA ATA DE REUNÃO DE 02/04/2020, REALIZADA NESTA PGE;
- 03 - AVALIAR QUANDO DO INÍCIO, PERÍMIO E INTERUPÇÕES DAS OPERAÇÕES DE MERGULHO A SALA DE RÁDIO (R: 2455/170 OU VÍDEO CÂMERA);
- 04 - EM CASO DE EMERGÊNCIA NA PLATAFORMA E ESTÁGIO EM OPERAÇÕES DE MERGULHO, SEGUIR OS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO MANTENÇÃO CONTINGENTE;
- 05 - UTILIZAR AS NORMAS E OS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS;
- 06 - MANTER SUPERFÍCIE CONSTANTE, MANTER A ÁREA LIMPA E ORGANIZADA E NÃO OBSTRUIR AS ROTAS DE FUGA;
- 07 - INSTALAR TORNAS DE CAPTAÇÃO DE AR (PRESSURIZAÇÃO E COMPRESSORES) FORA DE ÁREAS CLASSIFICADAS;
- 08 - OS TRABALHOS SOBRE O MAR DEVERÃO TER COORDENAÇÃO COM O FISCAL DE MERGULHO COM APOIO DO SUPERVISOR, CONFORME PROCEDIMENTO DA UNIC N.º PE-27.01507 ITEM 6.2.2.;
- 09 - EFETUAR ATERRAMENTO ELÉTRICO DE TORNAS, CARCARGAS E SKIDS DOS EQUIPAMENTOS;
- 10 - RESGATAR OS RESULTADOS PRODUZIDOS CONFORME O MANUAL DE CONTROLE DE RESULTADOS (MCR);
- 11 - USAR OS EPIs ESPECÍFICOS NAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS E EVITAR O RISCO DE SEGURANÇA À A ESTRUTURA DA PLATAFORMA, SEMPRE QUE FOR OPERAR SOBRE O MAR;
- 12 - MANTER A SALA DE CONTROLE E DE LASTRO CENTE DO LOCAL, EXATO DOS TRABALHOS EM CADA MERGULHO REALIZADO;
- 13 - COMENTE REALIZAR MERGULHOS PRÓXIMOS AS CAIXAS DE LAR E BOMBAS DE CAPTAÇÃO, COM AUTORIZAÇÃO DA SALA DE LASTRO;
- 14 - COMENTE O PESSOAL ENVOLVIDO COM AS OPERAÇÕES DE MERGULHO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL.

Observações:

- 1 - OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES DA ANÁLISE PRELIMINAR NÍVEL 2 (EM ANEXO).

2 - DEVIDO À PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO DO EMPREGADO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO DAS VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS DO SERVIÇO NO VERSO DA PT, CONFORME PROCEDIMENTO DA UNIC N.º PE-27.01507 ITEM 6.2.9

* CADA DUPLA DE MERGULHADORES DEVERÁ REALIZAR UMA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR DAS CONDIÇÕES, NO MEIO SUBMERSO.

Assinatura Emitente	Mat. Emitente	Ass. Co-orientado	Mat. Co-orientado	Ass. Prod. Segur.	Mat. Prod. Segur.	Ass. Orientador	Mat. do Orientador
Assinatura Emitente	Mat. Emitente	Ass. Co-orientado	Mat. Co-orientado	Ass. Prod. Segur.	Mat. Prod. Segur.	Ass. Orientador	Mat. do Orientador

ANÁLISE PRELIMINAR NÍVEL 2

NUMERO
PDS-15012006
DATA
08/02/07

EMPRESA
PETROSERVA

Tarefa a executar: INSTALAÇÃO DE MONTADORAS DE BOMBAS

LOCAL: NAS COXAS DE NADE BOMBANDO (2.4 e 2.5) E INSERÇÃO NO BICO DE TUBO DE BOMBA DO.

1) Descrição procedimento(s) PETROSERVA especificar caso possível, incluir Procedimentos de segurança de emergência, NORMAS E NRs

2) Os executantes (com treinamento) e são de conhecimento (X) SIM () NÃO

3) Os aspectos e impactos para a execução da tarefa e segurança do trabalho? () SIM (X) NÃO

4) O cumprimento das(s) procedimento(s) garantido(s) e segurança do trabalho? () SIM (X) NÃO

Evento	Causas	Modos de Detecção	Efeitos	Recomendações (*)
1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO COMPREENSORES DE AS BOMBA	1. VARIANTE DE MAL-ENTENDIMENTO	1. VISUAL OU OLEATIVA	1. AFRONTA MORTAL	1.1. MANEJO DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 1.2. MANEJO DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 1.3. MANEJO DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 1.4. VER ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO.
2. QUEBRA DE MATERIAL OU CARGA EXCESSIVA	2. MOVIMENTO DE CARGA MONTAGEM/MONTAGEM DE CARGA	2. VISUAL	2. FORTUNA MORTAL	2.1. NÃO REALIZAR MANEJO COM CARGA SOBRE O SISTEMA DE MONTAGEM, SEM PRESENÇA DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 2.2. NÃO REALIZAR MANEJO COM CARGA SOBRE O SISTEMA DE MONTAGEM, SEM PRESENÇA DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 2.3. NÃO REALIZAR MANEJO COM CARGA SOBRE O SISTEMA DE MONTAGEM, SEM PRESENÇA DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 2.4. NÃO REALIZAR MANEJO COM CARGA SOBRE O SISTEMA DE MONTAGEM, SEM PRESENÇA DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO.
3. MOVIMENTO DE MATERIAL	3. MOVIMENTO DE MATERIAL	3. VISUAL	3. MORTE	3.1. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 3.2. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 3.3. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 3.4. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO.
4. ASPIRAÇÃO DE MATERIAL EM CARGA DE BOMBA	4. LIGAÇÃO INDEVIDUA DE BOMBA DE SUÇÃO	4. IDENTIFICAÇÃO NA PLANTAS DE PLANTAS	4. INCONTINÊNCIA DO LÍQUIDO MULTIPLES E POSSÍVEL MORTE	4.1. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 4.2. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 4.3. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 4.4. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO.
5. NÃO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS/INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA TAREFA	5. DISTÚRBIO DE EQUIPAMENTO, EXCESSO DE CARGA	5. VISUAL	5. MORTE, LESÕES MULTIPLES	5.1. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 5.2. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 5.3. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 5.4. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO.
6. RISCO DE ACIDENTE COM MONTAGEM DE MONTAGEM	6. OPERAÇÃO COM MONTAGEM	6. CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DE SUPERVISOR DE MONTAGEM	6. CONTINÊNCIA DO LÍQUIDO MULTIPLES E POSSÍVEL MORTE	6.1. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 6.2. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 6.3. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO. 6.4. MANEJO DE ATIVIDADE DE ATIVIDADE DE AS BOMBA COMPREENSORES EM LOCAL VENTILADO.

Nome Legado: CARLOS
Nome Completo: CARLOS
Nome Técnico: CARLOS

Observação: Observação: Este formulário deve ser preenchido e anexado, posteriormente, à respectiva PT.

CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

01.04.197/10

Campos dos Goytacazes, 24 de Setembro de 2010

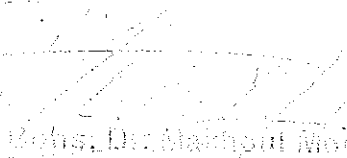
Assunto: Parecer Profissional nº 01

Ref.: Protocolo nº. 1011477/10.

Prezados Senhores:

Pela presente, encaminho na íntegra o protocolo acima mencionado por não pertencer a nossa jurisdição. Solicito o redirecionamento para a Seccional de Cabo Frio.

Atenciosamente,


Dr. Alachoudi Modicalleni
Coordenador Regional Campos

Obs.: Favor devolver uma via assinada e datada. Recebido em 15/12/10.

Assinado digitalmente por

Dr. Alachoudi Modicalleni, CPF nº 000.000.000-00

SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS

Nome: _____

☐ Denunciante/Procurador ☐ Denunciado/Procurador

N.º Denúncia: _____ N.º Processo: _____

N.º Protocolo: _____

Solicita cópia(s): Processo Completo (x) Processo Incompleto ()

páginas: _____

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2010.

Assinatura

RECIBO

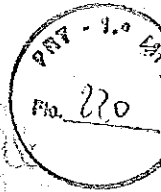
Recebi do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, a(s) cópia(s), acima solicitada(s), do Processo n.º 1044-177/RJ, comprometendo-me sob as penas da Lei, a não divulgar ou dar publicidade dos referidos documentos.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2010.

Plínio Corrêa Pontes

CPA/solicitação de cópias

Valor cópia: R\$ _____



SCHÉLES
SCHÉLES

ILMO. SR. DR. COORDENADOR DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA, RJ, SECCIONAL CABO FRIO.

EDSON SILVA, nos autos do procedimento
instaurado por Maurício Pessanha da Silva, vem fazer a juntada da
procuração e do substabelecimento em anexo.

Nestes termos,
Pede juntada.

Cabo Frio, 03 de dezembro de 2010.

GUALTER SCHELES
OAB/RJ 27.768

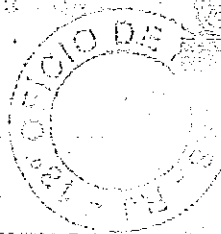
PROCURAÇÃO

EDSON SILVA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM

número 134, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus procuradores os advogados GUALTER SCHELES, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 37.768 e no CPF sob o nº 049.360.397-87; GUALTER SCHELES JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.212 e no CPF sob o nº 068.582.427-67, JULIANA LOPES MURTA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 148.240 e no CPF sob o nº 104.870.017-88, sócios da empresa SCHELES & SCHELES ADVOCADOS, com sede na Rua Armando da Silva Reid, 69, Bairro da Glória, Macaé, RJ, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.372.032/0001-20, e registrada na OAB/RJ sob o nº RS-026.320/2006, e a advogada JULIANA DE MOURA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 145.777, e no CPF sob o nº 097.549.797-90, aos quais outorga os poderes específicos para se manifestar e fazer os esclarecimentos necessários no procedimento instaurado por Maurício Pessanha da Silva perante o Conselho Regional de Medicina, RJ, Seccional Cabo Frio, protocolo 10114177. Os poderes ora outorgados poderão ser praticados em conjunto ou separadamente, ratificando os atos já praticados, podendo os advogados substabelecer.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2010.

Edson Silva



0711
66515766

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, em favor da advogada ANA PAULA DE SANT'ANNA CORREIA RONTE, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 157.368 e no CPF sob o nº 101.741.207-37, os poderes que me foram concedidos por EDSON SILVA, nos autos do procedimento instaurado por Maurício Pessanha da Silva perante o Conselho Regional de Medicina, RJ, Seccional Cabo Frio, protocolo 10114177.

Macaé, 03 de dezembro de 2010.

QUALTER SCHELES
OAB/RJ 37.768

ILMO. SR. DR. COORDENADOR DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA, RJ, SECCIONAL CABO FRIO.

Procedimento/protocolo: 10114177.

EDSON SILVA, por seus advogados que possuem endereço na Rua Armando da Silva Reid, 09, Bairro da Glória, Macaé, RJ, nos autos do procedimento instaurado por Mauricio Pessanha da Silva, tendo em vista que seus advogados somente puderam ter cópias dos presentes autos nesta data, 03.12.10, e diante da grande quantidade de documentos acostados pelo denunciante, requer a V. Sª. a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias a contar do protocolo da presente petição, para se manifestar sobre os fatos narrados neste procedimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Macaé, 03 de dezembro de 2010.

QUALTER SCHELES
OAB/RJ 37.768

CPREMERJ - SEC. MACAÉ

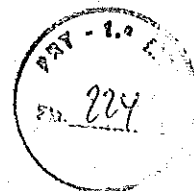


PROTOCOLO

N.º 10114177-638

Data 03/12/2010

QUALTER SCHELES
OAB/RJ 37.768



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Ofício nº 46/2010 - SECCF

Cabo Frio, 10 de novembro de 2010.

DR. EDSON SILVA

Ref.: PROTOCOLO Nº 10114177 (favor mencionar na resposta)

Senhor doutor,

Em anexo, encaminhamos a V.Sª cópia de correspondência protocolada nesta Seccional sob o nº acima mencionado.

Solicitamos que V.Sª manifeste-se por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada do "AR" (Aviso de Recebimento) ao protocolo, sobre os fatos ali narrados. Informamos que, no momento, trata-se apenas de esclarecimentos sobre tais fatos.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
COORDENADOR DA SECCIONAL DE CABO FRIO
CREMERJ

DR. EDSON SILVA
52 22465-4

RUA VISCONDE DE INHAUMA 134 GALA 1304 - CENTRO
CABO FRIO - RJ 26400-000

ILMO. SR. DR. COORDENADOR DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA RJ - SECCIONAL CABO FRIO.

Procedimento/protocolo: 10114177

RECEBUEI - SEC. MACAE
PROTOCOLO
Data 12/12/2010



EDSON SILVA, brasileiro, médico hiperbárico, com endereço profissional na Rua Visconde de Inhaúma, 134, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, por seus advogados que têm escritório na Rua Armando da Silva Reid, 09, Bairro da Glória, Macaé, RJ, tendo sido notificado para se manifestar sobre o procedimento instaurado em razão da denúncia formulada por MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA, vem, em tempo hábil, apresentar seus ESCLARECIMENTOS, conforme os seguintes motivos:

DO PRAZO

O aviso de recebimento da notificação foi juntado em 23.11.10 (terça-feira). O prazo para os esclarecimentos expiraria em 03.12.10 (sexta-feira), mas o denunciado requereu sua dilação por mais 15 (quinze) dias, conforme petição protocolada em 03.12.10 (sexta-feira), findando assim em 17.12.10 (sexta-feira). Portanto, tempestivos estes esclarecimentos.

DOS FUNDAMENTOS

A denúncia é descabida porque o denunciado não praticou qualquer dos atos descritos pelo denunciante. Não infringiu o Código de Ética Médica e tampouco dispositivos da NR. Por isso, a denúncia merece ser arquivada.

Antes de o denunciado se manifestar precisamente sobre as levianas acusações que lhe foram atribuídas, é necessário fazer um breve histórico dos fatos que certamente contribuirão para a decisão deste Conselho.

SCHILLER

I. Breve histórico dos fatos

O denunciante é empregado da Serviços Marítimos Continental S/A, na função de mergulhador. O denunciado presta serviços para a mesma empresa na condição de médico examinador hiperbárico.

O denunciante alega que sofreu um acidente em 08.02.07, quando realizava um mergulho para a Serviços Marítimos Continental S/A.

Esclarece o denunciado que o denunciante não sofreu acidente no referido mergulho, executado na Plataforma P. 26, na Bacia de Campos. Conforme informações que lhe foram transmitidas pela empregadora do denunciante, naquele dia ele estava mergulhando e realizando trabalho na caixa de mar, quando o operador de lastro (funcionário da PETROBRAS) acionou uma válvula, que foi imediatamente desligada pelo mesmo operador. Nada aconteceu com o mergulhador. Não houve acidente. Ele não sofreu lesão. Assim, os problemas de saúde do denunciante não decorrem do citado fato.

Segundo relato dos mergulhadores, após o ocorrido o denunciante trabalhou normalmente e sem queixa, tendo realizado outros mergulhos e desembarcado apenas em 12.02.07 (data já programada para o seu desembarque).

Após isso, realizou embarques e desempenhou normalmente suas atividades de mergulho, também sem queixa.

Em 24.04.07, é atestada a sua aptidão para o trabalho, conforme ASO de fl. 45. Neste ASO, o denunciado foi o médico examinador hiperbárico.

Após isso, novamente realizou embarques e trabalhou normalmente, também sem queixa.

Em 17.10.07, novo ASO reafirma sua aptidão para o trabalho, conforme fl. 46. Neste ASO, o denunciado foi o médico examinador hiperbárico.

Após isso, novamente realizou embarques e trabalhou normalmente, da mesma forma, sem queixa.

Em 07.03.08, segundo documentos fornecidos pela Serviços Marítimos Continental S/A, apresentou atestado emitido pelo Dr. Daniel Cincinatus, neurologista, afirmando a necessidade de o denunciante ter 15 (quinze) dias de licença médica.

Indispensável comentar que, se realmente o denunciante tivesse sofrido acidente, não manifestaria a lesão depois de 01 (um) ano e

Outros atestados foram apresentados pelo denunciante à sua empregadora. Em 28.03.08, a sua empregadora emitiu um requerimento de benefício por incapacidade em razão de doença, o que foi concedido pelo INSS. Posteriormente, precisamente em 18.05.08, submeteu-se a uma cirurgia, conforme documento anexo. Ressalte-se que esses documentos foram fornecidos esta semana pela empregadora do denunciante, tendo em vista a necessidade de o denunciado se manifestar na presente.

Em 30.09.09, o seu benefício foi cessado pelo INSS, o que causou o retorno do denunciante para a empresa. O denunciado verificou que ele não tinha condição de trabalhar e atestou sua inaptidão em 09.10.09, conforme documento anexo.

Portanto, de 17.10.07 a 09.10.09 o denunciado não examinou o denunciante, que estava sendo acompanhando por seu médico, e entre o alegado acidente e o dia 17.10.07, examinou o denunciante por duas vezes, conforme ASO de 24.04.07 e ASO de 17.10.07. Em resumo, do alegado acidente até 09.10.09, o denunciado atendeu três vezes o denunciante e na qualidade de médico examinador hiperbárico.

Narrados os fatos como eles efetivamente ocorreram, passa o denunciado a se manifestar precisamente sobre os itens da denúncia, para combater com vigor as alegações do denunciante.

II- Manifestação sobre as acusações.

1- Negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar (antigo art. 70 do Código de Ética Médica; atual art. 37)

Esta alegação do denunciante é totalmente descabida.

Como se sabe, compete ao médico coordenador do PCMSO fazer e guardar o prontuário médico do empregado, conforme item 7.4.5 da NR-T.

Conforme já relatado, o denunciado é o médico examinador hiperbárico da empregadora do denunciante, e não o seu médico coordenador do PCMSO. Os próprios atestados de saúde ocupacional ~~podem ser~~ o denunciado para verificar se ele está em condições de realizar o mergulho sob o ponto de vista hiperbárico.

Diante disso, não está obrigado a fazer e a guardar o prontuário médico. Logo, não tem como fornecê-los ou negá-los. Sendo assim, não lhe pode ser imputada qualquer responsabilidade por eventual ausência de apresentação de tais documentos.

Registre-se ainda que o denunciante não solicitou verbalmente ao denunciado a apresentação do prontuário, como equivocadamente narra em sua denúncia.

2- Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico do paciente, desde que autorizado por este ou seu representante legal (Art. 83, do antigo Código de Ética Médica).

Como o denunciado não fica com os prontuários e exames do paciente, porquanto não é o médico coordenador do PCMSO, não tem meios de prestar informações sobre o quadro clínico do denunciante. Este acompanhamento é feito pelo médico coordenador, não pelo médico examinador.

Nesse sentido, não se recusou a fornecer informações para outro médico sobre a situação clínica do denunciante, mas sim não tinha condição de fazê-lo.

Diante disso, atribuir ao denunciado esta responsabilidade é inteiramente infundado.

3- Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto do paciente (Art. 62 do antigo Código de Ética Médica) e fornecer atestado sem ter presenciado o ato profissional que justifica, que não corresponda à verdade (Art. 110 do antigo Código de Ética Médica).

Além dos atestados de saúde profissional citados, datados de 24.04.07 e 17.10.07, o denunciado examinou diretamente o denunciante, além de ter se valido de outros exames ali relacionados. Assim, não diz a verdade o denunciante quando afirma que o denunciado não o examinou.

Inclusive, os próprios atestados foram assinados pelo denunciante, comprovando a inexistência de qualquer relação de trabalho e de sua função para o trabalho de mergulhador.

A afirmação de que há diferença de diagramação entre as páginas do LRV (Livro de Registro do Mergulhador) do denunciante com a página fornecida pela empresa é incompreensível e descabida, porque o empregador não fornece página alguma para o mergulhador, pois o Livro de Registro de Mergulho é um documento do mergulhador, não da empresa, não havendo assim que se falar em página da empresa ou diagramação diferente. Apenas deve ser esclarecido que o médico anota e assina no Livro de Registro de Mergulho o exame que fez no mergulhador. E isso fez o denunciado, como se vê às fls. fls. 28/46. E o documento de fl. 27, o denunciado desconhece, porquanto não está assinado.

Como se vê, também improcedentes essas acusações.

4- Deixar de solicitar exames radiológicos do paciente após o acidente (alude ao descumprimento de vários dispositivos da NR7 e NR15)

Esta acusação também é descabida por vários motivos: primeiro, porque não houve acidente; segundo, porque o denunciado não é o médico coordenador para definir os exames que devem ser feitos. Essa definição, como sabemos, compete ao médico coordenador, e não ao médico examinador. Portanto, o denunciado não descumpriu qualquer dispositivo da NR7 ou NR15.

5- Deixar de realizar exames complementares e investigação diagnóstica após o acidente, para estabelecer a existência de "desencadeamento ou agravamento da doença ocupacional" (NR7 e NR15).

Relembra-se que não houve acidente. Assim, não tinha o que solicitar. Além disso, o denunciado não é o médico coordenador do PCMSO. Portanto, não poderia a ele solicitar a realização de algum exame.

Vale afirmar que, após sua cirurgia, ocorrida em maio de 2008, o denunciado só examinou o denunciante mais uma vez, em 09.10.09, após ele ter sido liberado pelo INSS, quando constatou sua inaptidão para o trabalho. E de 17.10.07 até 09.10.09, o denunciado não examinou o denunciante, que estava sendo acompanhado por seu médico. Assim, inaceitável o denunciante afirmar que o denunciado não realizou exame físico ou deixar de solicitar a empresa a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (NR-7), pois a empresa o encaminhou novamente para o INSS.

Em resumo, sem fundamento também essa acusação do denunciante.

6- Negligência e omissão para averiguação da condição de saúde do paciente (NR15, II) e deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente (Art. 57 do antigo Código de Ética Médica).

Outra alegação leviana, pois não houve negligência e nem omissão em seu atendimento, até porque quando constatou sua aptidão em abril e outubro de 2007, o denunciante realmente estava apto para o mergulho. A maior demonstração disso é que ele trabalhou normalmente e sem queixas até março de 2008. Além disso, não deixou de utilizar os meios disponíveis de diagnóstico.

7- Deixar de solicitar à empresa emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT (NR-7).

Não houve acidente de trabalho. Logo, não tinha que solicitar a sua emissão. Por isso, igualmente descabida a acusação.

8- Deixar de encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho (item 7.4 NR 7).

Não estava obrigado a encaminhar o denunciante à Previdência Social, especialmente porque não houve qualquer acidente de trabalho. Ademais, em abril e outubro de 2007 ele estava apto para o trabalho, tanto que desempenhou normalmente a sua função. Portanto, não se vê o procedente tanto em esta denúncia.

SCHIELES

II. Conclusão

O denunciante imputou ao denunciado a prática de 10 (dez) condutas contrárias ao Código de Ética Médica, e à NR-T. Não é preciso discurrir muito para dizer que o comportamento do denunciante é reprovável. Afinal, não é crível que um médico seja capaz de descumprir tantas normas de conduta em razão de apenas 03 (três) atendimentos. Assim, as acusações de

O comportamento leviano do denunciante não modifica a postura do denunciado, que aqui se manifesta com a mesma dignidade que sempre se portou em sua vida e no exercício de sua profissão, agindo com absoluto respeito e bom nível. No entanto, a conduta desrespeitosa do denunciante contra o denunciado não pode continuar, sob pena de o denunciado vir a tomar as medidas judiciais cabíveis.

Imperioso registrar que o denunciado é médico especialista em medicina hiperbárica e é membro da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica. Sua atuação demonstra a sua qualidade profissional, além de ser um médico diligente, experiente e que goza de ótimo conceito e respeito em razão dos relevantes serviços médicos prestados e que ainda presta.

Como exposto nesta peça, o denunciado não descumpriu as normas citadas pelo denunciante. O denunciado foi o médico examinador do denunciante e desempenhou com correção o seu trabalho. Por isso e pelos fundamentos discurridos na presente, a denúncia é manifestamente inatível, não merecendo prosseguir.

Em sendo assim e confiando ter esclarecido os fatos, espera que a referida denúncia seja de pronto arquivada.

Macaé, 17 de dezembro de 2010.

JULIANA LOPES MURTA
OAB/RJ 143.240

GUALTER SCHIELES
OAB/P 68

Daniel Cincinatus

Membro Titular da Academia Brasileira de Neurologia
CRM-RJ 52-17123-3

232

Relato que Maurício Passante de Silva
Excentra-se sobre os seus cuidados de

apresenta crise aguda de lombocatalgia
devida rebelde a analgéticos e antiespá-
smáticos

Necessita de 15 dias de licença médica
para realizar tratamento cirúrgico

(Acepto) 07/03/08

AD Cincinatus

Daniel Cincinatus
NEUROLOGIA
CRM-RJ

Américo Medical Center
Rua Dona Mariana, 143 - São João
Tel.: (21) 3239-1550 - Cel.: 55.17-2189
2ª, 4ª e 6ª - 13 As 17:00h



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO DO PROTOCOLO Nº 10114177

Campos dos Goytacazes, mergulhador, empregado da empresa Continental, denuncia o médico Edson da Silva - CRM 32.22465-4, especializado em Medicina Hiperbática, por eventual infração a diversos artigos do CEM em função da maneira como o denunciado conduziu o seu caso ao que atribui seu estado de saúde atual.

Dos fatos - Solicitado a prestar esclarecimentos sobre a denúncia, o Dr. Edson o faz através de seus advogados e sequer assina o documento, onde desvincula quaisquer tipos de relação de nexo causal entre o exercício da função do denunciante na empresa e o seu estado atual de saúde, como também nega infração aos artigos do código de ética médica mencionados pelo denunciante.

Por outro lado, a avaliação dos documentos constantes deste protocolo mostra o descompasso existente entre as afirmações do denunciante e os esclarecimentos do denunciado, tornando difícil avaliar de que lado está a razão.

Em face dos sintomas e sinais apresentados pelo denunciante, este os atribui que foi consequência do exercício de sua profissão ao longo do tempo, fazendo para isto um relato completo da evolução do seu caso - fl 15 a fl 20, completando com anexação de laudo de exames complementares e receitas médicas, laudos médicos, do médico assistente e de medicina ocupacional - por tratar-se de uma lesão medular provocada por acidente de pressão Diferencial - baseado em Relatório de Operações de Mergulho - 22 metros, da entidade britânica HSE (Health and Safety Executive), segundo sua própria pesquisa.

Dos laudos de aptidão fornecidos pelo denunciante, este jamais se referiu que suspeitou deste quadro pois ao longo do tempo, o considerou sempre apto, desconsiderando quaisquer tipo de acidente de trabalho quando afirma em seus esclarecimentos que o



CREMERJ

CREMERJ/RS

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

levou a jamais emitir CAT, falha inclusive alegada pelo denunciante, também motivo importante da denúncia.

Por falta de orientação do Controle da Medicina Ocupacional sobre

assistência médica na especialidade de neurocirurgia. A partir daí observa-se que foi feito um diagnóstico de escoliose dorso-lombar com discopatia degenerativa em múltiplos níveis, sendo indicado tratamento cirúrgico, por artrodese toracolumbar.

A indicação parece não ter correlação de causa e efeito entre a patologia tratada e a de origem ocupacional alegada pelo denunciante, que segundo sua própria pesquisa afeta a medula por acidente de pressão diferencial que ocorre durante o mergulho.

Convém salientar que, no decorrer da evolução de sua patologia, o denunciante teve direito à benefício cedido pela perícia médica do INSS por incapacidade funcional, em que pese os constantes laudos de aptidão fornecidos pelo denunciado.

Após o tratamento aplicado surgiu o quadro de bexiga neurogênica seguido de polaciúria, noctúria, etc.

CONCLUSÃO - A análise dos documentos mostra que em nenhum momento fica claro que a terapêutica adotada teve relação com as queixas reclamadas pelo denunciante. Tanto do ponto de vista técnico-assistencial quanto da Medicina Ocupacional. Dado à especificidade do caso, sugiro que seja solicitada apreciação da Câmara Técnica de Medicina Ocupacional; e emissão de parecer, caso V.Sª julgue procedente.

Cabo Frio, 26 de janeiro de 2011.

José Antonio da Silva

Coordenador da Seção de Cabo Frio

CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2011.

A CODIPPP

Ref. Protocolo n.º 10114177/10

DENUNCIANTE: Sr. Maurício Pessanha Silva, mergulhador dos Serviços Marítimos Continental.

DENÚNCIA: Infração a 19 artigos do Código de Ética Médica e NR do M.T.E. de 3 ATMs.

Considerando:

- ASO 24/4/2007 assinado pelo médico examinador hiperbárico Edson Silva CRM 52 22465 4 e pelo denunciante;
- ASO 17/10/2007 assinado pelo médico examinador hiperbárico Edson Silva CRM 52 22465 4 e pelo denunciante;
- PPP 13/11/2008 assinado Sr. Ronaldo S. Nunes gerente Rh da Continental;
- Benefício INSS espécie 91(NTEP) numeram 529659443 2, de 22/03/2008 alta programada: Cirurgia artrodese da coluna vertebral por doença degenerativa agravada, operado pelo Médico Luiz Carelli CRM 52 67975 5, com CID M 54.1 em 13/5/2008;
- Laudô Médico ao INSS enviado pelo denunciado em: 9/10/2009 CID M54. Inapto definitivo sobre o denunciante para função de mergulhador;
- Seqüela de Bexiga neurogênica, CID 10 N 319, em 4/12/2009;
- Ofício 46/2010 da Seccional de Cabo Frio do CREMERJ;
- Relatório do Protocolo 10114177/10 pelo Coordenador Seccional Cabo Frio CREMERJ;
- CID 10-F43, 1 medicado com rivotril pelo médico psiquiatra Jose Carlos Gomes CRM 52 02369 0, em 20 de janeiro de 2011;

Parecer – Visto todos os documentos apensados ao referido Protocolo, acompanhamos a conclusão do Relatório da Coordenação da Seccional Cabo Frio. Não conseguimos detectar com clareza evidências suficientes que preencham critério médico de infrações ao Código de Ética Médica pelo denunciado.

Comentário - A Medicina hiperbárica tem seus preceitos nascidos consoantes às regras da Norman, que são as do Ministério da Marinha, portanto não são iguais às da Medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, porém tem semelhanças. A Saúde do Trabalhador tem seus Princípios com base no Ministério da Saúde (SUS), daí a complexidade de entendimento, nuances e equívocos.

Cons.º Sérgio Albieri

Responsável pela Câmara Técnica de Medicina do Trabalho e Saúde do Trabalhador do CREMERJ.

Membros presentes na reunião de 13/04/2011:

- Dr. Sérgio Albieri – Conselheiro Responsável
- Dr. Eddy Bensoussán – Coordenador
- Dr. Antônio Marcos de Castro
- Dr. Arnaldo Augusto Muzzá
- Dr. Daphne Ferreira Souto
- Dr. Elton Monteiro Raposo
- Dr. Paulo Soares de Azevedo – Relator
- Dr. Sílvia Regina Fernandes Nistheus

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

OF. PEP N.º 122/2011

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2011.

Ref.: Protocolo n.º 1011/07/10
(favor mencionar quando responder)

Senhor Doutor,

Em relação à correspondência protocolada neste Conselho sob o número acima mencionado, comunicamos que a mesma foi apreciada em reunião da Comissão de Disciplinação de Processos Ético-Profissionais (CODIPEP), realizada em 20/04/11, que decidiu pelo *arquivamento*, o que foi referendado em reunião de Diretoria de 26/04/11.

Informamos que o arquivamento baseou-se no Parecer da Câmara Técnica de Medicina do Trabalho, e encontra-se à disposição de V.Sª neste Conselho, no período de 11:30 às 16:00h, no Setor de Processos Ético-Profissionais.

Da decisão proferida cabe recurso neste Conselho, no prazo máximo de *trinta dias*, a contar da juntada do "AR" (Aviso de Recebimento).

Atenciosamente,

CONSELHEIRA MARÍLIA DE ABREU SILVA
Corregedora

DR. EDSON SILVA
RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 134 / SALA 1304 – CENTRO
20091-007 – RIO DE JANEIRO – RJ
60901MP

237



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

OP. PEP Nº 0172/11

Rio de Janeiro, 25 de Maio de 2011.

Ref. Protocolo n. 101141/7719
(favor mencionar quando responder)

Senhor,

Em relação à correspondência protocolada neste Conselho sob o número acima mencionado, comunicamos que a mesma foi apreciada em reunião da Comissão de Disciplinação de Processos Ético-Profissionais (CODIPEP), realizada em 20/04/11, que decidiu pelo *arquivamento*, o que foi referendado em reunião de Diretoria de 26/04/11.

Informamos que o arquivamento baseou-se no Parecer da Câmara Técnica de Medicina do Trabalho, e encontra-se à disposição de V.Sª neste Conselho, no período de 11:00 às 16:00h, no Setor de Processos Ético-Profissionais.

Da decisão proferida cabe recurso neste Conselho, no prazo máximo de *trintas dias*, a contar da juntada do "AR". (Aviso de Recebimento).

Atenciosamente,

CONSELHEIRA MARILIA DE ABREU SILVA
Corregedora

SR. MAURICIO PESSANHA DA SILVA
RUA TENENTE CORONEL CARDOSO, 80 - BLOCO 17/ APTº 302
CENTRO
28035-042 - CAMPOS GOS GOYTACAZES - RJ
CEP 011P

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

45.9

Notes

CODIRP EM 2010

[illegible]

1-10-1964

DEPARTAMENTO DE DIRETORIA 26/06/1994

PROFESSOR O ABACATEIRO

AC 579

Cordillera de la Cruz

CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

239

Nº

Data.

Fls.

Sub-área

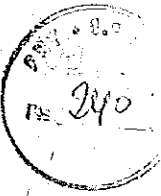
CREMERJ/PLS.

COPIA EM 27/11/2011

A Câmara Técnica de

Constituição
Manda de Arresto
e Prisão

Rosângela Silva
Mat. 401



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

N.º

Rúbrica

A. J. de A. L. de A. L.

[Signature]

[Signature]

CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

N.º

Data

Hs.

Assinatura

241

Atestado de óbito
do Sr. *JOÃO CARLOS ALVES*
nascido em *10/08/1945* em *BRASILIA*
por *causa de* *infarto agudo do miocárdio*
em *12/08/1995* às *14h* em *BRASILIA*

Dr. [Signature]
Médico Legista

SCHELES
SCHELES

28

ILMO. SR. DR. COORDENADOR DO CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA, RJ, SECCIONAL CABO FRIO.

COI

EDSON SILVA, nos autos do procedimento
instaurado por Maurício Pessanha da Silva, vem fazer a juntada da
procuração e do substabelecimento em anexo.

Nestes termos,
Pede juntada.

Cabo Frio, 03 de dezembro de 2010.

GUALTER SCHELES
OAB/RJ 37.768



PRT - RJ
Rs. 243

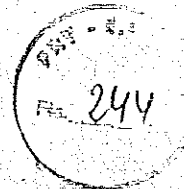
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
____ VARA DO TRABALHO DE MACAÉ/RJ**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio do Procurador do Trabalho infra-assinado, no exercício de suas atribuições junto à Procuradoria do Trabalho de Cabo Frio -RJ, situada à onde receberá intimações na forma do art.18, II, h, da Lei Complementar n.º 75/93, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos art. 114 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 83, III, da Lei Complementar n.º 75/93, bem como nas Leis 7347/85 e 8078/90, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

em face de **SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.131.417/0001-10, localizada na Rua Tenente Célio, n.º 150, Granja dos Cavaleiros – Macaé – RJ, CEP 27.930-120, **SCHAHIN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 61.226.890/0001-49, com sede na Rua Vergueiro, n.º 2009, 4.º andar, Vila Mariana – São Paulo – SP, CEP 04.101-000, e **PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, n.º 65, Centro – Rio de Janeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

– Rj, CEP 20.031-170, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

1 – DOS FATOS

Esta Procuradoria recebeu no dia 03 de maio de 2004 representação oferecida por João Paulo Agapito da Veiga noticiando grave acidente de trabalho ocorrido a bordo da traineira “IBIZA IV”, com consequências drásticas envolvendo um mergulhador, em razão da inobservância injustificável das normas de segurança e medicina do trabalho, o que provocou a instauração do Procedimento Preparatório nº 0575/2004.

Em audiência administrativa para esclarecimento dos fatos contidos na denúncia, compareceu o mergulhador acidentado, que em depoimento expôs: *“que o acidente ocorreu quando fazia um trabalho de reparação de rutura de cabo de fibra ótica em Macaé; que o depoente passou mal e teve doença descompressiva neurológica, (...); que no dia não havia no local médico hiperbárico, na forma da NR 15; que o médico hiperbárico chegou ao hospital para onde havia sido levado o depoente, aproximadamente, seis horas depois; (...); que o depoente foi colocado no convés de uma traineira, onde sequer havia oxigênio e acomodações apropriadas para atendimento do gênero; que não havia maca para atendimento (...);”*

Na oportunidade, o mergulhador acidentado juntou peça de denúncia contendo fotografias da traineira “IBIZA IV” (em anexo) e cópia da reclamação trabalhista ajuizada para reparação dos danos individuais sofridos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

245

Diversos atestados médicos acostados comprovam a invalidez parcial do mergulhador causada pelo acidente descompressivo, em especial o do médico de uma das empresas envolvidas, a SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA, anexado a esta inicial.

Registro Diário de Ocorrência efetuado no dia 14/08/2002 confirma a ocorrência do incidente com o mergulhador Kleber Guimarães, tendo a empresa SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA emitido CAT no dia 15/08/2002. (cópias em anexo)

Mensagem da empresa SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins – SINTASA, informa que o acidente ocorreu com o mergulhador Kleber “quando prestava serviços para a empresa Schahin Engenharia Ltda.”. (fls. 382 do PPICP)

Em Ata de Reunião Extraordinária da CIPA juntada aos autos, consta que “Kleber Ferreira Magalhães, que participava da operação de preparação do cabo de fibra óptica para posterior içamento e reparo por navio especializado, no litoral de Macaé, de propriedade da empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, sendo que a Continental foi contratada para os serviços pela empresa Schahin Cury Engenharia e Comercio Ltda.”

A demora e negligência no socorro salta aos olhos pela comparação entre o horário em que ocorreu o acidente, que pelo registro de ocorrência aconteceu às 09:35h, e o horário em que o trabalhador acidentado ingressou na Clínica São Lucas (13:39h), bem como pela ausência de câmara hiperbárica e oxigênio para pronto atendimento, seja na embarcação, seja na Clínica São Lucas, para onde o mergulhador foi encaminhado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

246

AS FOTOS DO BARCO DENOMINADO IBIZA IV EM ANEXO FALAM POR SI SÓ: É INACREDITÁVEL QUE SERVIÇOS DE ELEVADO GRAU DE RISCO TENHAM SIDO REALIZADOS EM EMBARCAÇÃO DE TAMANHA PRECARIEDADE.

O Médico da Marinha respondeu aos quesitos elaborados pelo Ministério Público do Trabalho atestando de modo veemente que *“8- A piora de um quadro clínico de doença relacionada ao mergulho, bem como a chance de ocorrer seqüelas está relacionada diretamente ao espaço de tempo entre o acidente propriamente dito e o socorro médico específico, no caso, de um médico hiperbárico ou agente de saúde com conhecimento em medicina hiperbárica relacionada ao mergulho.”*

Por derradeiro, perícia realizada por perito judicial em reclamação proposta na 1ª Vara do Trabalho de Macaé concluiu que *“... o fato é que o Reclamante teve uma doença descompressiva decorrente do acidente de trabalho e que a primeira reclamada emitiu CAT com diagnóstico de labirintite depois corrigida para paraparesia bilateral decorrente de lesão localizada em L1, L2 e L3...”* (laudo em anexo)

DEVE SER RESSALTADO QUE A PETROBRAS S/A TEM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS DANOS CAUSADOS AO TRABALHADOR EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRABALHO, POIS CONTRATOU A SCHAHIN ENGENHARIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO NO CABO ÓTICO EM QUE OCORREU O ACIDENTE DE TRABALHO, QUE POR SUA VEZ SUBCONTRATOU A SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA. (CONTRATO EM ANEXO)



247

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Dessa forma, incontroverso o acidente e a omissão no que concerne às normas de segurança no ambiente de trabalho, aliada ao esgotamento das vias administrativas para regularização da situação, não restou ao Ministério Público do Trabalho outra alternativa senão ajuizar a presente ação.

**2 – DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE DE AGIR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

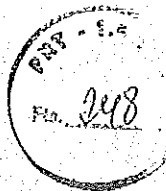
A legitimidade do Ministério Público para a causa advém concorrentemente dos preceitos contidos na Lei Complementar 75/93, na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) e no Código de Defesa do Consumidor. A Lei Complementar 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) estabelece:

Art. 83. Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho:

(...)

IV – promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos;

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Houve, com efeito, lesão a direito social constitucionalmente garantido, de preceito constante da Lei Maior.

~~Paralelamente, com a entrada em vigor do Código de Defesa do~~
Consumidor, ampliou-se sobremodo os meios jurídicos aptos a promover a tutela dos interesses de natureza coletiva, principalmente através das modificações introduzidas no texto da Lei da Ação Civil Pública.

Por força dessas novas e salutares alterações, a Lei da Ação Civil Pública passou a determinar sejam aplicados “à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da Lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor”.

Com essa disposição legal expressa, o Ministério Público tornou-se detentor da legitimidade para promover a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo propor, nos termos do art. 91 do CDC, a ação civil para a reparação dos danos patrimoniais e morais produzidos.

3 – DO DIREITO

A Constituição da República em seu Art. 7.º, XXII, dispõe:

“Art. 7.º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)



249

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

XXII – redução de riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

Já a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu Art. 157, claramente estabelece deveres da empresa no que tange à segurança e medicina no trabalho:

“Art. 157. Cabe às empresas:

I – cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;”

No caso em tela, após o correto e minucioso deslinde da questão na via administrativa, resta cristalino o ilícito praticado pela SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA, por inobservância das normas de segurança e medicina do trabalho.

Confirmado o evento danoso, suas conseqüências lesivas e o incontestável nexo causal, surge a responsabilidade da empregadora SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA, devidamente demonstrada pelas fartas provas juntadas com a inicial.

Ainda que não houvesse prova, trata-se de hipótese de **responsabilidade objetiva**, pela aplicação da norma contida no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil à responsabilidade civil do empregador



250

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

por acidente de trabalho, uma vez que a atividade normalmente por ele desenvolvida, por sua própria natureza, produz risco a seus empregados:

TRT DA 23ª REGIÃO
RO 00290.2007.007.23.00-5

Relator: JUIZ CONVOCADO
PAULO
BARRIONUEVO

Revisor:

DESEMBARGADORA
LEILA CALVO

Órgão Julgado Publicado
julgador: 2ª Turma em: 29/04/09 em: 05/05/09

Ementa ACIDENTE DE TRABALHO. AJUDANTE DE PRODUÇÃO. ATIVIDADE EM FRIGORÍFICO. RISCO ERGONÔMICO ACENTUADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA RECONHECIDA. O laudo técnico é claro em informar que a autora contraiu doença profissional ocasionada por movimentos repetitivos, fato este corroborado pela ré que, após ter conhecimento de tal circunstância, afastou-a de suas atividades por mais de seis meses, ocasião em que esteve a autora submetida a tratamento com medicação e fisioterapia. O nexo causal também fora demonstrado na hipótese. A culpa, no particular, prescinde de prova, haja vista que a atividade econômica exercida pela demandada (exploração de frigorífico) é notoriamente perigosa, o que demanda a aplicação da teoria do risco, prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil. Ainda que assim não fosse, o caderno processual também denota a presença de elementos que convencem da culpa patronal - a ser considerada por aqueles que não admitem a Teoria da Responsabilidade Objetiva. INDENIZAÇÕES REPARATÓRIAS. As provas encartadas nos autos revelam a ocorrência do acidente de trabalho de forma apta a ensejar a imposição de indenização reparatória por danos morais, porquanto presentes os pressupostos para a sua consecução. Quanto aos danos materiais, diante da ausência de comprovação pela autora que teria sofrido esse dano, impõe-se a manutenção da decisão de origem que rejeitou tal pleito. Recurso da autora ao qual se dá parcial provimento

Sem embargo da responsabilidade objetiva, à luz da doutrina e jurisprudência restou configurada a responsabilidade solidária pelo acidente de trabalho ocorrido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

ISTO PORQUE EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO DECORRENTE DE TERCEIRIZAÇÃO, TANTO A EMPREGADORA SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA QUANTO AS TOMADORAS DE SERVIÇO SCHAHIN ENGENHARIA LTDA E PETROBRÁS SÃO RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIAS PELOS DANOS CAUSADOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES.

Nesse sentido, cumpre transcrever o Enunciado n. 44 da 1.^a Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho de 23/11/2007, que assim leciona:

“44. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DO TRABALHO. TERCEIRIZAÇÃO. SOLIDARIEDADE. Em caso de terceirização de serviços, o tomador e o prestador respondem solidariamente pelos danos causados à saúde dos trabalhadores. Inteligência dos artigos 932, III, 933 e 942, parágrafo único, do Código Civil e da Norma Regulamentadora 4 (Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego).” (grifo nosso)

No mais, resta expor que os direitos difusos e coletivos em sentido estrito, como os que são objeto da presente demanda, são imprescritíveis.



252

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PRÓCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL –
INDENIZAÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E
MORAIS – TORTURA – REGIME MILITAR – NÃO-
INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – ART. 1º
DO DECRETO N. 20.910/1932 – IMPRESCRITIBILIDADE.

1. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a prescrição quinquenal não se aplica aos casos de reparação de danos causados por violações dos direitos fundamentais que são imprescritíveis, principalmente quando se fala da época do Regime Militar, quando os jurisdicionados não podiam buscar a contento suas pretensões.

Precedentes. (...)”

(AgRg no Ag 875.054/SP, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em 7.8.2007, DJ 6.9.2007).

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 893.725/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 08/05/2009).

4 – DO DANO MORAL COLETIVO

De acordo com o doutrinador Xisto Tiago de Medeiros Neto, em seu livro *DANO MORAL COLETIVO*, com a vigência da Constituição da República de 1988, abriu-se um novo horizonte quanto ao tratamento dos danos morais, como reflexo da condução, ao núcleo do sistema de responsabilidade civil, do princípio da proteção prioritária à pessoa humana e



253

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

às várias expressões reconhecidas à sua dignidade, nos planos individual e coletivo.

Garantiu-se como direito fundamental, a reparação integral e abrangente de todo e qualquer dano extrapatrimonial, inclusive à pessoa jurídica, com fundamento nos incisos V e X do artigo 5º da CF/88.

Em decorrência do princípio fundamental da proteção à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, inciso III), que consubstancia cláusula geral de tutela da pessoa humana, passou-se a proteger os indivíduos de qualquer lesão ou ameaça de lesão à sua personalidade, inclusive em sua dimensão coletiva.

A partir daí, várias leis contemplam o direito à reparação plena dos danos morais, tanto individuais quanto coletivos, como a Lei 8.078/90 e a Lei 8.069/90 (ECA).

O novo Código Civil, rompendo com o individualismo anterior, e voltando-se para a tutela integral da pessoa, à luz do valor fonte do sistema jurídico que é a dignidade humana, reconheceu especificamente a figura do dano moral e a obrigação de indenizá-lo, em todas as suas manifestações, sem restrições quanto à titularização do direito violado. É isso o que dispõe os artigos 184 e 927 do Código Civil de 2002.

Os interesses extrapatrimoniais coletivos refletem a projeção de valores comuns, compartilhados pela comunidade, hauridos da personalidade de cada membro que integra a coletividade. Daí a evidência de que determinadas condutas antijurídicas atingem interesses morais coletivos, pois a coletividade, mesmo despersonalizada, titulariza valores morais e possui um patrimônio moral que merece proteção jurídica.



254

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Deve ser ressaltado que a demonstração do dano moral coletivo, a exemplo do individual, não depende de prova, decorrendo do próprio fato da violação, revelando-se como *damnum in re ipsa*, diante da consciência de que certos fatos lesionam a esfera moral coletiva.

A reparação do dano moral coletivo é de inegável importância para a sociedade, visando restabelecer o equilíbrio social, lesado nos interesses e valores de maior expressão, a fim de que não vingue o sentimento de desmoralização do ordenamento jurídico e do princípio da dignidade da pessoa humana.

A jurisprudência de nossos Tribunais do Trabalho tem concedido reparações com fundamento no dano a interesses morais coletivos, como se pode comprovar pela leitura dos seguintes acórdãos:

TRT da 8ª REGIÃO
RECURSO ORDINÁRIO Nº 5309/2002 1ª TURMA
RELATOR: JUIZ LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO
DJ 17.12.2002

ACÓRDÃO

EMENTA: DANO MORAL COLETIVO. POSSIBILIDADE. UMA VEZ CONFIGURADO QUE A RÉ VIOLOU DIREITO TRANSINDIVIDUAL DE ORDEM COLETIVA, INFRINGINDO NORMAS DE ORDEM PÚBLICA QUE REGEM A A SAÚDE, SEGURANÇA, HIGIENE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E DO TRABALHADOR, É DEVIDA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO, POIS TAL ATITUDE DA RÉ ABALA O SENTIMENTO DE DIGNIDADE, FALTA DE APREÇO E CONSIDERAÇÃO, TENDO REFLEXOS NA COLETIVIDADE E CAUSANDO GRANDES PREJUÍZOS À SOCIEDADE.

Processo: 00726-2001-016-10-00-2 RO
(Ac. 2ª Turma)
Origem: 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
Juiz(a) da Sentença: ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juiz(a) Relator: JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Julgado em: 07/05/2003



255

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Publicado em: 23/05/2003
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Advogado: Sebastião Vieira Caixeta
Recorrente: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Advogado: Robson Neves dos Santos
Recorrido: OS MESMOS

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - JUIZ DE DIREITO JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR

EMENTA

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDENIZAÇÃO. O proceder patronal, consistente em coagir os empregados à prática de atos divorciados do seu íntimo querer, com o objetivo único de obter expressiva vantagem financeira, em detrimento de direitos por ele próprio sonogados, mas reconhecidos aos trabalhadores pelo Poder Judiciário, desafia a cominação de indenização revertida ao FAT, obrigação que também contempla caráter pedagógico.

EIVOTO

III.5 - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. Requeru o autor a condenação do reclamado no valor de R\$ 350.000,00, correspondente a 5% do total do passivo trabalhista do Instituto demandado (que está na ordem de R\$ 7.000.000,00), a título de indenização, e que "teria o condão, não só de recompor a ordem jurídica vulnerada, mas também de desestimular práticas com o mesmo potencial nocivo desta em testilha" (às fls. 22). A sentença atacada determinou "que o Requerido se abstenha da prática de qualquer ato discriminatório decorrente do ajuizamento ou intenção de ajuizamento, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50.000,00 por empregado ameaçado, punido ou dispensado, a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador" (às fls. 243). Indeferiu, todavia, o pedido de indenização por danos morais coletivos, no importe de R\$ 350.000,00, entendendo que não existe norma legal ou determinação judicial anterior que estabeleça penalidade para as atitudes patronais. Insurge-se o autor contra essa decisão, asseverando que seu pedido encontra amparo nos artigos 1º, 3º e 13 da Lei 7.347/85 que prevê a possibilidade de se impor condenação nos casos de dano moral coletivo. Assevera que houve um dano moral geral causado à "toda coletividade de trabalhadores da ré, assim como a própria sociedade, na medida em que violada a ordem social, ... Configura-se, portanto, a lesão não só a interesse coletivos, como também a interesses difusos" (às fls. 286). Vejo próspero o recurso no presente tópico. À toda evidência, o procedimento adotado pelo réu causa repulsa, na medida em que coage os trabalhadores à prática de atos divorciados do seu íntimo interesse, com o objetivo único de obter expressiva vantagem financeira, em detrimento de direitos por ele próprio sonogados, mas reconhecidos aos trabalhadores pelo Poder Judiciário. Do proceder empresarial emergem indiscutíveis prejuízos não só de ordem financeira, como também de ordem moral, este último, alcançando todos os trabalhadores que se encontram na mesma situação, ou seja, mantém demanda trabalhista contra o réu. Há, outrossim, o efeito nefasto, intimidatório, em relação àqueles trabalhadores que, tendo créditos trabalhistas sonogados, deixam de exercitar o constitucional direito de ação. Esse conjunto de fatores externa conduta empresarial com indiscutível potencial de lesividade aos direitos dos trabalhadores, com intensidade para atrair a cominação de indenização, a qual, como bem observa o autor, no âmbito da ação coletiva, tem função preventivo-pedagógica. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano, preconiza o artigo 159, do Código Civil Brasileiro de 1916. Diante dessas considerações, tendo a conduta empresarial consubstanciado violação aos direitos dos empregados, conforme delineado em parágrafo transato, dou provimento ao recurso, para condenar o réu ao pagamento de indenização revertida ao FAT, no importe de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na forma das disposições legais acima mencionadas.



959 - 5.1
Fls. 256

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos recursos interpostos, sendo o do demandado parcialmente. No mérito, nego provimento ao recurso empresarial e dou provimento ao do autor; para condenar o réu ao pagamento de indenização no importe de R\$ 350.000,00, revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador. Tudo, nos termos da fundamentação. É o meu voto.

ACÓRDÃO

EMENTA: NULIDADE DE SENTENÇA. Quando o equívoco praticado pelo Juízo primário não invalida toda a sentença proferida, pode ser perfeitamente sanado, eliminando-se o excesso vicioso. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO.** Constatado que o proceder empresarial violou interesses e direitos juridicamente relevantes para toda a sociedade, restou configurado o dano moral coletivo, "com repercussão não só sobre os trabalhadores diretamente envolvidos, como sobre toda a sociedade, aviltada em valores sociais, cabendo, então, falar-se em lesão a interesses metaindividuais, em todas as suas modalidades: difusos, coletivos ou individuais homogêneos". Assim devida é reparação a qual, no âmbito da ação coletiva, tem função preventivo-pedagógica. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00073-2002-811-10-00-6 RO
(Ac. 2ª Turma)
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz(a) Relator: JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz(a) Revisor: FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Julgado em: 07/05/2003
Publicado em: 30/05/2003
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Advogado: Fabio Leal Cardoso
Recorrido: JESUS JOSÉ RIBEIRO (FAZENDA MINAS GERAIS II)
Advogado: Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Ora, o descuido das empresas rés, cada qual com a sua responsabilidade já explicitada acima, deixou inúmeros trabalhadores expostos ao risco de um acidente nos moldes do sofrido pelo mergulhador Kleber Ferreira Guimarães, com conseqüências graves e seqüelas contundentes.

A gravidade da omissão também se consubstancia no fato de terem utilizado para as operações de mergulho uma traineira de pesca, sem instalações ou equipamentos adequados para abrigar operações



257

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

complexas como mergulho, tampouco possuindo recursos básicos para qualquer atendimento médico. (fotografias anexas)

Restou comprovado, portanto, que as infrações trabalhistas cometidas pela prestadora de serviço configuraram lesão aos interesses e valores de maior expressão da coletividade.

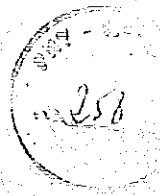
Desse modo, impõe-se a reparação do dano moral coletivo por meio de condenação solidária das rés ao pagamento de indenização exemplar que vise restabelecer o equilíbrio social, a fim de que não vingue o sentimento de desmoralização do ordenamento jurídico, e a violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

5 – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**:

a) a condenação da rés, solidariamente, à reparação do dano moral coletivo, por meio do pagamento de indenização no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser destinada a instituição beneficente de assistência social aos trabalhadores de notória idoneidade, indicada pelo Ministério Público do Trabalho;

b) caso não seja acolhido o pedido anterior, e por medida de economia processual, a condenação da **SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA**, e de forma subsidiária das rés **SCHAHIN ENGENHARIA LTDA** e **PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A** à reparação do dano moral coletivo, por meio do pagamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

indenização no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser destinada a instituição beneficente de assistência social aos trabalhadores de notória idoneidade, indicada pelo Ministério Público do Trabalho

6- DOS REQUERIMENTOS

O Autor requer:

a) a citação das rés nos endereços já apontados, a fim de que compareçam à audiência de instrução e julgamento e responda, querendo, à presente demanda, sob pena de revelia e confissão;

b) a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a documental.

c) a **intimação pessoal e nos autos** de todos os atos praticados no curso do processo (LC nº 75/93, art. 18, II, "h"; CPC, art. 236, § 2º).

Finalmente, requer seja julgado **procedente** o pedido, atribuindo-se à causa, para fins de alçada, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Cabo Frio, 10 de setembro de 2009.

BRENO DA SILVA MAIA FILHO
PROCURADOR DO TRABALHO



259

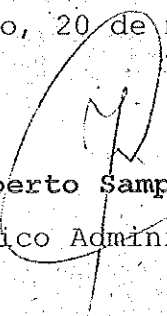
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

CERTIDÃO

Ref. IC 000115.2010.01.005/9-502

Em cumprimento à determinação da Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Doutora Isabela Maul Miranda de Mendonça, às fls.190, procedo a juntada à seguir, do resultado da pesquisa versando sobre " emissão de CAT's pela PETROBRAS", realizada no sistema MPT CODIN DIGITAL.

Cabo Frio, 20 de maio de 2011.


José Roberto Sampaio Carvalho
Técnico Administrativo

PRT 1ª
Região
20 de
maio de
2011

Usuário: José Roberto Sampaio Carvalho
Ferramenta Seleccionada: Teclado

Teclado

Leitor

Pa. 260

Processos

Ações Judiciais

Agenda

Documentos

Consultas

Administração

Relatório Mescado

RELATÓRIO PROCESSUAL

TOTAL : 2

Parâmetro(s): - BANCAS: Rio de Janeiro - STATUS: ATIVO - OBJETO: 01.29.03.CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - CIDADE: Rio de Janeiro - PARTE: PETROBRAS

Tipo	Número Processo	Ação - Tipo Ação	Status/Local	Partes	Temas(s)	Cidade	Últimos Andamentos	
1	PAJ	001789.2002.01.000/3-12	01387.2003.048.01.00.7 48 VI/RJ ACPU	ATIVO Rio de Janeiro	Investigado- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Investigado- TEKNIKA MONTACEM INDUSTRIAL LTDA Investigado- TRANSPETRO - PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. Denunciante- SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ Denunciante- SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS	- 01.29.03. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho	Rio de Janeiro	CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho Data: 18/05/2011-Andamento : AGUARDANDO AUDIÊNCIA Comentários: Evento alterado para : 2011-05-27 13:00:00 Data: 13/05/2011-Andamento : AUTOS RECEBIDOS
2	IC	001438.2007.01.000/3-32		ATIVO Rio de Janeiro	Investigado- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS Investigado- OCEÂNICA SERVIÇOS TÉCNICOS SUBMARINOS LTDA	- 01.29.03. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho	Rio de Janeiro	Data: 29/12/2010-Andamento : INVENTARIADO 2010 Comentários: Andamento efetuado por lote Data: 28/09/2010-Andamento : ENCAMINHADO AO SETOR Comentários: CENTRAL DE ACERVOS Andamento efetuado por lote

Número de beneficiados: 0

Anterior

Menu Principal

CODIN - Versão: 1.3-5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OF/CODIN/CF nº 43.402/2011

Cabo Frio, 20 de maio de 2011.

Ilustre Senhor

MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA
Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 873 - Bloco 01 - Apt. 802
Centro - Campos dos Goytacazes - RJ CEP. 28.035-053

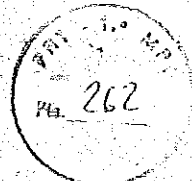
Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI da Constituição da República, art. 8º, II, VII e VIII, e o art. 84, II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e visando dar prosseguimento ao Inquérito Civil Público nº 000115.2010.01.005/9-502, instaurado em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIROS S/A e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A, vem pelo presente ENCAMINHAR cópia de Despacho, e, REQUISITAR a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe por escrito, como é paga aos empregados da empresa Serviços Marítimos Continental S.A a parcela relativa à "bonificação" pela in ocorrência de acidente de trabalho (qual o nome da parcela, em que mês do ano é paga, e, se vem expressa no contracheque - caso em que deverá apresentar cópias de alguns comprovantes de tal pagamento).

A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).


ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OF/CODIN/CF nº 43.403/2011

Cabo Frio, 20 de maio de 2011.

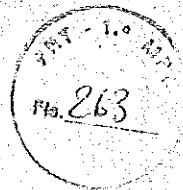
Ilustríssimo Senhor, Representante Legal da
PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Avenida Elias Agostinho nº 665- Imbetiba
Macaé - Rio de Janeiro - RJ CEP. 27.913-350

Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI da Constituição da República, art.8º, II, VII, e VIII, e o art.84, II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e visando dar prosseguimento ao Inquérito Civil Público nº 000115.2010.01.005/9- 502, instaurado em face de **PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIROS S/A e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A**, vem pelo presente **REQUISITAR** a Vossa Senhoria que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma individualizada:

- a) Cópia de contrato vigente com a empresa Serviços Marítimos Continental;
- b) Esclarecimentos acerca de eventual bonificação pecuniária paga pela Petrobrás,

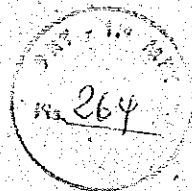


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

- às empresas prestadoras de serviços, com base na inocorrência de acidentes de trabalho;
- c) Esclarecimentos acerca da função de OPERADOR DE LASTRO (requisitos para a ocupação da função, atribuições, treinamentos a que são submetidos, etc);
 - d) Esclarecimentos acerca de quais funcionários estão habilitados/autorizados a laborar na abertura e fechamento da caixa de mar;
 - e) Comprovação de treinamento dos funcionários que laboraram na abertura e fechamento da caixa de mar;
 - f) Comprovação de sinalização de segurança e alertas na área onde se localizam os equipamentos afetos à abertura e fechamento da caixa de mar na plataforma P-26.

A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei, 7347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).


ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OF/CODIN/CF nº 43.404/2011

Cabo Frio, 20 de maio de 2011.

Ilustríssimo Senhor Legal
SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A
Rua Tenente Célio nº 150 - Granja dos Cavaleiros
Macaé - RJ- CEP. 27930-120

Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Prezado Senhor,

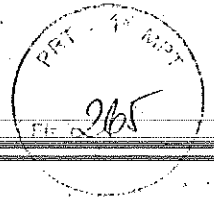
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI da Constituição da República, art.8º, II, VII e VIII, e o art.84, II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e visando dar prosseguimento ao Inquérito Civil nº 000115.2010.01.005/9-502, instaurado em face de PETROBRÁS- PETRÓLEO BRASILEIROS S/A e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A, vem pelo presente REQUISITAR a Vossa Senhoria, que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do contrato vigente com a PETROBRAS. Em igual prazo, deverão ser prestados esclarecimentos acerca de eventual bonificação pecuniária paga pela PETROBRAS, com base na inocorrência de acidentes de trabalho, bem como de eventual repasse de tal bonificação aos empregados desta empresa.

A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no §3º do art. 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilidade pelos crimes ao artigo 10, da Lei 7347, de 27/07/1985 e desobediência (art.330 do CP).

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

Procuradora do Trabalho

EXMO. PROCURADOR DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO

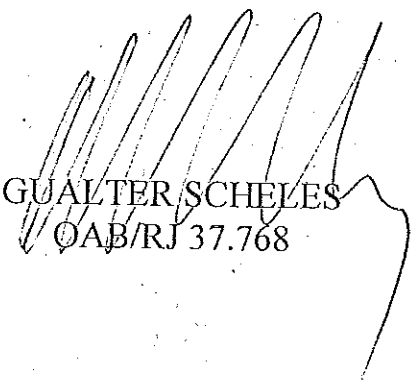


Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A nos
autos do Inquérito Civil instaurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO, vem requerer a V. Exa. a juntada do substabelecimento em
anexo.

Nestes termos,
Pede juntada.

Macaé, 01 de Junho de 2011.

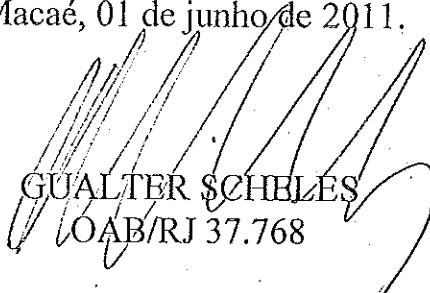

GUALTER SCHELES
OAB/RJ 37.768



SUBSTABELECIMENTO

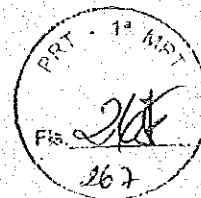
Substabeleço, com reservas, em favor da advogada **NADIEZA DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, advogada OAB / RJ nº 150.221, e inscrita no CPF sob o nº 104.871.627-90, os poderes que me foram concedidos por **SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A** nos autos do Inquérito Civil Nº 000115.2010.01.005/9-502, instaurado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, em trâmite na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio.

Macaé, 01 de junho de 2011.


GUALTER SCHELES
OAB/RJ 37.768



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE CABO FRIO



CERTIDÃO DE VISTAS/CÓPIAS

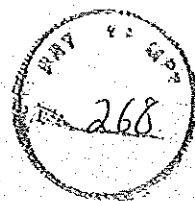
Certifico que, em 21/6/2011, o(a) Sr(a). Nadineza da
Silva Mendes, Documento de Identidade nº CAB/RJ 150221
, representando Ser-Marketing Continental s/a
(22) telefone 21368613, requereu à Secretaria do Ofício de Cabo Frio:

() Vistas (x) Cópias do(a)
() REP () PP () ICP () ação nº 115/2010

Cabo Frio,


Glória Maria de Sá C. da Silva
Técnico Administrativo
OF Cabo Frio-Mat: 6004178-1

Nadineza da Silva Mendes
solicitante



CERTIDÃO DE VISTAS/CÓPIAS

Certifico que, em 03/06/11, o(a) Sr(a) DENISE SIQUEIRA
FERREIRA, Documento de Identidade nº OAB/RJ Mº 182882-E
representando PETROBRAS S.A
telefone 2753.0294, requereu à Secretaria do Ofício de Cabo Frio:

☐ Vistas ☐ Cópias do(a)

☐ REP ☐ PP ☒ ICP ☐ ação nº 46.2011-502.

Cabo Frio, 3 de junho de 2011.

Abelardo Magina

servidor

Denise Siqueira Ferreira

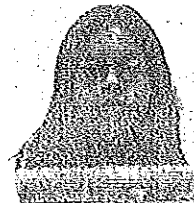
solicitante

269

ESTAGIÁRIO
BACIA DE CAMPOS

DENISE
DENISE SIQUEIRA FERREIRA

Matrícula: 169225



PETROBRAS
PETROBRAS

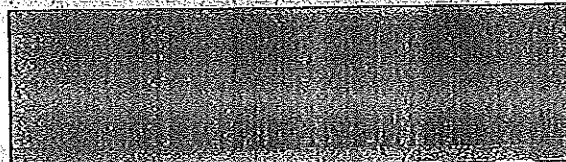
ESTAGIÁRIA

VÁLIDO SOMENTE NO SISTEMA PETROBRAS
EMERGENCIA: 8800. EXTRAVIO: 2761-3655.

Estágio para Complementação de Ensino de
acordo com a Lei n. 6494 de 07/12/77 e o Decreto
n. 87497, de 18/08/62.

Identidade: 212543482

DETRAN Tipo: Sangüíneo: A+



V
I
S
O

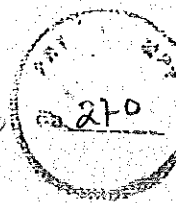
Data: Thu, 26 May 2011 15:48:35 +0000

De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>

Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>

Assunto: AC Drª. Isabela Maul

Prezada Drª. Isabela Maul,



depois de nossa conversa sobre P26 me recordei de alguns detalhes que podem ser importantes, após o Acidente com o Mergulhador Ivo Lacerda, que foi carregar um ar condicionado sozinho em uma mobilização ou desmobilização de equipamentos e teve que teve que foi desembarcado e direto pra cirurgia na coluna.

Na época após o fato estava embarcado em P26 e perguntei a um Operador o porque do caso do Ivo não ter quebrado o record na plataforma que já era superior a 2.000 dias sem acidentes com afastamento e o mesmo me informou que nosso contrato era vinculado a UN RIO ou outra Unidade de Negócios, que não a da P26 e que com isso o record que foi quebrado poderia ser muito bem o de um escritório, onde a divulgação não surtiria o efeito para o qual foi criado esse dispositivo de auxílio a segurança no trabalho.

~~"Há outros fatos expressivos na coluna de realizações. Reichstul é responsável pela profunda metamorfose administrativa que está virando a empresa de cabeça para baixo. Na segunda etapa do planejamento estratégico introduzido por ele, a Petrobras foi dividida em 40 unidades de negócios, que funcionam como células autônomas, com metas e resultados próprios."~~

Fonte : <http://www.portal-rp.com.br/bibliotecavirtual/relacoespublicas/administracaodecrises/0115.htm>

Acredito que essa deve ser a estratégia utilizada pelo empresariado para desvincular seus acidentados das Unidades Marítimas da Petrobrás e possivelmente de outras como SBM, SHELL (Mas nessas que também trabalhei as questões de segurança são vividas e cobradas de todos e principalmente de forma acintosa por parte dos Operadores de outras bandeiras que tratam o trabalhador Brasileiro em sua grande maioria com desprezo e punho de ferro. (Assédio Moral), mas isso são outras histórias.

Sobre a questão de como verificar e possivelmente descobrir ilícitos no caso do Ivo, é só requerer a empresa os embarques desse funcionário no ano de 2006 e seu afastamento junto ao INSS e o seu atendimento que na época soube que foi no hospital São Lucas, mas não tenho certeza, ou mesmo o extrato do plano de saúde fornecido pela empresa e prontuário médico (este último documento ao qual estou brigando pra conseguir junto a empresa. Mesmo após denúncia ao Cremerj que foi arquivada pela negativa de acidente por parte da empresa, assim como a Ouvidoria BR, DNV e INMETRO, que a todo tempo se conformou com a simples justificativa por parte da empresa que não houve acidente apesar de tudo exposto.

<http://www.youtube.com/watch?v=UOqJCfRwmw8>

Obrigado pela sua atenção

ATT,

Mauricio Pessanha

Mergulhador SMContinental/Petrobrás
Orkut do Mergulhador Ivo Lacerda,

vou tentar conseguir o telefone e endereço dele pra você.

<http://www.orkut.com.br/Main#Testimonials?uid=14288379425039924770>

Em 30/05/2011

junto-se ao
procedimento
Correspondente

Após conclusão

Isabela M. Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho

Data: Fri, 27 May 2011 19:21:01 +0000
De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>
Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>
Assunto: Cartão Performance One - Unibanco
Prezada Drª. Isabela Maul,

Conforme prometido em e-mail anterior, em anexo o cartão referente ao pagamento de bônus pela não ocorrência de Acidentes, conforme Ofício Interno nº 271/2011, Embraos, que foi baseado nas regras dos contratos da Petrobrás com as Terceirizadas de Mergulho Profissional.

Att,

Mauricio Pessanha

Anexo 2: img380.jpg (169KB) Apagar 0-1 a

Performance One

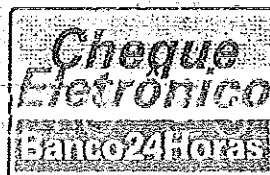
4090243 6519209636
SALLES E ADAM
PERFORMANCE ONE 20963

Anexo 3: img381.jpg (271KB) Apagar 0-2 a

Cartão Pagamento Eletrônico

Este cartão é pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável por sua guarda e boa utilização.

- Para sua segurança, guarde-o separadamente da senha e jamais divulgue a estranheza.
- Evite a proximidade a campos magnéticos como rádio, televisão ou vídeo.
- Não exponha ao sol ou a contato com líquidos, nem cole adesivos sobre a tarja magnética.
- Em caso de roubo ou perda do cartão, avise imediatamente sua empresa ou qualquer agência Unibanco.



Data: Thu, 2 Jun 2011 01:40:59 +0000
De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>
Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>
Assunto: CAT de Marcelo Macabu
Prezada Drª. Isabela Maul,



Tive um tempinho e comecei a olhar as CAT's, gostaria de relatar o caso do Ex mergulhador Profissional Marcelo Macabu.

O Marcelo foi lançado pelo movimento das ondas (Sweet) e chocou-se ao casco inferior do Navio com muita força batendo o Aqualang na cabeça. No caso dele foi colocado um silicone entre as vértebras e após alguns meses ele se recuperou e foi novamente considerado apto ao Mergulho. Voltou ao Médico que lhe informou que a correção deveria ser cirúrgica e ele desistiu de operar por ter sofrido muito com a recuperação da coluna. Esse relato que lhe informo é porque sou amigo pessoal do Marcelo e estive visitando ele em sua residência onde me contou a sua história.

~~Depois analiso melhor as outras CAT's e tendo mais a acrescentar, entrarei novamente em contato.~~

Sobre as outras provas do recebimento do Prêmio anti acidente, requeri junto ao Banco Bradesco ontem e obtive a resposta que demora em emitir o Protocolo da Requisição dos Extratos junto a Agência Rui Barbosa, centro com o funcionário Fabiano, nº 1545990106810
Telefone da Agência 1545 : 22 33111350

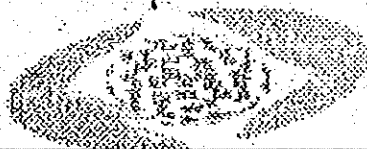
Conta Corrente Aberta pela Empresa Embraes e utilizada pela Empresa Continental para pagamento de proventos.
C/C 0077226-7

Em Anexo também vai o Recurso do meu caso protocolado junto ao Cremerj.

Atenciosamente,

Mauricio Pessanha

274



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Informações do Emitente

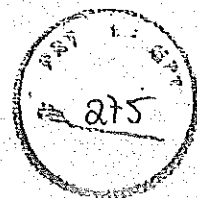
Emitente	1 - Empregador
Tipo de CAT	1 - Inicial
Filiação	1 - Empregado

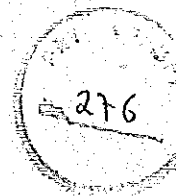
Informações do Empregador

Razão Social/Nome	SERVICOS MARITIMOS
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 8313141700
CEP	27930120
Bairro	G. DOS CAVALEIROS
Município	MACAE

Informações do Acidentado

Nome	MARCELO DOS SANTOS
Nome da Mãe	ORLANDA DOS SANTOS
Grau de Instrução	9 - Ensino superior complet
Estado Civil	Casado
CTPS	079149 Série: 00084 Dt em
PIS/PASEP/NIT	1702541877-1





De: Mauricio Pessan

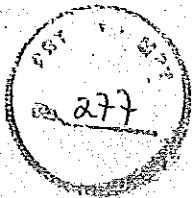
Para: CREMERJ / RJ

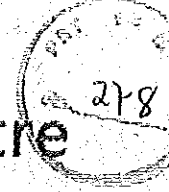
ASSUNTO: RECURSO

Venho requerer recu

Entendo ser c
ainda a esclarecer e c

Minha denún
pesquisas iniciadas h





4. Sobre a lacuna entre toda uma linha do te
médico neurologista,
que de acordo com c

indicado. Não verbal
com ele nos moment
dois terços do períod
buscando atendimen
2007 na Plataforma F

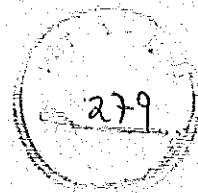
5. Deixo mais uma vez r
de Acidentes de Pres
de duas importantes
Mergulho Profissiona

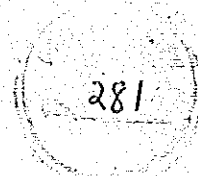
<http://news.hse.gov.>

<http://www.hse.gov.>

ADCI – Association of

Vídeo Explicativo DFI





EXMO. SR. DR. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE
CABO FRIO, RJ.

Inquérito Civil: 000115.2010.01.005/9-502

SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A., já qualificada nos autos do presente inquérito civil, tendo sido intimada para prestar informações neste processo, vem fazê-lo nos seguintes termos:

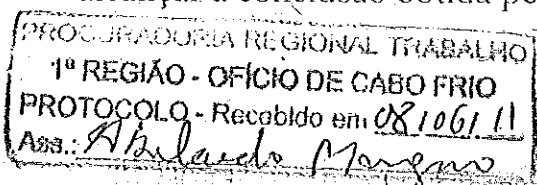
A denunciada foi notificada para apresentar cópia do contrato vigente com a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, o que faz nessa oportunidade, conforme documentos em anexo.

Outro motivo da notificação da denunciada era para prestar esclarecimentos acerca de eventual bonificação pecuniária paga pela Petrobras à denunciada com base em inoccorrência de acidentes de trabalho, bem como explicar o repasse dessa bonificação aos empregados desta empresa.

Antes de tudo, cabe registrar o inconformismo da denunciada acerca das informações prestadas pelo denunciante na audiência ocorrida em 19.05.11, cuja ata se encontra às fls. 191/193.

O denunciante deturpa as informações e insiste em dizer que a denunciada descumpria a NR 15 por não emitir as comunicações de acidente de trabalho. O denunciante apenas traz alegações sem qualquer prova que comprovasse seus argumentos.

Vale dizer que o laudo juntado aos autos pelo Ministério do Trabalho foi feito muito tempo depois do acidente, e igualmente, suas conclusões não se apóiam em qualquer elemento de fato comprovado. Outrossim, o depoimento acostado à fl.199 não narra a ocorrência de qualquer acidente, não entendendo a denunciada como foi possível se alcançar a conclusão obtida pela auditora do Ministério do Trabalho.



Por outro lado, já está demonstrado nos autos que a denunciada emite as comunicações de acidente de trabalho quando ocorrem os acidentes de trabalho. Os documentos de fls. 58/80 acostados pela denunciada demonstram esse fato. Foram juntadas diversas comunicações de acidente de trabalho de anos distintos. Portanto, mais do que impugnada está a vaga alegação do denunciante de que a denunciada não emite as comunicações de acidente de trabalho.

Não se emitiu a CAT no evento ocorrido com o denunciante, porque não houve acidente de trabalho, como já demonstrado nos esclarecimentos de fls. 31/35.

Cabe agora impugnar a evasiva narrativa do denunciante de que a Petrobras estaria estimulando uma suposta prática de mascaramento de ocorrência de acidente de trabalho.

Mais uma vez, lamentavelmente, o denunciante deturpa as coisas e demonstra não ter informação do que alega.

No contrato firmado com a Petrobras, cópia em anexo, em sua cláusula 5.1.2 verifica-se uma provisão de pagamento de uma quantia correspondente a até 1,3% do valor total estimado nos itens 1.0, 3.0 e 4.0 da Planilha de Preços Unitários, referente a um bônus previsto no Anexo V do contrato – documento também em anexo.

Esse Anexo V, alterado pelo Aditivo Contratual 01, trata de Diretriz Contratual para Requisitos de Qualidade e Análise de Desempenho, Bônus e Descontos. São diversos os critérios a serem observados pela denunciada para que se verifique se ela terá direito ao bônus, ou se será descontada alguma quantia do valor que terá a receber. São esses os critérios:

- Índice de Relatórios de Tratamento de Anomalias (3.1.1 do novo Anexo V) – Qualidade;

- Índice de Eficiência Operacional (3.1.2 do novo Anexo V) – Atendimento;

- Índice de Comprometimento com Segurança, Meio Ambiente e Saúde – ICMS (3.1.3 do novo Anexo V) – Segurança;

- Índice de Pendência de Obrigações Trabalhistas (3.1.4 do novo Anexo V) – Atendimento;

- Índice de Atendimento às Exigências Contratuais (3.1.5 do novo Anexo V)- Atendimento;

- Índice de Qualidade Intrínseca do Serviço (3.1.6 do novo Anexo V)- Qualidade;

- Índice de Rotatividade de Pessoal (3.1.7 do novo Anexo V).

Como se pode ver, são diversos índices que a denunciada é avaliada para saber se terá direito a bônus ou a desconto. Entre os sete índices, há o de comprometimento com segurança, meio ambiente e saúde. Mas é apenas um dos sete índices avaliados.

A análise dos índices é feita trimestralmente, e o valor alcançado desta avaliação é pago ou descontado mensalmente. Na soma total dos índices verificará se a denunciada terá valores descontados do contrato ou acrescidos. No caso de desconto, a denunciada amarga o débito sozinha. Mas na ocorrência de pagamento de bônus de desempenho essa quantia é repassada aos funcionários, por disposição contratual, conforme itens 6 e 7 do Anexo V alterado pelo Aditivo contratual 01. A denunciada repassa os valores aos seus funcionários que trabalham no contrato periodicamente, seja trimestralmente, semestralmente. A periodicidade depende do valor pago. Isso porque, por vezes o valor é tão pequeno quando dividido entre os funcionários, que a denunciada espera aumentar o montante para fazer o repasse. Mas sempre é feito o repasse, porque são os funcionários os destinatários do bônus, quando existente.

A existência dessa avaliação de desempenho é para estimular a denunciada e seus funcionários a trabalharem melhor e com mais segurança. Afinal, diversos índices serão analisados pela Petrobras.

Diferente do que o denunciante informa, não há mascaramento de acidente de trabalho para aferição do bônus. A denunciada jamais aceitaria esconder um acidente de trabalho sequer em razão de merecimento de bônus. A denunciada é uma empresa séria e que age com lisura no desempenho de suas obrigações. A Petrobras criou essa análise de desempenho porque é uma empresa que também se preocupa com o ambiente e desenvolvimento do trabalho, criando mecanismos para estimular o desempenho de atividades eficazes e seguras.

O denunciante narra situações sem a mínima prova, e quando alega que teria visto acidentes sem emissão de CAT, sequer se dá ao trabalho de narrar os supostos nomes dos acidentados e datas dos eventos, para que fosse investigada a alegada omissão. Tal alegação é veementemente impugnada pela denunciada.

Diante de todos os argumentos já trazidos pela denunciada a estes autos, verifica-se que as alegações dos denunciante são evasivas e tendenciosas, de maneira que não refletem a verdade dos fatos, não tendo outro desfecho para esse inquérito civil, diferente de seu arquivamento. É o que se espera a V. Ex^a.

Tendo cumprido os esclarecimentos solicitados, a denunciada se coloca à disposição para outras informações que se fizerem necessárias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Macaé, 08 de junho de 2011.

GUANERSCHELES
OAB/RJ 37.768

JULIANA LOPES MURTA
OAB/RJ 148.240



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

286

2050.0015953.05.2

1/48

CONTRATO Nº . 2050.0015953.05.2

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -
PETROBRAS E SERVIÇOS MARÍTIMOS
CONTINENTAL LTDA PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE INTERVENÇÃO
SUBMARINA COM MERGULHO ATÉ A
LÂMINA D'ÁGUA - LDA - DE 50
(CINQUENTA) METROS.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, 65, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo Gerente Geral da Unidade de Serviços Submarinos da Exploração e Produção - Serviços, **EBERALDO DE ALMEIDA NETO**, e **SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA**, estabelecida à Rua Tenente Célio, nº 150- Granja dos Cavaleiros, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob o nº 83.131.417/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio **AFONSO RITZMANN NETO**, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Convite, n.º 0039796058, e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e Condições:

Aldemir Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA.....	Objeto
CLÁUSULA SEGUNDA.....	Obrigações da CONTRATADA
CLÁUSULA TERCEIRA.....	Obrigações da PETROBRAS
CLÁUSULA QUARTA.....	Prazo e Vigência
CLÁUSULA QUINTA.....	Preços e Valor
CLÁUSULA SEXTA.....	Medição dos Serviços
CLÁUSULA SÉTIMA.....	Forma e Local de Pagamento
CLÁUSULA OITAVA.....	Reajustamento de Preços
CLÁUSULA NONA.....	Multas e Cobranças
CLÁUSULA DÉCIMA.....	Fiscalização
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	Incidências Fiscais
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.....	Subcontratação
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	Cessão
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.....	Caso fortuito e Força maior
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.....	Responsabilidades das partes
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.....	Onerosidade excessiva, desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato e exceção do contrato não cumprido
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.....	Declarações das partes
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.....	Sigilo
CLÁUSULA DÉCIMA NONA.....	Aceitação
CLÁUSULA VIGÉSIMA.....	Rescisão
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.....	Alterações Contratuais



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

288

2050.0015953.05.2

3/48

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA..... Inovações Tecnológicas
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA..... Documentos Complementares
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA..... Foro

Cópia Controlada

Alfeneia Alves
MAJ-130352.0

CONTRATO- Mergulho Raso



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

289

2050.0015953.05.2

4/48

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de intervenção submarina com mergulho, até a LDA de 50 (cinquenta) metros, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos seus Anexos.

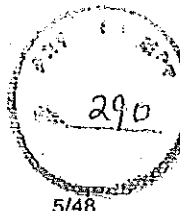
~~1.1.1 - Os serviços descritos no item anterior serão executados em toda e qualquer instalação marítima de propriedade da PETROBRAS, por ela contratada ou de terceiros, em todo território nacional.~~

(Fim de Cláusula)

Cópia Controlada

Adriana Alves
MAC 130352.0

CONTRATO - MERGULHO RASO



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Executar integralmente os serviços descritos neste Instrumento Contratual, bem como nos seus Anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos, respondendo pela sua execução, empregando, para tanto, pessoal devidamente qualificado e em quantidade necessária para atender o prazo contratual, dentro da melhor técnica, sem prejuízo da qualidade dos serviços, com procedimentos técnicos elaborados pela CONTRATADA, obedecendo as normas aplicáveis.
- 2.2 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.
- 2.3 - Confeccionar, sem ônus para a **PETROBRAS**, e manter no local de prestação de serviços, o "Registro Diário de Ocorrências - RDO", para fins de registro de todas as ocorrências relativas à execução do presente Contrato, o qual será feito na periodicidade definida pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.3.1 - O Registro Diário de Ocorrências será confeccionado em duas vias, assim distribuídas:
- 1ª via (original): **PETROBRAS**,
2ª via (cópia): **CONTRATADA**.
- 2.3.2 - O Registro Diário de Ocorrências deverá ser assinado, pelo representante da **CONTRATADA** e pela Fiscalização da **PETROBRAS**.
- 2.4 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação.
- 2.5 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as disciplinas, regulamentos e normas da **PETROBRAS** em vigor.
- 2.6 - Responder por quaisquer danos e prejuízos que causar à **PETROBRAS** e/ou a terceiros, por ação ou omissão culposa de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros a seu serviço, em decorrência da execução do presente Contrato.
- 2.6.1 - Os danos e prejuízos ocasionados à **PETROBRAS** serão reparados pela **CONTRATADA** ou seus valores serão descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.
- 2.7 - Manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

6/48

- 2.8 - Refazer todo e qualquer serviço reprovado pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a **PETROBRAS**, em decorrência de execução irregular, arcando com todos os custos envolvidos.
- 2.9 - Arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal e de seus bens vinculados ao presente Contrato e de responsabilidade perante a terceiros, em observância à legislação em vigor.
- 2.9.1 - Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou forem insuficientes os seguros contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- 2.10 - Manter a **PETROBRAS** livre e a salvo de toda e qualquer reclamação de indenização por perdas e danos ou prejuízos de qualquer natureza que tenha sofrido ou causado a terceiros, em decorrência deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.
- 2.10.1 - O não atendimento ao item acima obriga a **CONTRATADA** a ressarcir a **PETROBRAS** de todo e qualquer valor que porventura esta venha a ser condenada em juízo a pagar a terceiros, por força de reclamação trabalhista e/ou indenização por perdas e danos.
- 2.11 - Exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de Cláusula de Renúncia de sub-rogação contra a **PETROBRAS**.
- 2.12 - Manter preposto credenciado, aceito pela **PETROBRAS**, no local de execução dos serviços, para representá-la na execução do Instrumento Contratual.
- 2.13 - Providenciar as licenças necessárias à execução do Objeto do Contrato junto às repartições competentes, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 2.14 - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
- 2.15 - Garantir os serviços realizados pelo período estabelecido na legislação brasileira, independentemente do encerramento contratual.
- 2.15.1 - Caso seja necessário refazer qualquer serviço, dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e, em caso de não realizá-los, legítima a **PETROBRAS** a contratá-lo com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento.
- 2.16 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

Angela Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO - Mergulho Raso



2.17 - A CONTRATADA se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato.

2.17.1 - A CONTRATADA se obriga, sempre que solicitado pela PETROBRAS, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.

2.18 - COM RELAÇÃO À MÃO-DE-OBRA A SER UTILIZADA

2.18.1 - Apresentar à Fiscalização uma relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

2.18.2 - Responder pelos encargos e despesas relativos a transporte, assistência médica e hospitalar e acomodações que forem devidos ao seu pessoal, quando estiverem executando serviços em terra.

2.18.2.1 - Quando os serviços forem executados em áreas fora de Macaé, no país, a PETROBRAS reembolsará à CONTRATADA, todas as despesas com passagens, alimentação e hospedagem, de acordo com o item aplicável da CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS, deste Contrato.

2.18.3 - Responder pelos encargos e despesas de transporte, assistência médica e hospitalar, que forem devidos ao seu pessoal, por força de lei ou acordos coletivos.

2.18.4 - Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado seu ou mesmo subcontratados, cuja permanência nos serviços contratados seja considerada prejudicial à segurança, qualidade e/ou ao bom andamento dos serviços pela Fiscalização, sem quaisquer ônus para a PETROBRAS, inclusive por condições adversas de saúde.

2.18.5 - Manter na cidade de Macaé um representante credenciado por escrito, capaz de representá-la perante a PETROBRAS, e em condições de agilizar todo apoio que se faça necessário à execução dos serviços, tais como:

- ligações telefônicas;
- apoio nos casos de assistência médica ao seu pessoal;
- solução de problemas administrativos do seu pessoal;
- apoio para embarque e desembarque;
- apoio técnico;
- apoio material.

Adriana Alves
MAT. 130352.0



- 2.18.5.1 - Todas as despesas geradas para atendimento do item acima serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.18.6 - Emitir Requisição de Transporte de Passageiros (RTP), confeccionada e preenchida pela **CONTRATADA**, de acordo com modelo aprovado pela **PETROBRAS**, para embarque e/ou desembarque do seu pessoal.
- ~~2.18.7 - Arcar com todas as despesas relacionadas com embarque e/ou desembarque de seu pessoal e/ou equipamento não programados.~~
- 2.18.8 - Responsabilizar-se pelas providências relativas aos treinamentos necessários para a qualificação em segurança industrial de seu pessoal, conforme estabelecido no Anexo de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde).
- 2.18.9 - Arcar com todas e quaisquer despesas com seleção, treinamento, qualificação, preparação, viagens e estada de pessoal, necessários à efetiva execução dos serviços contratados.
- 2.18.10 - Providenciar para que todos os empregados que executarão serviços neste Contrato façam exame de aptidão física, a cada 12 (doze) meses, durante todo prazo contratual.
- 2.18.10.1 - Responsabilizar-se pelo controle das datas de execução dos exames.
- 2.18.10.2 - Apresentar à **PETROBRAS** os resultados dos exames.
- 2.18.10.3 - O empregado que não estiver com o exame de aptidão física em dia deverá ser substituído imediatamente à constatação do fato.
- 2.18.11 - Comunicar à **PETROBRAS** quando da ocorrência de acidente, com ou sem afastamento, durante a execução dos serviços contratados.
- 2.18.12 - Fornecer Plano de Saúde aos seus empregados, com cobertura médico-hospitalar-odontológica, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei nº 9.656/98 e cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução CONSU nº 10, de 03/11/1998).
- 2.18.12.1 - O referido Plano de Saúde deverá ser extensivo ao cônjuge/companheiro (a) e também aos filhos(ãs) até 21 anos de idade.
- 2.18.12.2 - O custo do Plano de Saúde será integralmente absorvido pela **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATADA** descontar da remuneração do empregado uma parcela de, no máximo,

Adriana Alves
MAT. 130352.0



- 2.18.5.1 - Todas as despesas geradas para atendimento do item acima serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.18.6 - Emitir Requisição de Transporte de Passageiros (RTP), confeccionada e preenchida pela **CONTRATADA**, de acordo com modelo aprovado pela **PETROBRAS**, para embarque e/ou desembarque do seu pessoal.
- 2.18.7 - Arcar com todas as despesas relacionadas com embarque e/ou desembarque de seu pessoal e/ou equipamento não programados.
- 2.18.8 - Responsabilizar-se pelas providências relativas aos treinamentos necessários para a qualificação em segurança industrial de seu pessoal, conforme estabelecido no Anexo de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde).
- 2.18.9 - Arcar com todas e quaisquer despesas com seleção, treinamento, qualificação, preparação, viagens e estada de pessoal, necessários à efetiva execução dos serviços contratados.
- 2.18.10 - Providenciar para que todos os empregados que executarão serviços neste Contrato façam exame de aptidão física, a cada 12 (doze) meses, durante todo prazo contratual.
- 2.18.10.1 - Responsabilizar-se pelo controle das datas de execução dos exames.
- 2.18.10.2 - Apresentar à **PETROBRAS** os resultados dos exames.
- 2.18.10.3 - O empregado que não estiver com o exame de aptidão física em dia deverá ser substituído imediatamente à constatação do fato.
- 2.18.11 - Comunicar à **PETROBRAS** quando da ocorrência de acidente, com ou sem afastamento, durante a execução dos serviços contratados.
- 2.18.12 - Fornecer Plano de Saúde aos seus empregados, com cobertura médico-hospitalar-odontológica, conforme artigos 10 e 16, VII, "c" da Lei nº 9.656/98 e cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional (art. 2º, parágrafo 2º, da Resolução CONSU nº 10, de 03/11/1998).
- 2.18.12.1 - O referido Plano de Saúde deverá ser extensivo ao cônjuge/companheiro (a) e também aos filhos(as) até 21 anos de idade.
- 2.18.12.2 - O custo do Plano de Saúde será integralmente absorvido pela **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATADA** descontar da remuneração do empregado uma parcela de, no máximo,

Aldineia Alves
MAT. 130352.0



25% (vinte e cinco por cento) referente ao pagamento de consultas realizadas.

2.18.12.3 - Promover a divulgação do benefício e das normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato, comprovando-a à fiscalização.

2.18.12.4 - Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde para com os seus empregados, nos termos do Item 2.18.12, desta Cláusula.

2.18.12.5 - Fornecer à fiscalização, trimestralmente, o relatório de comprovação de inscritos e usuários no Plano de Saúde.

2.19 - COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS

2.19.1 - Arcar com os encargos e ônus diretos ou indiretos envolvidos com o Objeto do presente Contrato, relativos a salários, encargos trabalhistas, da previdência social, seguros e acidentes do trabalho, assistência médica, hospitalar e odontológica, pertinentes a todos os seus empregados, efetuando seguro assistencial, respondendo integralmente pelos respectivos encargos ou adicionais que sejam ou venham ser devidos a seus empregados e subcontratados, como única e exclusiva empregadora, de modo a manter a **PETROBRAS** sempre a salvo de reivindicações ou indenizações de qualquer natureza, inclusive as decorrentes de acidentes, invalidez temporária ou definitiva e morte dessas pessoas, e de adicionais futuramente exigidos por lei.

2.19.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a pagar à **PETROBRAS** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação subsidiária ou solidária, proferida pelo Poder Judiciário ou pelas instâncias administrativas trabalhistas competentes, no que se refere ao inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias inadimplidas para com os empregados da **CONTRATADA**.

2.19.2.1 - O referido valor será acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

2.19.3 - Fornecer, sob pena de não ser emitido o Relatório de Medição - RM:

2.19.3.1 - Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo

Angela Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO - MERGULHO RASO



comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.19.3.2 - Relatório, conforme modelo do Anexo..., descrevendo quais dos seus empregados, incluídos no custo de mão-de-obra do contrato, exercem atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre a qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.

2.19.3.3 - A não apresentação do relatório mencionado no item 2.19.3.2 acima a implicará na retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais.

2.19.3.4 - Caso não seja possível identificar os trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais, a retenção se dará sobre o valor total do contrato.

2.19.3.5 - Quando o contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá ser informado no relatório, para documentação e comprovação ao INSS.

2.19.3.6 - A Contratada emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição aos agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

2.20 - COM RELAÇÃO A MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

2.20.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos necessários à execução de todos os serviços, conforme definido nos Anexos deste Contrato.

2.20.2 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.



comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

2.19.3.2 - Relatório, conforme modelo do Anexo...., descrevendo quais dos seus empregados, incluídos no custo de mão-de-obra do contrato, exercem atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, bem como a atividade específica desempenhada por cada empregado e a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados sobre a qual incidirá a alíquota da contribuição adicional.

2.19.3.3 - A não apresentação do relatório mencionado no item 2.19.3.2 acima implicará na retenção sobre uma base de cálculo proporcional ao número de empregados sujeitos às atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física e o total de empregados vinculados ao contrato, no caso de ser possível identificar os trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais.

2.19.3.4 - Caso não seja possível identificar os trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais, a retenção se dará sobre o valor total do contrato.

2.19.3.5 - Quando o contrato indicar a existência de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, e não existir, no mês, nenhum empregado nessa situação, tal fato deverá ser informado no relatório, para documentação e comprovação ao INSS.

2.19.3.6 - A Contratada emitirá nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos empregados cuja exposição aos agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

2.20 - COM RELAÇÃO A MATERIAIS, FERRAMENTAS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

2.20.1 - Fornecer os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos necessários à execução de todos os serviços, conforme definido nos Anexos deste Contrato.

2.20.2 - Retirar seus materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, ou ainda aqueles que tenham sido recusados, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a PETROBRAS fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.



2.20.3 - Manter os equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos utilizados na execução dos serviços em bom estado de uso, conservação e funcionamento, substituindo-os por outros do mesmo tipo ou similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva notificação, sempre que, a juízo da **PETROBRAS**, estiverem comprometendo a segurança e a normalidade dos serviços.

2.20.3.1 - Os equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos de propriedade da **CONTRATADA** ficarão sob sua responsabilidade, não cabendo nenhuma reclamação por perdas e danos, tendo em vista que o manuseio dos mesmos será feito exclusivamente pela **CONTRATADA**.

2.20.4 - Permitir à **PETROBRAS** submeter à inspeção todo e qualquer equipamento, máquina, ferramenta e instrumento que venha a ser utilizado no cumprimento do presente Instrumento Contratual, em qualquer época, durante sua vigência e/ou sua eventual prorrogação.

2.20.5 - Adotar e manter de forma legível, uma identificação nos equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos de sua propriedade.

2.20.6 - Colocar e retirar os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos de fornecimento de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, no local, data e hora marcados pela **PETROBRAS**, arcando com os custos de suprimento, embalagem e lacre.

2.20.6.1 - Todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos serão embarcados e/ou desembarcados através de Requisição de Transporte - RT, que será preenchido pela **CONTRATADA**, de acordo com modelo disponibilizado pela **PETROBRAS**, no SAP R/3.

2.20.7 - Arcar com os custos de instalação, operação, manutenção e conservação de seus equipamentos, máquinas, ferramentas e instrumentos nas instalações da **PETROBRAS**.

2.20.8 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais fornecidos pela **PETROBRAS**, bem como ressarcir eventuais extravios, danos ou depreciações não relacionadas com a execução do presente Contrato.

2.20.9 - Responsabilizar-se pelas perdas de materiais provenientes de aplicação inadequada ou não autorizada pela Fiscalização.



2.20.10 - Efetuar a carga, descarga e manuseio de materiais e equipamentos em suas instalações e/ou nas obras em terra, utilizando, quando necessário, equipamento adequado de movimentação de cargas.

2.20.11 - Devolver todo o material excedente e efetivar a regularização fiscal de todo o material de propriedade da **PETROBRAS**, num prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados do término do prazo contratual, após o qual estará sujeito a multa.

2.20.12 - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e instrumentos, quando solicitado pela **PETROBRAS**, quando os serviços forem executados em outro local do país, que não Macaé-RJ.

2.20.12.1 - As despesas inerentes ao subitem 2.20.12, acima, serão reembolsadas pela **PETROBRAS**, conforme previsto no item 3.11, da **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS**, deste Contrato.

2.21 - COM RELAÇÃO AO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

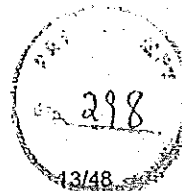
2.21.1 - Responsabilizar-se pelas paralisações de serviços que ocorrerem devido à falta de material, por não ter a **CONTRATADA** feito a programação, não podendo responsabilizar a **PETROBRAS** pelo transporte de emergência destes recursos.

2.21.2 - Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa a este Instrumento Contratual, encaminhando cópia à **PETROBRAS** antes do início dos serviços, bem como comprovar junto à Fiscalização os aditamentos contratuais e casos previstos nas Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

2.21.3 - Manter limpo e arrumado o local e os equipamentos, durante e após a execução dos serviços, tendo o cuidado necessário para não permitir que áreas sejam ocupadas por materiais ociosos, recompondo os locais danificados quando do término dos serviços.

2.21.4 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de projeto, materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo, neste caso, pessoal e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

2.21.5 - Responsabilizar-se pela manutenção das instalações e serviços já executados até a sua aceitação pela **PETROBRAS**. Quaisquer danos sofridos pelas instalações e/ou serviços até a ocasião de sua



aceitação deverão ser reparados pela **CONTRATADA** e por sua inteira responsabilidade, ressalvados os danos causados pela **PETROBRAS** e por terceiros por esta contratados.

2.22 - COM RELAÇÃO À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS, MEDIANTE POSTERIOR REEMBOLSO

2.22.1 - Providenciar pequenas e eventuais aquisições de materiais, bens e serviços, mediante posterior reembolso, cujos valores se enquadrem nos limites de dispensa de licitação por valor.

2.22.2 - Fornecer, quando autorizado pela **PETROBRAS**, por escrito, bens e materiais não relacionados como de sua responsabilidade, e inerentes ao objeto deste Instrumento Contratual, cobrando os custos destes à **PETROBRAS**, mediante a apresentação dos comprovantes de compra.

2.22.2.1 - As compras só poderão ser efetuadas mediante apresentação de cotação com um mínimo de 3 (três) empresas fornecedoras, cujas propostas deverão ser apresentadas à **PETROBRAS**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação para a compra, para aprovação e autorização.
Caso não seja possível apresentar 3 cotações, deverá ser apresentado uma justificação.

2.22.3 - Fornecer, quando autorizado pela **PETROBRAS**, por escrito, serviços não relacionados como de sua responsabilidade, e inerentes ao objeto deste Instrumento Contratual, cobrando os custos destes à **PETROBRAS**, mediante a apresentação dos comprovantes de execução do serviço.

2.22.3.1 - Os serviços só poderão ser executados mediante apresentação de propostas de, no mínimo, 3 (três) empresas fornecedoras, cujas propostas deverão ser apresentadas à **PETROBRAS**, para aprovação e autorização.
Caso não seja possível apresentar 3 propostas, deverá ser apresentado uma justificação.

2.23 - As obrigações constantes nos demais Anexos complementam esta Cláusula.

(Fim de Cláusula)



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

- 3.1 - Fornecer dados, informações, equipamentos, ferramentas e materiais, que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.2 - Emitir Autorização de Serviço com todas as informações necessárias para sua execução, tais como: local, prazo, valor, escopo e data de início e término.
- 3.3 - Efetuar o pagamento dos preços previstos na Planilha de Preços Unitários, na forma estipulada na **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO**, do presente Contrato.
- 3.4 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, defeltos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 3.5 - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 3.6 - Emitir o Relatório de Medição (RM) conforme estipulado na **CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**, deste Contrato.
- 3.7 - Responsabilizar-se pelos custos com os treinamentos necessários para a qualificação em segurança industrial do pessoal da **CONTRATADA**, diretamente envolvido na execução dos serviços contratados, conforme estabelecido no item 4.2.2, do Anexo III, de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde).
- 3.8 - Fornecer transporte adequado para o pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais da **CONTRATADA**, entre o local de apresentação indicado pela **PETROBRAS** e a instalação onde serão executados os serviços, em todo território nacional.
- 3.8.1 - A **PETROBRAS** não se responsabilizará pelas perdas e danos causados aos equipamentos e ferramentas da **CONTRATADA** durante o transporte e nas instalações onde será executado o serviço, sendo os custos de seguro correspondentes de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.9 - Fornecer, por sua conta, acomodação e alimentação para o pessoal da **CONTRATADA** quando embarcado em plataformas ou quando os serviços solicitados forem prestados em outras instalações, inclusive terrestres, em outros locais do país, fora de Macaé.
- 3.9.1 - A **PETROBRAS** não se responsabilizará pelas despesas relativas à alimentação e acomodação do pessoal da **CONTRATADA**, quando não estiverem a serviço da **PETROBRAS**.



3.10 - Fornecer área para colocação dos materiais e/ou equipamentos, nas instalações da PETROBRAS.

3.11 - COM RELAÇÃO A REEMBOLSO

3.11.1 - Reembolsar à **CONTRATADA**, quando aplicável, todas as despesas com transporte de equipamentos e pessoal, alimentação e hospedagem, quando os serviços forem executados em locais fora de Macaé, no país, conforme disposto no item 3.9.

~~Sobre os preços das despesas reembolsáveis serão acrescidos os tributos inerentes.~~

3.11.2 - Reembolsar à **CONTRATADA**, quando aplicável, todos os custos com **INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**, conforme descrito no item 7.15, do Anexo II, e de acordo com **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**.

3.11.3 - Reembolsar à **CONTRATADA** pela aquisição de bens, materiais e serviços, cujo fornecimento não seja de sua responsabilidade, conforme descrito no item 7.16, do Anexo II e no item 2.22 deste Contrato.

3.11.4 - Reembolsar à **CONTRATADA** materiais de consumo ou os que fiquem incorporados às instalações da **PETROBRAS**, quando devidamente aceitos e atestado pela Fiscalização.

3.11.5 - Emitir Relatório de Reembolso - RR -, após atesto dos documentos comprobatórios apresentados pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento, respeitados os limites de valores para reembolso.

3.11.6 - Sobre os preços dos materiais, bens, serviços e despesas reembolsáveis serão acrescidos os tributos incidentes.

3.11.7 - O reembolso não onera o valor contratual.

3.12 - As obrigações constantes nos demais Anexos complementam esta Cláusula.

(Fim de Cláusula)



CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.1.1 - O prazo para realização dos serviços, objeto do presente Contrato, é de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na primeira Autorização de Serviço a ser emitida pela PETROBRAS.

4.2 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR

Por mútuo acordo, as partes poderão prorrogar prazo e valor contratual, através de Termo Aditivo, havendo dotação orçamentária, por igual ou inferior período e valor, desde que a PETROBRAS notifique a CONTRATADA, por escrito, desta sua intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do termo final do prazo.

4.3.- ABONO DE PRAZO

Serão acrescidos ao referido prazo os dias de paralisação dos serviços por causas que independam da vontade ou do controle da CONTRATADA, verificados e aceitos pela PETROBRAS.

4.4 - O término contratual não importará a ineficácia das cláusulas de FORO, ARBITRAGEM, se houver, PROPRIEDADE SOBRE OS RESULTADOS E DO DIREITO DE AUTOR, se houver, e SIGILO, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

4.5 - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE PRAZO

Ao término do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a completar qualquer trabalho iniciado nas instalações marítimas da PETROBRAS em que estiver operando na data do aludido término, e a vigência do Contrato se prorrogará automaticamente até o final de tais trabalhos, permanecendo inalteradas todas as condições contratuais estabelecidas, inclusive preços.

(Fim de Cláusula)



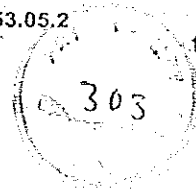
CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

- 5.1 - O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 61.556.763,67 (sessenta e um milhões quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), assim distribuídos:
- 5.1.1 - R\$ 60.786.675,23 (sessenta milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos) referente ao ***pagamento pela prestação dos serviços***, correspondente ao valor total estimado nos itens 1.0, 2.0, 3.0 e 4.0, da Planilha de Preços Unitários;
- 5.1.2 - R\$ 770.084,94 (setecentos e setenta mil, oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente à ***provisão para pagamento de bônus***, correspondente a 1,3% (um vírgula três por cento) do valor total estimado nos itens 1.0, 3.0 e 4.0, da Planilha de Preços Unitários, de acordo com as diretrizes estabelecidas no **Anexo V – DIRETRIZ CONTRATUAL PARA REQUISITOS DE QUALIDADE E ANÁLISE DE DESEMPENHO, BÔNUS E DESCONTOS –**, deste Contrato;
- 5.2 - Para o reembolso das despesas previstas no Item 3.11 da CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS deste contrato, fica previsto o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 5.3 - O valor total mencionado no item 5.1 é meramente estimativo, não implicando na obrigatoriedade da PETROBRAS solicitar serviços até o referido valor.
- 5.4 - O valor real a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços será o resultante da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços deste Contrato, às quantidades de serviços que forem efetivamente executados e aceitos pela Fiscalização.
- 5.5 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das obrigações contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.
- 5.5.1 - Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.
- 5.6 - Independentemente do prazo estabelecido no item 4.1.1, da **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA**, quando a soma dos pagamentos dos valores básicos efetuados pela **PETROBRAS** à **CONTRATADA**, em decorrência do presente Contrato, atingir o valor total estimado previsto no item 5.1.1, o presente Contrato será considerado automaticamente encerrado.

(Fim de Cláusula)

Adriana Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO - MERGULHO RASO



CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A **PETROBRAS** procederá à medição dos serviços executados e concluídos, reunindo os resultados encontrados no "*Relatório de Medição - RM*", assinado por ambas as partes, fornecendo uma via do mesmo à **CONTRATADA**, a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da execução dos serviços, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

6.1.1 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior ao dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência.

6.1.2 - Os serviços registrados no "RM" são considerados provisoriamente aceitos, tão somente para fins de faturamento pela **CONTRATADA**, podendo a **PETROBRAS** rejeitá-los posteriormente e obrigar a **CONTRATADA** a refazê-los.

6.1.3 - Nos "RMs" serão destacadas pela **PETROBRAS**, as parcelas relativas aos valores básicos e aos reajustamentos, se previstos no presente Contrato.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar as medições ou avaliações procedidas pela **PETROBRAS**, oferecendo, na oportunidade, as impugnações ou considerações que julgar necessárias, as quais serão submetidas à apreciação e julgamento da **PETROBRAS**.

6.3 - A assinatura da **CONTRATADA** por seu representante junto à **PETROBRAS** implicará no reconhecimento da exatidão do "RM" e/ou do "*Relatório de Reajustamento - RR*", para efeito de faturamento.

(Fim de Cláusula)



CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **PETROBRAS** por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária (modalidade de cobrança simples e registrada padrão "CNAB-240") em nome da **CONTRATADA**, cujo vencimento dar-se-á no 30º (trigésimo) dia contado da data final do período de medição dos serviços, desde que a **CONTRATADA** apresente, até o 4º (quarto) dia útil do mês seguinte ao período de medição dos serviços, os documentos de cobrança (nota fiscal e/ou fatura) indispensáveis à regularidade do pagamento, anexando o respectivo Boletim de Medição, no Protocolo único da Bacia de Campos.
- 7.1.1 - Caso a **CONTRATADA** entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado no item 7.1, a data de vencimento do boleto bancário será postergada por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.
- 7.1.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo "RM".
- 7.2 - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos, sem rasuras, observando a legislação em vigor, em uma única via original, acompanhado do respectivo "RM" e/ou "RR" correspondente, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
- 7.2.1 - Local e data da emissão;
- 7.2.2 - Número do documento de cobrança;
- 7.2.3 - Indicação do número e data de assinatura do Contrato;
- 7.2.4 - Relação de documentos comprobatórios anexos ao documento de cobrança, quando for o caso;
- 7.2.5 - Referência ao item ou itens do Contrato que amparam a cobrança;
- 7.2.6 - Indicação do mês ou período ao qual se refira o faturamento e ainda o número do respectivo "RM" e/ou "RR";
- 7.2.7 - Local de realização dos serviços. Se os serviços tiverem sido realizados em diversos locais, deverá ser desmembrado o valor dos serviços pelos diversos locais de sua realização e indicado o período em que foram prestados em cada um dos locais;
- 7.2.8 - Valores unitários e valor bruto do documento de cobrança, este numericamente e por extenso;
- 7.2.9 - Valor líquido do documento de cobrança;
- 7.2.10 - Deverá ser informado número da nota fiscal ou fatura no campo "número do documento de cobrança", este campo (alfanumérico)



contém 15 posições e as informações devem ser margeadas à esquerda. Os dados de "vencimento" e o "valor" poderão ser alterados pela PETROBRAS em função dos prazos contratuais e de diferenças nas medições.

7.2.11 - Assinatura do representante da **CONTRATADA**, credenciado junto à **PETROBRAS**, acima de seu nome e função datilografados ou do carimbo da empresa contratada que o identifique;

~~7.2.12 - Quando da representação de documento de cobrança, em decorrência de impugnação anterior, este fato deverá ser observado no histórico do documento de cobrança;~~

7.2.13 - Quando um documento de cobrança complementar um valor já cobrado à **PETROBRAS**, além de mencionar este fato, deverão ser indicados em seu histórico o número, o valor total e o valor líquido do documento de cobrança anterior.

7.2.14 - Indicação do valor a ser retido a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

7.2.14.1 - Quando não houver indicação do valor da retenção, e esta for devida, nos termos da Lei, a **PETROBRAS** efetuará a retenção, tomando por base de cálculo o valor do documento de cobrança.

7.3 - No caso de Nota Fiscal de Serviço e Fatura ou Nota Fiscal Fatura, estas não serão aceitas pela **PETROBRAS** se apresentadas com o Imposto de Renda devido na fonte já deduzido do valor dos serviços.

7.4 - Havendo dúvida ou objeção da **PETROBRAS** sobre quaisquer itens faturados, tal dúvida ou objeção será transmitida, por escrito, à **CONTRATADA**, e o pagamento do respectivo documento de cobrança somente será efetuado após o esclarecimento da objeção ou dúvida, ou apresentação de crédito ou débito correspondente, ou desmembramento dos itens impugnados, passando, o prazo mencionado no item 7.1, acima, a ser prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao período do esclarecimento, solução da objeção ou apresentação de documentos de cobrança desmembrados.

7.5 - No caso de o documento de cobrança apresentar incorreção, será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo previsto no item 7.1 será prorrogado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na reapresentação dessa documentação.

7.6 - Os valores correspondentes aos reajustamentos anuais, se previstos neste Contrato, não oneram o saldo contratual.

7.7 - Os valores básicos das multas e/ou eventuais cobranças previstas neste Contrato, já devidamente reajustados, se previsto, pelo respectivo fator de

Adriela Alves
MAD 130352.0

CONTRATO - Mergulho Raso



reajustamento vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem, serão descontados dos valores dos documentos de cobrança que se seguirem.

7.7.1 - No caso de saldo, a **PETROBRAS** se reserva o direito de efetuar ou complementar o desconto em documento(s) de cobrança vinculado(s) a qualquer outro instrumento contratual eventualmente mantido com a **CONTRATADA**, ou de utilizar qualquer outro meio adequado à liquidação do crédito/débito, se necessário.

~~7.8 - Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela **PETROBRAS**, serão compensados tão logo sejam detectados.~~

7.9 - Para os casos de fornecimento de materiais, previstos neste Contrato e em conformidade com a legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá emitir os documentos fiscais, conforme abaixo:

7.9.1 - Notas fiscais em separado para material e serviços:

a) Nota Fiscal de Material:

Destinatário: - Petróleo Brasileiro S.A.
Endereço: - Rodovia Washington Luís, Km 113,7 - Campos
Elíseos
Duque de Caxias - RJ
CNPJ 33.000.167/0088-62
I.E. 80.170.270

Obs.: Constar no campo **Informações Complementares** ou no corpo da Nota Fiscal, o endereço de entrega do material. Indicar "Conforme Regime Especial de ICMS-Proc.E-04/019.862/94"

b) Nota Fiscal de Serviços:

Destinatário: - Petróleo Brasileiro S.A. (órgão requisitante)
Endereço: - Do órgão requisitante

Obs.: Deverá ser emitida uma única fatura, capeando as notas fiscais acima, para cada Boletim de Medição (BM) e/ou Boletim de Reajustamento (BR).

7.9.2 - Notas Fiscais conjugadas, ou seja, material e serviços em uma única nota fiscal:

Destinatário: - Petróleo Brasileiro S.A.
Endereço: - Rodovia Washington Luís, Km 113,7 - Campos Elíseos
Duque de Caxias - RJ
CNPJ 33.000.167/0088-62
I.E. 80.170.270



Obs.: Constar no campo **Informações Complementares** ou no corpo da Nota Fiscal, o endereço de entrega do material.
Indicar "Conforme Regime Especial de ICMS-Proc.E-04/019.862/94"

- 7.10 - Não há remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.
- 7.11- A **PETROBRAS** reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do **INSS**, nos termos da legislação vigente.
- 7.12 - O comprovante de depósito bancário de que trata o item 7.1 valerá como quitação da quantia devida.
- 7.13 - Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir de qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, ainda que decorrente de outro Contrato, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:
- 7.13.1 - Débitos a que tiver dado causa.
- 7.13.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- 7.13.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- 7.13.4 - Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **CONTRATADA**.
- 7.14 - Pagamento de Despesas Reembolsáveis
- 7.14.1 - O pagamento das despesas reembolsáveis, quando houver, será efetuado 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do documento de cobrança.
- 7.14.2 - Os comprovantes de despesas reembolsáveis devidas à **CONTRATADA** por força deste instrumento contratual, deverão ser apresentados, previamente ao Gerente do Contrato, para conferência, além de estarem devidamente quitados pelo respectivo fornecedor ou prestador de serviço, quando for o caso.
- 7.14.3 - Caso haja impedimento de os originais ficarem em poder da **PETROBRAS**, poderão ser apresentadas cópias, que serão conferidas pelo Fiscal e/ou Gerente, sendo colocada em cada documento original o texto: "CÓPIA APRESENTADA PARA REEMBOLSO EM __/__/__" seguido de assinatura e identificação através de nome, cargo e número de matrícula, sendo os originais devolvidos à **CONTRATADA**. Nas cópias em poder da **PETROBRAS**, será colocado em cada documento o texto: "CONFERIDO COM O ORIGINAL EM __/__/__", que o Fiscal e/ou Gerente assinará, identificando a assinatura através de nome, cargo e número de matrícula.

Aldineia Alves
MAT. 130352.0



7.14.4 - Nos casos especiais de reembolso de despesas de importação (direitos e/ou despesas), a **CONTRATADA** apresentará uma carta encaminhando os comprovantes de tais despesas, junto com o processo de importação ao órgão responsável pelo seu acompanhamento.

7.14.5 - O recebimento, devidamente formalizado pela **PETROBRAS**, de qualquer comprovante de despesas reembolsáveis, não representa o reconhecimento do débito, nem comprovação da realização das despesas.

7.14.6 - A cobrança de despesas reembolsáveis será efetuada mediante Nota Fiscal de Serviço, após aprovação dos citados documentos comprobatórios e emissão pela **PETROBRAS** do respectivo Documento de Reembolso - DR, o qual será emitido até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos referidos documentos.

7.14.6.1 - A Fiscalização da **PETROBRAS** tem o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à conferência dos comprovantes de despesas e comunicar sua aprovação à **CONTRATADA**, para que esta providencie a emissão da Nota Fiscal Fatura.

7.14.6.2 - O valor total do documento de cobrança será obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VTR = \frac{VTD}{1-ICP}, \text{ em que:}$$

VTR = valor total a ser reembolsado à **CONTRATADA**;

VTD = valor total das despesas reembolsáveis, efetivamente autorizadas;

ICP = total da soma das alíquotas dos impostos incidentes, na forma decimal (ISS ou ICMS, conforme o caso, COFINS e PIS/PASEP).

(Fim de Cláusula)



CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços contratuais serão reajustados ANUALMENTE, a partir do mês de apresentação da proposta pela CONTRATADA, para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento:

~~8.2 - Os preços serão reajustados, mediante a aplicação da seguinte fórmula de cálculo:~~

8.2.1 -

$$PCR = PCI \left[0,80 \left(\frac{INS}{INS_0} \right) + 0,20 \left(\frac{MEQ}{MEQ_0} \right) \right]$$

em que:

PCR = preço contratual reajustado;

PCI = preço contratual inicial;

INS = Valor definitivo referente ao Número Índice -- Compulsório (INPC S/EC) -- Base dez/93 = 100,00 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE (Código A0001INS), correspondente ao mês de execução dos serviços, da época em que for devido o reajustamento.

INS₀ = Valor definitivo desse mesmo índice, correspondente ao mês da apresentação da proposta, datada de 27/04/05.

MEQ = Valor definitivo referente a Índices Econômicos Nacionais, Preços por Atacado, Disponibilidade Interna, Bens de Produção -- Máquinas, Veículos e Equipamentos -- Máquinas e Equipamentos (Coluna 15 - Código A0161724) da Revista "Conjuntura", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês de execução dos serviços, da época em que for devido o reajustamento.

MEQ₀ = Valor definitivo desse mesmo índice, correspondente ao mês da apresentação da proposta, datada de 27/04/05.

8.3 - Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.4 - A PETROBRAS realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição (RM), ou em documento equivalente, para fins de cobrança.



8.5 - Havendo atraso na divulgação de quaisquer dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento, será utilizado o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, a título provisório, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou a menor, em qualquer caso, serão compensadas, até o terceiro dia útil após a divulgação de todos os elementos da fórmula, em Boletim de Reajustamento.

8.5.1 - O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de índices por ocasião da emissão do RM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 9 (nove) dias úteis da data prevista para pagamento do respectivo Relatório de Medição.

8.6 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com quatro casas decimais, sem arredondamento.

(Fim de Cláusula)

Cópia Controlada



CLÁUSULA NONA - MULTAS E COBRANÇAS

- 9.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:
- 9.1.1 - Quando se tratar do não cumprimento dos prazos estabelecidos, a **PETROBRAS** poderá aplicar à **CONTRATADA**, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *por ocorrência e por dia*.
- 9.1.2 - O não atendimento a qualquer exigência contratual, norma ou procedimento, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *por ocorrência e por dia*.
- 9.1.3 - No caso de ocorrer paralisação total dos serviços contratados, por qualquer motivo imputável à **CONTRATADA**, a **PETROBRAS** poderá aplicar *multa diária* equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento), do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *até a data de reinício dos serviços*.
A aplicação desta multa exclui a aplicação da prevista no subitem 9.1.4.
- 9.1.4 - No caso de ocorrer paralisação parcial dos serviços contratados, por qualquer motivo imputável à **CONTRATADA**, a **PETROBRAS** poderá aplicar *multa diária* equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *até a data de reinício dos serviços*.
- 9.1.5 - O inadimplemento das obrigações trabalhistas ou tributárias, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *por ocorrência e por dia*.
- 9.1.5.1 - O pagamento da referida multa não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **PETROBRAS**, o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pela Justiça do Trabalho ou pelas instâncias administrativas competentes, conforme item 2.19.2.
- 9.1.6 - A ausência de qualquer componente da equipe na frente de serviço dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total**



estimado no item 5.1.1, referente à prestação de serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por pessoa por dia*.

9.1.7 - A constatação pela **PETROBRAS** do não cumprimento de quaisquer dos requisitos de SMS, estabelecidos neste Instrumento Contratual, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de *multa diária*, o equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do *valor total estimado no item 5.1.1*, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *até o efetivo cumprimento do requisito*.

9.1.8 - A impossibilidade de desempenhar as funções, ou a falta de qualificação de qualquer componente da equipe da frente de serviço, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do *valor total estimado no item 5.1.1*, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por ocorrência e por dia*. Entenda-se que cada unidade de qualificação, por membro da equipe, é uma ocorrência distinta.

9.1.9 - Se algum dos equipamentos constantes da frente de serviço estiver inoperante, inadequado ou não atender aos requisitos, quantidades e especificações, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do *valor total estimado no item 5.1.1*, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, deste Contrato, *por ocorrência e por dia*.

9.1.10 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total original do Contrato.

9.2 - A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes **multas compensatórias**, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do Artigo 416, do Código Civil, observado o disposto no item 15.1, da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.2.1 - A falta ou não utilização de equipamentos de segurança e/ou de proteção individual pelo pessoal da **CONTRATADA** dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do *valor total estimado no item 5.1.1*, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por ocorrência*.

9.2.2 - A inobservância das normas e regulamentos de Segurança Interna pelo pessoal da **CONTRATADA** dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos

Alcineia Alves
MAT. 130352.0



por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por ocorrência*.

- 9.2.3 - A utilização indevida de material confiado a **CONTRATADA** dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por ocorrência*, além da reposição ou pagamento dos mesmos à **PETROBRAS**.
- 9.2.4 - A execução irregular dos serviços dará ensejo a **PETROBRAS** de cobrar a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por evento*.
- 9.2.5 - A falta da entrega do "RESUMO ESTATÍSTICO MENSAL - REM" (Formulário de estatística de acidentes), até o terceiro dia útil da cada mês, acarretará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Relatório de Medição do período antecedente.
- 9.2.6 - Pelo atraso, desconformidade ou não apresentação do RELATÓRIO TÉCNICO DE INTERVENÇÃO SUBMARINA, conforme estabelecido no item 7.8, do Anexo II, dará ensejo a **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por evento*.
- 9.2.7 - A omissão da Contratada na comunicação à **PETROBRAS**, da *ocorrência de acidente*, com ou sem afastamento, dará ensejo à **PETROBRAS** de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do **valor total estimado no item 5.1.1**, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR, *por evento*.
- 9.2.8 - Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual total reajustado.
- 9.2.9 - Pelo descumprimento do item 2.18.12, da CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Contrato, mediante notificação por escrito, poderá acarretar na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Relatório de Medição do período antecedente.



9.2.10- No caso da **PETROBRAS** verificar que a **CONTRATADA** modificou o quadro funcional dos seus empregados, direcionando a contratação de seus empregados, no sentido de evitar custos com o Plano de Saúde, exigido na forma do item 2.18.12, da CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, deste Contrato, mediante notificação por escrito, poderá acarretar na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Relatório de Medição do período antecedente.

9.2.11- Por erro ou atraso no registro dos dados, falta de clareza ou falha na informação que possa comprometer a análise de integridade e confiabilidade das instalações marítimas e a qualidade dos serviços executados, dará ensejo à **PETROBRAS**, a seu único e exclusivo critério, de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, estabelecida no item 1.1, da Planilha de Preços Unitários, *por ocorrência*.

9.2.12- O descumprimento da obrigação de sigilo, conforme estipulada na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SIGILO, deste Contrato, dará ensejo à **PETROBRAS**, a seu único e exclusivo critério, de cobrar, a título de multa, a importância equivalente a 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor total estimado no item 5.1.1, referente à prestação dos serviços, da CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR, *por ocorrência*.

9.2.13- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas compensatórias aplicadas ficará limitado ao percentual de 100% (cem por cento) do valor total original do Contrato, não considerados os respectivos reajustamentos, se previstos neste Contrato.

9.3- As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **PETROBRAS**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

9.4- Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 dias para defesa.

9.5- Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

9.6- COBRANÇA POR FALTA DE EMBARQUE

9.6.1- O não comparecimento do pessoal da **CONTRATADA** ao embarque e/ou a não entrega do material programado para embarque, nas datas e horas fixados pela **PETROBRAS**, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento por empregado e/ou programação de material, do custo efetivo do transporte aéreo ou marítimo, por ocorrência, pelo preço vigente na data da ocorrência.

Aldineia Alves
MAT. 080352.0



- 9.6.2 - As programações de embarque serão feitas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
A cobrança estipulada no item 9.5.1 não será aplicada caso a **CONTRATADA** solicite à **PETROBRAS** a alteração do programa de embarque, com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da hora de apresentação.

9.7 - COBRANÇA POR ATRASO NA RETIPADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DO CAIS

A não retirada de materiais e equipamentos da **CONTRATADA** da área de triagem do cais - Área de Desembarque de Materiais do Retroporto -, em até 24 (vinte e quatro) horas (data e hora registradas na Requisição de Transporte - RT), sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de uma taxa horária, diferenciada para cargas até 7.000 kg (sete mil quilogramas) e para cargas acima de 7.000 kg (sete mil quilograma), após o período citado:

9.8 - COBRANÇA POR FALTA A TREINAMENTO DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

O não comparecimento de empregado da **CONTRATADA** aos treinamentos necessários à sua qualificação em segurança industrial, conforme estabelecido no Anexo III, de SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde), obrigará a **CONTRATADA** ressarcir à **PETROBRAS** o valor que esta tiver que despendar para o pagamento dos treinamentos não efetivados, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer reclamações seja a que título for.

9.9 - COBRANÇA DE TRANSPORTES ESPECIAIS, EVENTUAIS E EMERGENCIAIS

Todos os custos de transportes especiais, eventuais e emergenciais de passageiros ou materiais - não previstos nas tabelas de embarque e desembarque, aéreo e marítimo, pré-definidas pela **PETROBRAS** -, decorrentes das solicitações feitas pela **CONTRATADA**, serão cobrados desta, de acordo com os valores a serem informados pela **PETROBRAS**. Na hipótese desses valores serem fixados em moeda estrangeira, a cobrança será efetuada em moeda nacional com base na taxa de câmbio vigente no último dia do período da medição.

(Fim de Cláusula)

Afrodia Alves
M-13.130352.0



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização será exercida por prepostos da **PETROBRAS**, encarregados de verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive:

~~10.1.1 - Recusar ou suspenso qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens da PETROBRAS ou de terceiros.~~

10.2 - Cabe a Fiscalização registrar no Registro Diário de Ocorrências – RDO - as irregularidades ou falhas que encontrar na execução dos serviços, nele anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-o em conjunto com o representante da **CONTRATADA**.

10.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.4 - Na vigência do prazo contratual, a **PETROBRAS** realizará avaliações de desempenho da **CONTRATADA**, sendo os resultados das mesmas comunicados ao longo da execução contratual e consolidados através de atestado de execução de serviços, ao término dos serviços, quando solicitados.

10.5 - Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da fiscalização, pela **PETROBRAS**, não importará em abuso de direito.

(Fim de Cláusula)

Aldineia Alves
MAT. 130352.0



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos, em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente.

11.1.1 - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

11.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da obra ou execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o reembolso de valores porventura pagos à **CONTRATADA**.

11.2 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

11.2.1 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

11.3 - A **CONTRATADA** ressarcirá à **PETROBRAS** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que a **CONTRATADA** seja parte;

11.3.2 - Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional,



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878 318

2050.0015953.05.2

33/48

aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto;

11.3.3 - Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC);

11.3.4 - Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3 acima, a obrigação de ressarcimento por parte da CONTRATADA mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

(Fim de Cláusula)

Cópia Controlada

Aldineia Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO - MERGULHO RASO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, Objeto do presente Contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

~~12.1.1 - Cabe à CONTRATADA dar pleno conhecimento à SUBCONTRATADA de todas as Cláusulas e dos Anexos contratuais, eximindo à PETROBRAS de quaisquer reclamações futuras por parte da mesma.~~

12.1.2 - O vínculo jurídico entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA não se estende à PETROBRAS, permanecendo a primeira integralmente obrigada pelo fiel e perfeito cumprimento dos serviços contratados, na forma do presente Contrato.

12.2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos empregados da sua SUBCONTRATADA, com relação às Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, inclusive no caso de eventuais acidentes de trabalho, levando em consideração os fatores de segurança e saúde dos trabalhadores.

12.3 - O cadastramento dos empregados da SUBCONTRATADA no SISPAT deverá ser efetuado no CNPJ da empresa CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela apresentação da documentação e providências necessárias para a Qualificação Social, Qualificação em Saúde e Treinamento de Segurança.

(Fim de Cláusula)

Ambera Alves
MAY 130352.0



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

- 13.1 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo autorização prévia e por escrito, da **PETROBRAS**.
- 13.2 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **PETROBRAS**. Deve constar, obrigatoriamente, da autorização prévia, e por escrito que a **PETROBRAS** opõe ao **CESSIONÁRIO** dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao **CESSIONÁRIO** estarão condicionados ao cumprimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.
- 13.3 - A ocorrência dos casos acima, devidamente autorizados pela **PETROBRAS**, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.
- 13.4 - A **PETROBRAS** poderá ceder o presente Contrato, total ou parcialmente, mediante anuência da **CONTRATADA**, dispensada esta nos casos em que o **CESSIONÁRIO** seja empresa sob controle ou com participação acionária da **PETROBRAS**.

Cópia Controlada

(Fim de Cláusula)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 14.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- 14.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 14.4 - Durante o período impeditivo definido no item 14.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 14.5 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 16.4 acima.

(Fim de Cláusula)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 – A responsabilidade da **PETROBRAS** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total contratual reajustado, respeitado o item 9.2 deste contrato.

15.2 – Será garantido à **PETROBRAS** o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso da **PETROBRAS** vir a ser obrigada a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado pela **CONTRATADA** a terceiros não se aplicando, nesta hipótese, o limite de 100 % (cem por cento) previsto no item acima.

15.2.1 - Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, dentre outros.

15.3- Quando a **PETROBRAS** estiver na condição de destinatária final, e/ou de consumidora equiparada dos serviços, aplicar-se-ão a este Contrato as normas do Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

(Fim de Cláusula)

Cópia Controlada

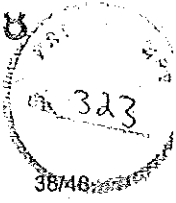
Almeida Alves
MAY 130352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

46.001938/8

2050.0015953.05.2



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ONEROSIDADE EXCESSIVA, DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

- 16.1 – Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das partes, a parte prejudicada poderá pedir a resolução deste Contrato. As partes, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- 16.2 – Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisível que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as partes renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária, utilizando-se, para tanto, as provas apresentadas pela CONTRATADA e o Demonstrativo de Formação de Preços apresentado para fins de contratação.
- 16.3 – Se, depois de celebrado o Contrato, sobrevier a uma das partes contratantes diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

Cópia Controlada

(Fim de Cláusula)

Adriela Alves
MA 1180352.0

CONTRATO - MERGULHO RASO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES

17.1 - As partes declaram que:

17.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

17.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;

17.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;

17.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

17.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

17.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

17.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

17.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

(Fim de Cláusula)

Alidela Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO MORGULHO RASO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SIGILO

18.1 - **CONTRATADA** obriga-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **PETROBRAS**, visando a execução do objeto contratual.

18.1.1 - A **CONTRATADA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos e comitentes, a qualquer título.

18.1.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.

18.2 - A **CONTRATADA** reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela **PETROBRAS**.

18.3 - O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata a alínea "b", deste item contratual, se vigente o Contrato.

18.3.1 - Para fins de sanção administrativa, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

18.4 - Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) a informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) houve prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

Aldemir Alves
MAT 30352.0



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

2050.0015953.05.2

326

41/48

d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

18.5 - Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento contratual está adstrita à prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

(fim de cláusula)

Cópia Controlada

16
1/10
10/10

Aldineia Alves
MAY 130352.0

CONTRATO- MERGULHO RASO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACEITAÇÃO

- 19.1 - A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 19.2 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), a ~~CONTRATADA~~ deve atender a todas as exigências da Fiscalização, relativas a pendências, com ônus para a PETROBRAS.
- 19.3 - A critério exclusivo da PETROBRAS, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório, quando o todo ou uma parte bem definida dos serviços estiver concluída e já realizada a respectiva medição.
- 19.4 - Os serviços registrados no documento de medição serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 19.5 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), cuja data fixa o início dos prazos previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, não exime a ~~CONTRATADA~~ das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser argüidas pela PETROBRAS a qualquer tempo.

(Fim de Cláusula)

Cópia Controlada



CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO

20.1 - A PETROBRAS poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

20.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

20.1.3 - Atraso injustificado no início do serviço.

20.1.4 - Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

20.1.5 - Cessão ou subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência da PETROBRAS, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação à PETROBRAS.

20.1.6 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

20.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 8.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.

20.1.8 - A decretação da falência da empresa ou a instauração de insolvência civil da pessoa física, a dissolução da empresa, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução da obra ou serviço.

20.1.9 - Homologada a concordata, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, à critério da PETROBRAS.

20.1.10 - Suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a PETROBRAS, como consequência, venha a sofrer.

20.1.11 - Deixar a CONTRATADA de apresentar a comprovação de adimplemento das obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados,

Aldineia Alves
MAT 130352.0



, quando solicitada pela Fiscalização, sem perda do direito à respectiva multa.

20.2 – Havendo hipótese para rescisão do Contrato, a PETROBRAS imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, independentemente de autorização judicial e sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

20.2.1 - Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar a PETROBRAS pelo que esta tiver de despendido além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ela venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

20.2.2 - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, poderá a PETROBRAS, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução - até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida - executar ou mandar executar a obrigação por terceiro, à custa da CONTRATADA.

20.2.3 - A rescisão acarretará a(s) seguinte(s) consequência(s) imediata(s) para fins indenizatórios:

20.2.3.1 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PETROBRAS.

20.2.4 - Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de rescisão contratual, ser-lhe-á garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa.

20.3 - A CONTRATADA poderá rescindir o Contrato nos casos de:

20.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

20.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PETROBRAS, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ressalvado, ainda, o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO.

20.3.3 - Não liberação por parte da PETROBRAS de área, local ou equipamento para execução de dos serviços, nos termos e prazos contratuais.

(Fim de Cláusula)

Aldineia Alves
MAT. 130352.0



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

- 22.1 - Elaborar projetos, executar as ações necessárias e implementar melhorias tecnológicas, visando adequar as frentes de serviços de mergulho no atendimento de atividades relacionadas ao Objeto deste Contrato, durante a sua vigência, quando solicitados pela PETROBRAS, sendo o custo de tal serviço acordado e estabelecido por escrito entre as partes, antes de sua efetiva realização, para posterior reembolso, conforme item aplicável da CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS, ou Termo Aditivo a este Contrato.
- 22.2 - Submeter à análise da PETROBRAS, por escrito, pedidos de inclusão de equipamentos, acessórios e serviços técnicos, considerados inovações tecnológicas, que darão ensejo à alterações contratuais, pactuadas por Termo Aditivo ao presente Contrato

(Fim de Cláusula)

Cópia Controlada

Aldineia Alves
MAT 130352.0



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 23.1 - Os seguintes documentos, bem como os demais relacionados com o objeto do presente Contrato, ficam fazendo parte integrante deste em tudo aquilo que não o contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros.

Anexo I - Planilha de Preços Unitários.

Anexo II - Especificação dos Serviços.

Anexo III - Exigências Contratuais de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) para Contratadas.

Anexo IV - Qualificação Social e Instruções de Segurança Interna para Contratada.

Anexo V - Diretriz Contratual para Requisitos de Qualidade e Análise de Desempenho, Bônus e Descontos

Anexo VI - Projeto do Contêiner Para Reparos Com Resina.

Anexo VII - Projeto do Sistema de Lançamento (Pórtico) do Sino Aberto.

Anexo VIII - Notas de Correio- 001,002,003- Esclarecimentos de Dúvidas

- 23.2 - As disposições constantes nos Anexos complementam e/ou esclarecem o ajuste formalizado neste Instrumento Contratual, porém não prevalecerão sobre Cláusula expressa aqui estabelecida, devendo ser consideradas nulas todas as condições, estipulações, preços ou valores dos Anexos, quando contrariarem frontalmente o disposto neste Contrato.

(Fim de Cláusula)



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

4600193878

332

2050.0015953.05.2

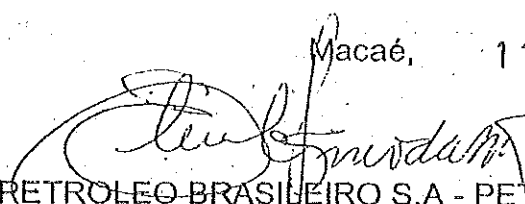
48/48

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

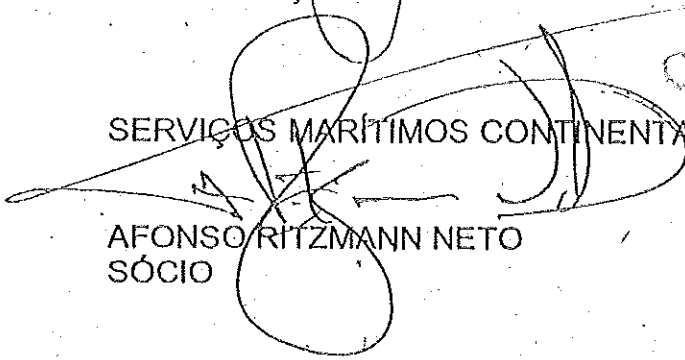
E por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em duas vias de igual forma e teor, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Macaé, 11-OUT. 2005


RETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
EBERALDO DE ALMEIDA NETO
GERENTE GERAL DA UNIDADE DE SERVIÇOS SUBMARINOS
E&P SERVIÇOS

Eberaldo de Almeida Neto
Mat: 135451-8
Gerente Geral da Unidade de
Serviços Submarinos
E&P-SERV/US-SUB

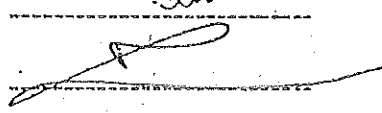
Serviços Marítimos Continental Ltda


AFONSO RITZMANN NETO
SÓCIO

Cópia Controlada

TESTEMUNHAS:





Almeida Alves
MAT. 130352.0

CONTRATO - MERGULHO RASO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO - SERVIÇOS

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE INTERVENÇÃO SUBMARINA COM MERGULHO ATÉ A LDA DE 50 METROS

Nº DO INSTR. CONVOCATÓRIO

3976058

Nº DO INSTR. CONTRATUAL

2050.0015953.05.2

EMPRESA: SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR PARCIAL (R\$)
1.0	FRENTE DE SERVIÇO PRINCIPAL, DE ACORDO COM ITEM 5.0, DO ANEXO II				
1.1	DIÁRIA DE OPERAÇÃO	DIA	2.628	14.237,60	37.416.412,80
1.2	DIÁRIA DE ESPERA VALOR EQUIVALENTE A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO APONTADO NO ITEM 1.1, ACIMA.	DIA	657	10.678,20	7.015.577,40
2.0	INDENIZAÇÃO POR DESGASTE ORGÂNICO - IDO				
2.1	ATÉ 10 METROS DE PROFUNDIDADE	DIA	3660	73,14	267.692,40
2.2	ACIMA DE 10 E ATÉ 50 METROS	MERG	17520	73,14	1.281.412,80
3.0	EQUIPE EVENTUAL, DE ACORDO COM ITEM 6.1, DO ANEXO II.				
3.1	DIÁRIA DE OPERAÇÃO				
3.1.1	SUPERVISOR DE MERGULHO	DIA	1.750	1.389,00	2.430.750,00
3.1.2	MERGULHADOR / INSPETOR	DIA	2.630	991,86	2.608.591,80
3.1.3	MERGULHADOR / MANUTENÇÃO	DIA	1.750	924,35	1.617.612,50
3.1.4	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	DIA	875	1.266,74	1.108.397,50
3.2	DIÁRIA DE ESPERA VALORES EQUIVALENTES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DOS APONTADOS NOS ITENS 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 E 3.1.4 ACIMA.				
3.2.1	SUPERVISOR DE MERGULHO	DIA	350	1.041,75	364.612,50
3.2.2	MERGULHADOR / INSPETOR	DIA	526	743,90	391.291,40
SUBTOTAL 1 (R\$)					54.502.351,10

PETROBRAS:

ASSINATURAS:

LICITANTE:

4600193878

333



DIRETRIZ CONTRATUAL PARA REQUISITOS DE QUALIDADE
E ANÁLISE DE DESEMPENHO, BÔNUS E DESCONTOS

1. INTRODUÇÃO

Esta Diretriz Contratual para REQUISITOS de QUALIDADE e ANÁLISE de DESEMPENHO, BÔNUS e DESCONTOS apresenta as regras a serem seguidas, durante a vigência do Contrato, para a realização de avaliações periódicas de desempenho da CONTRATADA, abrangendo eficácia de equipamentos e recursos humanos, instalações, qualidade, segurança e atendimento ao Contrato.

Serão adotados os indicadores e níveis de desempenho mensais, mencionados nesta Diretriz, para a emissão trimestral do Boletim de Avaliação de Desempenho – BAD e para pagamento de bônus ou aplicação de descontos, quando e o que for aplicável.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Reunião de Análise Crítica – RAC

Define-se como RAC a reunião entre a PETROBRAS e os representantes da CONTRATADA, de frequência quinzenal, com objetivo de acompanhar o desempenho da CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, tomando-se como padrão o disposto neste anexo.

2.2. Acompanhamento quinzenal e avaliação mensal do BAD nas RAC

Na última RAC de cada mês serão medidos todos os parâmetros e calculadas as notas alcançadas pela CONTRATADA em todos os índices previstos neste anexo, desencadeando as consequências em termos de bônus e descontos aplicados à medição obtida no mês avaliado.

2.3. Acompanhamento trimestral e avaliação final do BAD na última RAC do trimestre

Na última RAC do trimestre, além de medidos todos os parâmetros e calculadas as notas alcançadas pela CONTRATADA no terceiro mês do trimestre, também serão calculadas as notas trimestrais em função das médias aritméticas calculadas a partir das notas mensais apuradas em cada índice medido no BAD.

As notas trimestrais obtidas não farão com que a CONTRATADA incorra em qualquer bônus ou desconto além daqueles já aplicados aos resultados mensais.

2.4. Formulário para acompanhamento dos indicadores de desempenho nas RAC

Deverá ser elaborado um formulário para acompanhamento dos indicadores de desempenho da CONTRATADA nas RAC.

2.5. Definição de Anomalia



Entende-se por anomalia qualquer situação ou ocorrência indesejável que, por falha, omissão ou outra condição ou ação da CONTRATADA:

- (i) resulte ou possa resultar em danos ou perdas;
- (ii) afete, ou possa afetar, direta ou indiretamente, as pessoas, o meio ambiente, o patrimônio (próprio ou de terceiros), a imagem da PETROBRAS, os produtos, os processos produtivos ou a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente o objeto deste contrato;
- (iii) traga desconforto, mal-estar ou insatisfação às pessoas, no local de trabalho.

2.6. Classificação das anomalias

- Quanto ao **tipo** as anomalias são classificadas em: acidente, incidente e não-conformidade.
- Quanto à **gravidade** as anomalias são classificadas como de maior ou de menor gravidade.

2.6.1. Anomalia tipo "acidente"

Ocorrência indesejável que por um ato inseguro, condição insegura, ação ou omissão resulte em lesões pessoais, morte, agressão ao meio ambiente, danos as instalações da PETROBRAS, da CONTRATADA ou de TERCEIROS, parada de produção com lucro cessante, paralisação das operações da frente de serviço ou de outras unidades, podendo até ter como consequência prejuízos à imagem da PETROBRAS junto à sociedade e os meios de comunicação.

2.6.1.1. Os acidentes podem ser classificados, quanto a sua gravidade, em função de suas consequências, em:

- (i) acidentes de maior gravidade ou
- (ii) menor gravidade.

2.6.2. Anomalia tipo "incidente"

Ocorrência indesejável causada por um ato inseguro ou condição insegura, que não resulte em anomalia tipo acidente.

2.6.3. Anomalia tipo "não-conformidade"

Ocorrência indesejável caracterizada pela não observância de normas, procedimentos, leis, regulamentos, exigências contratuais, boa técnica na execução dos serviços, qualidade e manutenção inadequada dos equipamentos ou outras situações relacionadas com a prestação dos serviços contratados, que pode ser classificada em não-conformidade de maior ou de menor gravidade.

ANOMALIA / GRAVIDADE	DEFINIÇÕES / EXEMPLOS
	➤ Acidente pessoal que resulte em morte, invalidez permanente ou temporária implicando no consequente afastamento do



Acidente de maior gravidade	trabalhador de seu posto de trabalho para recuperação ou reabilitação (quedas, intoxicações, fraturas, queimaduras etc) ➤ Acidente com o meio ambiente tais como o derrame de óleos, ácidos, tintas, solventes ou outros produtos tóxicos no mar ou a emissão de vapores tóxicos na atmosfera. ➤ Acidente materiais que acarretem em prejuízos graves às instalações da PETROBRAS, da CONTRATADA ou de terceiros, tais como: danos aos equipamentos, dutos, plataformas, embarcações etc, com ou sem conseqüente agressão ao meio ambiente.
Acidente de menor gravidade	➤ Acidente pessoal que não resulte em lesões que incapacitem para o trabalho com necessidade do afastamento do trabalhador para recuperação ou reabilitação. ➤ Acidente com o meio ambiente que não resultem em poluição grave tais como: o derrame de líquidos não oleosos e não tóxicos no mar tais como fluidos hidráulicos a base de água ou a queda de materiais sólidos tais como: plásticos, latas, borrachas, vidro etc no mar. ➤ Acidente materiais que não resultem em graves prejuízos às instalações da PETROBRAS, da CONTRATADA ou de TERCEIROS.
Incidente	➤ Queda de carga durante movimentação no convés sem causar danos materiais ou acidente pessoal. ➤ Aproximação perigosa do rotor de cauda do helicóptero quando do embarque ou desembarque de passageiros no heliporto. ➤ Aproximação perigosa de equipamento pressurizado durante teste ou operação de risco. ➤ Aproximação perigosa de cabos de aço tensionados no convés. ➤ Passagem sob carga suspensa.
	Exemplos
Não-conformidade de maior gravidade	RTA referentes às anomalias tipo não-conformidade, com relação às exigências contratuais: · inadimplemento ou atraso no adimplemento das obrigações trabalhistas ou tributárias. · execução de serviços com qualidade insatisfatória, gerando o refazimento, perda de tempo e insatisfação do cliente. · não comparecimento às RAC. · não atingir as metas de desempenho estabelecidas para o IRTA, IEO, IFCA, IFSA, IPOT, IAEC, IQIS e IRP. · não tratamento das anomalias identificadas. · indisponibilidade prolongada ou sistemática de equipamentos que afetem diretamente a realização dos serviços. · controle, armazenamento ou manuseio inadequado de ferramentas e materiais.



RTA referentes às anomalias tipo não-conformidade, com relação à segurança:

- não atendimento às normas de segurança ou mesmo procedimentos internos de segurança.
- não comparecimento aos simulados (treinamento) de emergência a bordo da instalação marítima
- Não comparecimento às reuniões de SMS a bordo

RTA referentes a anomalias tipo não conformidade, com relação ao bem-estar:

- des zelo com as condições de higiene na frente de serviço.

INDICADORES E NÍVEIS DE DESEMPENHO

As definições dos indicadores de desempenho e os procedimentos para sua avaliação estão apresentados no item 3.1.

Os critérios para determinação dos níveis de desempenho estão mostrados na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz Contratual.

3.1. DEFINIÇÕES DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

3.1.1. Índice de Relatórios de Tratamento de Anomalias – IRTA

Este índice mede o empenho da CONTRATADA em solucionar as anomalias identificadas através do atendimento às ações e prazos estabelecidos nos Relatórios de Tratamento de Anomalias – RTA emitidos.

3.1.1.1. Relatório de Tratamento de Anomalia - RTA

Para cada anomalia identificada nas frentes de serviço, será emitido pela fiscalização da PETROBRAS um Relatório de Tratamento de Anomalia - RTA, onde estarão discriminadas: as causas fundamentais, as ações efetivas para bloqueio e seus respectivos prazos de execução, e também os prazos para verificação da eficácia dessas ações.

Todos os prazos serão acordados entre a PETROBRAS e a CONTRATADA, no momento da emissão do RTA.

3.1.1.2. RTA pendentes



A cada Reunião de Análise Crítica - RAC, será totalizado o número de RTA pendentes, classificados como de maior ou menor gravidade, entendendo-se como RTA pendente o que contenha pelo menos uma ação em atraso, ou seja, que ainda esteja pendente, depois de vencido o prazo previamente acordado.

3.1.1.3. Avaliação mensal do IRTA

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IRTA, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, poderá ser obtida no mês uma das duas notas abaixo:

- (i) 0 (zero), caso haja pelo menos um RTA pendente no mês, ou
- (ii) 200 (duzentos), caso não haja RTA pendente no mês.

3.1.1.3.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IRTA mensal for igual a 200 (duzentos), e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,2% (dois décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.1.3.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO

Se a nota do IRTA for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,2% (dois décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.1.4. Avaliação trimestral do IRTA para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IRTA.

Essa será a nota do IRTA para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO, no item 3.2, desta Diretriz.

Dessa forma, será obtida uma das quatro notas abaixo:

(i) 200,

(ii) 140,



(iii) 60

ou

(iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IRTA mensal.

O resultado obtido para o IRTA trimestral não implicará no pagamento de bônus, nem na aplicação de desconto.

3.1.1.5. Formulário para o "RTA"

Deverá ser elaborado um formulário próprio para "RTA".

3.1.2. Índice de Eficiência Operacional - IEO

Este índice mede o desempenho da frente de serviço - equipe e equipamentos - na execução dos serviços planejados e programados, dentro de tempos de realização menores ou iguais aos tempos previstos.

3.1.2.1. Saldo de tempo

Será calculado diariamente um saldo de tempo, em minutos, resultante do somatório das diferenças apuradas entre os tempos previstos e os realizados.

Ao final de cada mês obter-se-á um saldo mensal que poderá ser positivo, caso o somatório dos tempos realizados seja menor que o somatório dos tempos previstos, ou negativo se o contrário ocorrer.

A partir deste saldo será realizada a avaliação do IEO mensal.

3.1.2.2. Avaliação mensal do IEO

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IEO, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será possível obter no mês uma das duas notas a seguir:

(i) 0 (zero), caso o saldo de tempo apurado seja negativo ($\sum$ tempos realizados $>$ $\sum$ tempos previstos) e

(ii) 50 (cinquenta), caso este saldo seja positivo ($\sum$ tempos realizados $\leq$ $\sum$ tempos previstos).

3.1.2.2.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS



Se a nota do IEO mensal for igual a 50 (cinquenta), e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.2.2.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO

Caso nota seja igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.2.3. Avaliação trimestral do IEO para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota trimestral para IEO. Esta será a nota do IEO para efeito do BAD, conforme mostrado na tabela no item 3.3, desta Diretriz.

Dessa forma, será obtida uma das quatro notas:

(i) 50,

(ii) 25,

(iii) 15

ou

(iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IEO mensal.

O resultado obtido para IEO trimestral não implicará no pagamento de bônus, nem na aplicação de desconto.

3.1.2.4. Formulário para "Índice de Eficiência Operacional"

Deverá ser elaborado um formulário próprio para o IEO.

3.1.3. Índice de Frequência de Acidentados Com Afastamento - IFCA

Indica o número de acidentados com afastamento que ocorrer a cada um milhão de homens-horas de exposição ao risco, no período considerado.

Este índice reflete a importância atribuída pela CONTRATADA à prevenção de acidentes pessoais de maior gravidade na frente de serviço.

É avaliado em função do TFCA (Taxa de Frequência de Acidentados Com Afastamento).

$$TFCA = \frac{NCA \times 10^6}{HHER}, \text{ onde:}$$



NCA = Número de Acidentados Com Afastamento

HHER = Horas-homem de exposição ao risco

3.1.3.1. Avaliação mensal do IFCA

Ao o final de cada mês será atribuída uma nota ao IFCA, conforme critério mostrado Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das duas notas a seguir:

(i) 0 (zero), caso se tenha pelo menos um acidentado com afastamento, o que implicará em TFCA diferente de 0 (zero), ou

(ii) 150 (cento e cinquenta), caso não se tenha acidentado com afastamento, o que implica TFCA igual a 0 (zero).

3.1.3.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IFCA mensal for igual a 150 (cento e cinquenta) e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,3% (três décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.3.1.2. CONDIÇÕES PARA DESCONTO

Se a nota do IFCA mensal for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,3% (três décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.3.2. Avaliação trimestral do IFCA para BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IFCA.

Esta será a nota para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Dessa forma, será obtida uma das quatro notas:

(i) 200,

(ii) 140,

(iii) 60 ou,

(iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IFCA mensal.

O resultado obtido para IFCA trimestral não implicará no pagamento bônus, nem na aplicação de desconto.

3.1.3.3. Formulário para o "IFCA"



Deverá ser elaborado um formulário próprio para a avaliação do "IFCA".

3.1.4. Índice de Frequência de Acidentados Sem Afastamento - IFSA

Indica o número de acidentados sem afastamento que ocorrer a cada um milhão de homens-horas de exposição ao risco no período considerado.

Este índice reflete a importância atribuída pela CONTRATADA à prevenção de anomalias tipo acidentes pessoais de menor gravidade na frente de serviço.

É avaliado em função do TFSA (Taxa de Frequência de Acidentados Sem Afastamento).

$$TFSA = \frac{NSA \times 10^6}{HHER}, \text{ onde:}$$

NSA = Número de Acidentados Sem Afastamento ocorridos no período considerado

HHER = Homens Hora Exposto ao Risco no período considerado.

3.1.4.1. Avaliação mensal do IFSA

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IFSA, conforme critério mostrado Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO - , no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma será possível obter no mês uma de duas notas, a saber:

(i) 0 (zero), caso ocorra pelo menos um acidente sem afastamento o que implicará em TFSA diferente de 0 (zero), ou,

(ii) 50 (cinquenta) se não ocorrer a hipóteses o que implica TFSA igual a 0 (zero).

3.1.4.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IFSA mensal for igual a 150 (cento e cinquenta), e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,2% (dois décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.4.1.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO

Se a nota do IFSA mensal for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,2% (dois décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.4.2. Avaliação trimestral do IFSA para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IFSA.



Essa será a nota do IFSA para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Dessa forma, será obtida uma das quatro notas:

(i) 150,

(ii) 105,

(iii) 45 ou

(iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IFSA mensal.

O resultado obtido para IFSA trimestral não implicará no pagamento bônus, nem na aplicação de desconto.

3.1.4.3. Formulário para o "IFSA"

Deverá ser elaborado um formulário próprio para o "IFSA".

3.1.5. Índice de Pendências de Obrigações Trabalhistas – IPOT

Índice que avalia o cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, contabilizando o número de pendências na apresentação de documentos previstos na legislação vigente, e definidos no Contrato.

É avaliada em função da emissão de RTA para anomalias tipo não-conformidade, no mês considerado.

3.1.5.1. Avaliação mensal do IPOT

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IPOT, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será possível obter no mês uma das duas notas:

(i) 0 (zero), caso seja emitido qualquer RTA para anomalia tipo não-conformidade de maior gravidade, ou

(ii) 50 (cinquenta) se não ocorrer a hipótese anterior.

3.1.5.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IPOT mensal for igual a 50 (cinquenta), e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.



3.1.5.1.2. CONDIÇÕES PARA DESCONTO

Se a nota do IPOT mensal for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.5.2. Avaliação trimestral do IPOT para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IPOT.

Esta será a nota do IPOT para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das quatro notas:

(i) 50,

(ii) 35,

(iii) 15 ou

(iv) 0 em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IPOT mensal.

O resultado obtido para IPOT trimestral não implicará no pagamento bônus, nem na aplicação de desconto.

3.1.5.3. Formulário para o "IPOT"

Deverá ser elaborado um formulário próprio para a avaliação do "IPOT".

3.1.6. Índice de Atendimento às Exigências Contratuais - IAEC

Este índice mede o compromisso da CONTRATADA em atender às exigências contratuais, além de medir a eficácia na resolução de pendências e não-conformidades registradas nos Registros Diários de Ocorrências - RDO, pela fiscalização e pela gerência do Contrato.

É avaliada em função do número de RTA emitido para as pendências e com relação ao não atendimento às exigências contratuais, no mês considerado.

3.1.6.1. Avaliação mensal do IAEC

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IAEC, conforme critério mostrado Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das duas notas a seguir:



(i) 0 (zero), caso o número de RTA emitidos para anomalia tipo "não atendimento às exigências contratuais" for diferente de 0 (zero) ou maior que 3 (três), ou

(ii) 50 (cinquenta), se o número de RTA emitidos para anomalia tipo "não atendimento às exigências contratuais" for igual a 0 (zero) e o número de RTA emitidos para anomalia tipo "pendência" for menor ou igual a 3 (três).

3.1.6.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IAEC mensal for igual a 250 (duzentos e cinquenta) e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,3% (três décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.6.1.2. CONDIÇÕES PARA DESCONTO

Se a nota do IAEC mensal for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,3% (três décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.6.2. Avaliação trimestral do IAEC para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IAEC. Esta será a nota do IAEC para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das quatro notas:

(i) 50,

(ii) 35,

(iii) 15 ou

(iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IAEC mensal.

O resultado obtido para IAEC trimestral não implicará no pagamento no pagamento bônus, nem na aplicação de desconto.

3.1.6.3. Formulário para o "IAEC"

Deverá ser elaborado um formulário próprio para o "IAEC".

3.1.7. Índice de Qualidade Intrínseca do Serviço - IQIS



Este índice mede a qualidade intrínseca dos serviços prestados pela CONTRATADA. É avaliado em função dos fatores que influenciam no resultado dos serviços executados e refletirá a satisfação da PETROBRAS com relação à qualidade, segurança, atendimento, supervisão e gerência da CONTRATADA..

3.1.7.1. Avaliação mensal do IQIS

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IQIS, conforme critério mostrado na tabela no item 3.3, desta Diretriz.

Desta forma, será possível obter no mês uma das duas notas:

- (i) 50 (cinquenta) se não houver qualquer refazimento no mês.
- (ii) 0 (zero), caso haja qualquer refazimento de serviço devido a qualidade insatisfatória, ou

3.1.7.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IQIS mensal for igual a 50 (cinquenta), e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.7.1.2. CONDIÇÕES PARA DESCONTO

Se a nota do IQIS mensal for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.7.2. Avaliação trimestral do IQIS para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IQIS. Essa será a nota do IQIS para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das quatro notas:

- (i) 50,
- (ii) 35,
- (iii) 15 ou
- (iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IQIS mensal.

O resultado obtido para IQIS trimestral não implicará no pagamento no pagamento bônus, nem na aplicação de desconto.

3.1.7.3. Formulário para o IQIS



Deverá ser elaborado um formulário próprio para a avaliação do "IQIS".

3.1.8. Índice de Rotatividade de Pessoal - IRP

Este índice mede a rotatividade dos componentes das equipes das frentes de serviço, à disposição do Contrato.

$$IRP(\%) = \frac{NES}{NTE} \times 100$$

Onde:

NES = número de empregados substituídos no mês, excluindo-se os casos de férias, doenças, acidentados ou por motivos imputados à PETROBRAS.

NTE = número total de empregados que prestam serviços nas frentes de serviço.

3.1.8.1. Avaliação mensal do IRP

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IRP, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será possível obter no mês uma das duas notas:

- (i) 0 (zero), caso o IRP seja maior que 1% (um por cento), ou
- (ii) 50 (cinquenta), se o IRP for menor ou igual a 1% (um por cento).

3.1.8.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IRP mensal for igual a 50 (cinquenta) e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total do Relatório de Medição do mês.

3.1.8.1.2. CONDIÇÕES PARA DESCONTO

Se a nota do IRP mensal for igual a 0 (zero), a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total do Relatório de Medição do mês.

3.1.8.2. Avaliação trimestral do IRP para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IRP. Essa será a nota do IRP para efeito do BAD, conforme critério mostrado na tabela no item 3.3, desta Diretriz. Será obtida uma das quatro notas:



(i) 50,

(ii) 35,

(iii) 15 ou

(iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IRP mensal.

348

O resultado obtido para IRP trimestral não implicará no pagamento no pagamento bônus, nem na aplicação de desconto.

3.1.8.3. Formulário para o IRP

Deverá ser elaborado um formulário próprio para a avaliação do "IRP".

3.2. CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO

ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO	PESO	NOTA MÁXIMA	BÔNUS	DESCONTO
3.1.1	Índice de Relatórios de Tratamento de Anomalias - IRTA ➤ <u>Avaliação mensal do IRTA</u> Resultará da aplicação do seguinte critério: # Nº de RTA Pendentes = 0 ⇒ Nota = 10 x Peso = 50 ⇒ 0,2% de bônus. # Nº de RTA Pendentes ≠ 0 ⇒ Nota = 0 ⇒ 0,2% de desconto. ➤ <u>Avaliação trimestral do IRTA</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas obtidas nos IRTA mensais, de acordo com o seguinte critério: Média trimestral do IRTA = 50,0 ⇒ Nota = 10 x Peso = 200 Média trimestral do IRTA = 33,3 ⇒ Nota = 7 x Peso = 140 Média trimestral do IRTA = 16,6 ⇒ Nota = 3 x Peso = 60 Média trimestral do IRTA = 00,0 ⇒ Nota = 0 x Peso = 0	20	200	0,2%	0,2%
3.1.2	Índice de Eficiência Operacional - IEO A Saldo de tempo = Σ Tempo previsto – Σ Tempo realizado			De acordo com item 3.1.1,3.1	De acordo com item 3.1.1,3.2



ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO	PESO	NOTA MÁXIMA	BÔNUS	DESCONTO
TENDIMENTO	➤ <u>Avaliação mensal do IEO</u> (Σ Tempos realizados < Σ Tempos Previstos) $\Rightarrow$ Saldo Positivo # Saldo positivo de tempo $\Rightarrow$ Nota = $10 \times \text{Peso} = 50$ $\Rightarrow$ 0,05% de bônus	5	50	0,05%	0,05%
	(Σ Tempos realizados > Σ Tempos Previstos) $\Rightarrow$ Saldo Negativo # Saldo negativo de tempo $\Rightarrow$ Nota = 0 0,05% de desconto ➤ <u>Avaliação trimestral do IEO</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas obtidas nos IEO mensais no seguinte critério: Média trimestral do IEO = 50,0 $\Rightarrow$ Nota = $10 \times \text{Peso} = 50$ Média trimestral do IEO = 33,3 $\Rightarrow$ Nota = $5 \times \text{Peso} = 25$ Média trimestral do IEO = 16,6 $\Rightarrow$ Nota = $3 \times \text{Peso} = 15$ Média trimestral do IEO = 00,0 $\Rightarrow$ Nota = $0 \times \text{Peso} = 0$			De acordo com item 3.1.2.2.3	De acordo com item 3.1.2.2.4
3.1.3	Índice de Frequência de Acidentados com Afastamento - IFCA ➤ <u>Avaliação mensal do IFCA</u> Avaliado em função do resultado da TFCA (Taxa de Frequência de Acidentados Com Afastamento) no mês. # TFCA = 0 $\Rightarrow$ Nota = $10 \times \text{Peso} = 150$ $\Rightarrow$ 0,3% de bônus # TFCA $\neq$ 0 $\Rightarrow$ Nota = 0 $\Rightarrow$ 0,3% de desconto ➤ <u>Avaliação trimestral do IFCA</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas mensais do IFCA no seguinte critério: Média trimestral do IFCA = 150,0 $\Rightarrow$ Nota = $10 \times \text{Peso} = 200$ Média trimestral do IFCA = 100,0 $\Rightarrow$ Nota = $7 \times \text{Peso} = 140$ Média trimestral do IFCA = 50,0 $\Rightarrow$ Nota = $3 \times \text{Peso} = 60$ Média trimestral do IFCA = 0,0 $\Rightarrow$ Nota = 0	20	200	0,3%	0,3%
3.1.4	Índice de Frequência de Acidentados sem Afastamento - IFSA				



ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO	PESO	NOTA MÁXIMA	BÔNUS	DESCONTO
S E G U R A N Ç A	➤ <u>Avaliação mensal do IFSA</u> Avaliado em função do resultado da TFSA (Taxa de Frequência de Acidentados Sem Afastamento) no mês. # TFSA = 0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 50 $\Rightarrow$ 0,2 de bônus	15	150		
	# TFSA $\neq$ 0 $\Rightarrow$ Nota = 0 $\Rightarrow$ 0,2 de desconto ➤ <u>Avaliação trimestral do IFSA</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas mensais do IFSA no seguinte critério: Média trimestral do IFSA = 50,0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 150 Média trimestral do IFSA = 33,3 $\Rightarrow$ Nota = 7 x Peso = 105 Média trimestral do IFSA = 16,6 $\Rightarrow$ Nota = 3 x Peso = 45 Média trimestral do IFSA = 0,0 $\Rightarrow$ Nota = 0			0,2% De acordo com item 3.1.4.1.1	0,2% De acordo com item 3.1.4.1.2
3.1.5	Índice de Pendências de Obrigações Trabalhistas - IPOT ➤ <u>Avaliação mensal do IPOT</u> Resultará da aplicação do seguinte critério: # Nº de RTA emitidos para não-conformidade de maior gravidade = 0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 50 $\Rightarrow$ 0,05% de bônus. # Nº de RTA emitidos para não-conformidade de maior gravidade $\neq$ 0 $\Rightarrow$ Nota = 0 $\Rightarrow$ 0,05% de desconto. ➤ <u>Avaliação trimestral do IPOT</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas obtidas nos IPOT mensais, de acordo com o seguinte critério: Média trimestral do IPOT = 50,0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 50 Média trimestral do IPOT = 33,3 $\Rightarrow$ Nota = 7 x Peso = 35 Média trimestral do IPOT = 16,6 $\Rightarrow$ Nota = 3 x Peso = 15 Média trimestral do IPOT = 00,0 $\Rightarrow$ Nota = 0 x Peso = 0	5	50	0,05% De acordo com item 3.1.5.1.1	0,05% De acordo com item 3.1.5.1.2
3.1.6	Índice de Atendimento às Exigências Contratuais - IAEC				



ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO	PESO	NOTA MÁXIMA	BÔNUS	DESCONTO
A T E N D I M E N T O	➤ <u>Avaliação mensal do IAEC</u> # N° de RTA emitidos para anomalia tipo "não-atendimento às exigências contratuais" = 0, ou para anomalia tipo "pendência" ≤ 3: ⇒ Nota = 10 x Peso = 250 ⇒ 0,4% de bônus				
	# N° de RTA emitidos para anomalia tipo "não-atendimento às exigências contratuais" ≠ 0, ou para anomalia do tipo "pendência" > 3: ⇒ Nota = 0 ⇒ 0,4% de desconto ➤ <u>Avaliação trimestral do IAEC</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas mensais do IAEC, de acordo com o seguinte critério: Média trimestral do IAEC = 50,0 ⇒ Nota = 10 x Peso = 250 Média trimestral do IAEC = 33,3 ⇒ Nota = 7 x Peso = 175 Média trimestral do IAEC = 16,6 ⇒ Nota = 3 x Peso = 75 Média trimestral do IAEC = 0,0 ⇒ Nota = 0	25	250	0,4% De acordo com item 3.1.6.1.1	0,4% De acordo com item 3.1.6.1.2
3.1.7	Índice de Qualidade Intrínseca do Serviço - IQIS ➤ <u>Avaliação mensal do IQIS</u> Ocorrência de pelo menos um refazimento por qualidade insatisfatória de serviço. # N° de refazimentos = 0 ⇒ Nota = 10 x Peso = 50 ⇒ 0,05% de bônus # N° de refazimentos ≠ 0 ⇒ Nota = 0 ⇒ 0,05% de desconto ➤ <u>Avaliação trimestral do IQIS</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas mensais do IQIS, de acordo com o seguinte critério: Média trimestral do IQIS = 50,0 ⇒ Nota = 10 x Peso = 50 Média trimestral do IQIS = 33,3 ⇒ Nota = 7 x Peso = 35 Média trimestral do IQIS = 16,6 ⇒ Nota = 3 x Peso = 15 Média trimestral do IQIS = 0,0 ⇒ Nota = 0	5	50	0,05% De acordo com item 3.1.7.1.1	0,05% De acordo com item 3.1.7.1.2



ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO	PESO	NOTA MÁXIMA	BÔNUS	DESCONTO
3.1.8	Índice de Rotatividade de Pessoal – IRP ➤ <u>Avaliação mensal do IRP</u> Resultará da aplicação do seguinte critério: # IRP ≤ 1%, ⇒ Nota = 10 x Peso = 50, ⇒ 0,05% de bônus. # IRP > 1% ⇒ Nota = 0 ⇒ 0,05% de desconto. ➤ <u>Avaliação trimestral do IRP</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas obtidas nos IRP mensais, de acordo com o seguinte critério: Média trimestral do IRP = 50,0 ⇒ Nota = 10 x Peso = 50 Média trimestral do IRP = 33,3 ⇒ Nota = 7 x Peso = 35 Média trimestral do IRP = 16,6 ⇒ Nota = 3 x Peso = 15 Média trimestral do IRP = 00,0 ⇒ Nota = 0 x Peso = 0				
Q U A L I D A D E		5	50	0,05%	0,05%
				De acordo com item 3.1.8.1.1	De acordo com item 3.1.8.1.2
	Total	100	1.000	1,3%	1,3%

4. CONCEITOS DA CONTRATADA NO BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - BAD

4.1. CONCEITO MENSAL

Resultará do enquadramento, na tabela abaixo, da *nota mensal* do BAD.
A nota mensal será obtida da razão entre o somatório das notas mensais apuradas para todos os indicadores de desempenho e 100 (cem).

Nota Mensal do BAD = $\frac{(\sum \text{notas mensais})}{100}$	CONCEITO
9,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 10,0	Excelente
7,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 9,0	Bom
5,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 7,0	Regular
3,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 5,0	Insuficiente
0 ≤ Nota final mensal do BAD ≤ 3,0	Péssimo



4.2. CONCEITO TRIMESTRAL

O conceito trimestral do BAD será obtido pelo enquadramento da *nota trimestral* do BAD nas faixas indicadas na tabela abaixo.

A *nota trimestral* será obtida pela razão entre o somatório das notas trimestrais apuradas para todos os indicadores de desempenho e 100 (cem).

Nota – Média entre as 3 notas dos BADs mensais!!

Nota Trimestral do BAD = $\frac{(\sum \text{notas trimestrais})}{100}$	CONCEITO
9,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 10,0	Excelente
7,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 9,0	Bom
5,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 7,0	Regular
3,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 5,0	Insuficiente
0 ≤ Nota final mensal do BAD ≤ 3,0	Péssimo

4.3 - FATOS QUE PODEM ALTERAR O BAD

A ocorrência de qualquer dos fatos mencionados abaixo poderá, a critério exclusivo da PETROBRAS, resultar na alteração da nota final do BAD do trimestre, igualando-a a 0 (zero).

4.3.1 - Caso ocorra um acidente fatal na frente de serviço.

4.3.2 - Caso a PETROBRAS venha a ser autuada por alguma autoridade governamental, em decorrência de ações, omissões, descumprimento de leis e normas, ou por qualquer situação na frente de serviço, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA.

4.3.3 - Caso haja prejuízos para a imagem da PETROBRAS junto à sociedade e meios de comunicação.

4.3.4 - Caso haja a ocorrência de anomalia tipo "acidente com o meio ambiente", classificada como de maior gravidade, por ação ou omissão da CONTRATADA – seus empregados e subcontratados.

5 REVISÃO DESTA DIRETRIZ CONTRATUAL



A PETROBRAS poderá, durante a vigência deste Contrato, revisar esta Diretriz Contratual, incluindo, excluindo ou modificando indicadores já estabelecidos e propondo novas metas desafiadoras de desempenho para a CONTRATADA, podendo, inclusive, alterar os percentuais para pagamento do bônus. Os percentuais de descontos não poderão ser alterados.

6 CRITÉRIO DA CONTRATADA PARA DISTRIBUIÇÃO DO BÔNUS

A CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS, para conhecimento, uma diretriz definindo os critérios para distribuição do bônus entre os seus empregados que estiverem trabalhando na execução dos serviços, objeto deste Contrato, no período aplicável.

7. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO BÔNUS

A CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS as evidências do pagamento do bônus aos seus empregados que estiverem trabalhando na execução dos serviços, objeto deste Contrato, em até 30 dias após a emissão do Relatório de Medição aplicável, de acordo com o critério do item 5.0.

Esta comprovação será um dos fatores que influenciará na avaliação do IPOT.

8 ASSUNÇÃO DOS DESCONTOS

A CONTRATADA deverá assumir todos os descontos que lhe forem aplicadas ao longo da vigência deste Contrato, não devendo repassá-los aos seus empregados.

9 PERCENTUAL PARA CÁLCULO DO BÔNUS E DESCONTOS

9.3. Para efeito de cálculo do valor total do bônus, deverá ser aplicado o valor de 1,3% sobre o total estimado dos itens referentes à prestação de serviços, da Planilha de Preços Unitários, ou seja, os itens que efetivamente influenciam nos indicadores de desempenho.

9.4. O percentual de 1,3% será distribuído entre os indicadores de desempenho da CONTRATADA, conforme definido na tabela do item 3.2, desta Diretriz Contratual.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 - O resultado da avaliação irá constar nos Atestados de Serviços Executados a serem fornecidos no término do Contrato.

10.2 - Para a análise da possibilidade de prorrogação do Contrato, a PETROBRAS levará em consideração os conceitos obtidos pela CONTRATADA ao longo da vigência deste, podendo, a seu exclusivo critério, considerar como não sendo aceitável caso estes conceitos não estejam em um patamar predominantemente igual ou superior ao conceito "Bom".

10.3 - Se a CONTRATADA obtiver conceito "Excelente" ao final do Contrato, será indicada para receber uma carta de elogio, após análise por comissão específica.

10.4 - A PETROBRAS, a seu critério, poderá rescindir o Contrato ou aplicar sanções



administrativas à CONTRATADA, caso ocorram 2 (dois) conceitos mensais "Insuficientes", consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, ou um conceito "Péssimo" durante a execução do Contrato.

10.5 - A PETROBRAS poderá, através de Termo Aditivo, *revisar* este Anexo, incluindo novos indicadores, excluindo ou modificando indicadores já estabelecidos e propondo novas metas desafiadoras de desempenho para a CONTRATADA.

10.6 - Os valores a serem pagos à CONTRATADA a título de bônus ou os descontos a serem aplicados recairão sobre o Relatório de Medição (RM) de cada mês, depois de concluída a avaliação de todos os indicadores mensais.

10.7 - Todos os parâmetros serão igualados a zero para reinício das avaliações no BAD do trimestre subsequente.

10.8 - A não ocorrência anomalias tipo acidentes pessoais, acidentes materiais e acidentes com o meio ambiente, considerados como de maior gravidade dará a CONTRATADA oportunidade de participar do prêmio SMS, no âmbito da Bacia de Campos.

A CONTRATADA estará sujeita ao SISTEMA DE CONSEQUÊNCIA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA PETROBRAS.

(Fim da Diretriz Contratual)

Cópia Controlada



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

356
1/3

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
2050.0015953.05.2 SAP R3 4600193878, QUE
ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO
BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A
EMPRESA SERVIÇOS MARÍTIMOS
CONTINENTAL LTDA.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,
sociedade de economia mista, com sede à Avenida República do Chile, nº 65, Cidade do
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada pelo Gerente Geral da
Unidade de Serviços Submarinos da Exploração e Produção Serviços, Maurício Antonio
Costa Diniz, doravante denominada PETROBRAS, de um lado, e, de outro, a Empresa
SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL LTDA, estabelecida à Rua Tenente Célio, nº
150 – Granja dos Cavaleiros, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 83.131.417/0001-10, neste ato
representada pelo seu Sócio Afonso Ritzmann Neto, doravante denominada
CONTRATADA, têm entre si ajustado aditar o Contrato nº 2050.0015953.05.2 SAP R3
4600193878, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

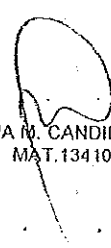
1.1 - O presente Aditivo tem por objeto:

1.1.1 - Prorrogar o prazo contratual.

1.1.2 - Alterar as quantidades da Planilha de Preços Unitários, Anexo I do Contrato.

1.1.3 – Substituir os Anexo III e Anexo V do Contrato.

1.1.4 - Eleyar o valor total estimado do Contrato.


CELINA M. CANDIDO NEVES
MAT. 134103.7


Aditivo continental



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

357
2/3

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 - O prazo contratual estabelecido no item 4.1.1 da Cláusula Quarta - Prazo e Vigência, do Contrato, fica prorrogado por mais 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos, contados a partir de 10/10/08, passando o seu término para 09/10/11.

2.2 - Ficam alteradas as quantidades da Planilha de Preços Unitários, - Anexo I do Contrato, conforme Anexo I do Aditivo.

2.3 - Ficam substituídos os Anexos III - Exigências Contratuais de Segurança Industrial, Proteção ao Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS) para Contratadas e Anexo V - Diretriz Contratual para Requisitos de Qualidade e Análise de Desempenho, Bônus e Descontos, conforme anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente Aditivo é de R\$ 61.556.763,57 (sessenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), o qual eleva o valor total estimado do Contrato, constante do seu item 5.1, da Cláusula Quinta - Preços e Valor para R\$ 123.113.527,14 (cento e vinte e três milhões, cento e treze mil, quinhentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O presente Aditivo passa a vigorar a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1 - As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato nº 2050.0015953.05.2 SAP R3 4600193878, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

CELINA M. CANDIDO NEVES
MAT. 134103.7

Aditivo continental



ANEXO V

DIRETRIZ CONTRATUAL PARA REQUISITOS DE QUALIDADE E ANÁLISE DE DESEMPENHO, BÔNUS E DESCONTOS

1. INTRODUÇÃO

Esta Diretriz Contratual para REQUISITOS DE QUALIDADE e ANÁLISE DE DESEMPENHO, BÔNUS e DESCONTOS apresenta as regras a serem seguidas, durante a vigência do Contrato, para a realização de avaliações periódicas de desempenho da CONTRATADA, abrangendo eficácia de equipamentos e recursos humanos, instalações, qualidade, segurança e atendimento ao Contrato.

Serão adotados os indicadores e níveis de desempenho mensais, mencionados nesta Diretriz, para a emissão mensal e trimestral do Boletim de Avaliação de Desempenho – BAD e para pagamento de bônus ou aplicação de descontos, quando e o que for aplicável.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Reunião de Análise Crítica – RAC

Define-se como RAC a reunião entre a PETROBRAS e os representantes da CONTRATADA, de frequência mensal, com objetivo de acompanhar o desempenho da CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, tomando-se como padrão o disposto neste anexo.

2.2. Acompanhamento e avaliação mensal do BAD nas RAC

Na RAC mensal serão medidos todos os parâmetros e calculadas as notas alcançadas pela CONTRATADA em todos os índices previstos neste anexo, desencadeando as consequências em termos de bônus e descontos aplicados à medição obtida no mês avaliado.

2.3. Acompanhamento trimestral e avaliação final do BAD na última RAC do trimestre

Na última RAC do trimestre, além de medidos todos os parâmetros e calculadas as notas alcançadas pela CONTRATADA no terceiro mês do trimestre, também serão calculadas as notas trimestrais em função das médias aritméticas calculadas a partir das notas mensais apuradas em cada índice medido no BAD.

As notas trimestrais obtidas não farão com que a CONTRATADA incorra em qualquer bônus ou desconto além daqueles já aplicados aos resultados mensais.

2.4. Formulário para acompanhamento dos indicadores de desempenho nas RAC

Deverá ser elaborado um formulário para acompanhamento dos indicadores de desempenho da CONTRATADA nas RAC.

2.5. Definição de Anomalia

Entende-se por anomalia qualquer situação ou ocorrência indesejável que, por falha, omissão ou outra condição ou ação da CONTRATADA:

- (i) resulte ou possa resultar em danos ou perdas;
- (ii) afete, ou possa afetar, direta ou indiretamente, as pessoas, o meio ambiente, o patrimônio (próprio ou de terceiros), a imagem da PETROBRAS, os produtos, os processos



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

2/16

produtivos ou a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente o objeto deste contrato;

(iii) traga desconforto, mal-estar ou insatisfação às pessoas, no local de trabalho.

2.6. Classificação das anomalias

Quanto ao **tipo** as anomalias são classificadas em: acidente, incidente e não-conformidade.

Quanto à **gravidade** as anomalias são classificadas como de maior ou de menor gravidade.

2.6.1. Anomalia tipo "acidente"

Ocorrência indesejável que por um ato inseguro, condição insegura, ação ou omissão resulte em lesões pessoais, morte, agressão ao meio ambiente, danos às instalações da PETROBRAS, da CONTRATADA ou de TERCEIROS, parada de produção com lucro cessante, paralisação das operações da frente de serviço ou de outras unidades, podendo até ter como consequência prejuízos à imagem da PETROBRAS junto à sociedade e os meios de comunicação.

2.6.1.1. Os acidentes podem ser classificados, quanto a sua gravidade, em função de suas consequências, em:

- (i) acidentes de maior gravidade ou
- (ii) menor gravidade.

Cópia Controlada

2.6.2. Anomalia tipo "incidente"

Ocorrência indesejável causada por um ato inseguro ou condição insegura, que não resulte em anomalia tipo acidente.

2.6.3. Anomalia tipo "não-conformidade"

Ocorrência indesejável caracterizada pela não observância de normas, procedimentos, leis, regulamentos, exigências contratuais, boa técnica na execução dos serviços, qualidade e manutenção inadequada dos equipamentos ou outras situações relacionadas com a prestação dos serviços contratados, que pode ser classificada em não-conformidade de maior ou de menor gravidade.

ANOMALIA / GRAVIDADE	DEFINIÇÕES / EXEMPLOS
Acidente de maior gravidade	Acidente pessoal que resulte em morte, invalidez permanente ou temporária implicando no conseqüente afastamento do trabalhador de seu posto de trabalho para recuperação ou reabilitação (quedas, intoxicações, fraturas, queimaduras etc) Acidente com o meio ambiente tais como o derrame de óleos, ácidos, tintas, solventes ou outros produtos tóxicos no mar ou a emissão de vapores tóxicos na atmosfera. Acidentes materiais que acarretem em prejuízos graves às instalações da PETROBRAS, da CONTRATADA ou de terceiros, tais como: danos aos equipamentos, dutos, plataformas, embarcações etc, com ou sem conseqüente agressão ao meio ambiente.

361



Acidente de menor gravidade	Acidente pessoal que não resulte em lesões que incapacitem para o trabalho com necessidade do afastamento do trabalhador para recuperação ou reabilitação. Acidente com o meio ambiente que não resultem em poluição grave tais como: o derrame de líquidos não oleosos e não tóxicos no mar tais como fluidos hidráulicos a base de água ou a queda de materiais sólidos tais como: plásticos, latas, borrachas, vidro etc no mar.
Incidente	Acidente materiais que não resultem em graves prejuízos às instalações da PETROBRAS, da CONTRATADA ou de TERCEIROS. Queda de carga durante movimentação no convés sem causar danos materiais ou acidente pessoal. Aproximação perigosa do rotor de cauda do helicóptero quando do embarque ou desembarque de passageiros no heliporto. Aproximação perigosa de equipamento pressurizado durante teste ou operação de risco. Aproximação perigosa de cabos de aço tensionados no convés. Passagem sob carga suspensa.
Não-conformidade de maior gravidade	<i>Exemplos</i> ✓ <u>RTAs referentes às anomalias tipo não-conformidade, com relação às exigências contratuais:</u> ▪ inadimplemento ou atraso no adimplemento das obrigações trabalhistas ou tributárias. ▪ execução de serviços com qualidade insatisfatória, gerando o refazimento, perda de tempo e insatisfação do cliente. ▪ não comparecimento às RAC. ▪ não atingir as metas de desempenho estabelecidas para o IRTA, IEO, IFCA, IFSA, IPOT, IAEC, IQIS e IRP. ▪ não tratamento das anomalias identificadas. ▪ indisponibilidade prolongada ou sistemática de equipamentos que afetem diretamente a realização dos serviços. ▪ controle, armazenamento ou manuseio inadequado de ferramentas e materiais. ✓ <u>RTAs referentes às anomalias tipo não-conformidade, com relação à segurança:</u> ▪ não atendimento às normas de segurança ou mesmo procedimentos internos de segurança. ▪ não comparecimento aos simulados (treinamento) de emergência a bordo da instalação marítima ▪ Não comparecimento às reuniões de SMS a bordo ✓ <u>RTA referentes às anomalias tipo não-conformidade, com relação ao bem-estar:</u> ▪ des zelo com as condições de higiene na frente de serviço.



3. INDICADORES E NÍVEIS DE DESEMPENHO

As definições dos indicadores de desempenho e os procedimentos para sua avaliação estão apresentados no item 3.1.

Os critérios para determinação dos níveis de desempenho estão mostrados na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz Contratual.

3.1. DEFINIÇÕES DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO

3.1.1. Índice de Relatórios de Tratamento de Anomalias - IRTA

Este índice mede o empenho da CONTRATADA em solucionar as anomalias identificadas através do atendimento às ações e prazos estabelecidos nos Relatórios de Tratamento de Anomalias - RTA emitidos.

3.1.1.1. Relatório de Tratamento de Anomalia - RTA

Para cada anomalia identificada na execução do contrato, será emitido pela PETROBRAS um Relatório de Tratamento de Anomalia - RTA, onde estarão discriminadas: as causas fundamentais, as ações efetivas para bloqueio e seus respectivos prazos de execução, e também os prazos para verificação da eficácia dessas ações. Todos os prazos serão acordados entre a PETROBRAS e a CONTRATADA.

3.1.1.2. RTAs pendentes

A cada Reunião de Análise Crítica - RAC, será totalizado o número de RTAs pendentes, classificados como de maior ou menor gravidade, entendendo-se como RTA pendente o que contenha pelo menos uma ação em atraso, ou seja, que ainda esteja pendente, depois de vencido o prazo previamente acordado.

3.1.1.3. Avaliação mensal do IRTA

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IRTA, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, poderá ser obtida no mês uma das duas notas abaixo:

- (i) 0 (zero), caso haja pelo menos um RTA pendente no mês, ou
- (ii) 200 (duzentos), caso não haja RTA pendente no mês.

3.1.1.3.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IRTA mensal for igual a 200 (duzentos), e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,2% (dois décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.1.3.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO

Se a nota do IRTA for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,2% (dois décimos por cento) do total apurado na medição do mês.



3.1.1.4. Avaliação trimestral do IRTA para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IRTA. Essa será a nota do IRTA para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Dessa forma, será obtida uma das quatro notas abaixo:

- (i) 200,
- (ii) 140,
- (iii) 60, ou
- (iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IRTA mensal.

3.1.2. Índice de Eficiência Operacional - IEO

Este índice mede o desempenho da frente de serviço - equipe e equipamentos - na execução dos serviços planejados e programados, dentro de tempos de realização menores ou iguais aos tempos previstos.

3.1.2.1. Saldo de tempo

Será calculado diariamente um saldo de tempo, em minutos, resultante do somatório das diferenças apuradas entre os tempos previstos e os realizados. Ao final de cada mês obter-se-á um saldo mensal, das tarefas concluídas, que poderá ser positivo, caso o somatório dos tempos realizados seja menor que o somatório dos tempos previstos, ou negativo se o contrário ocorrer. A partir deste saldo será realizada a avaliação do IEO mensal.

3.1.2.2. Avaliação mensal do IEO

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IEO, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será possível obter no mês uma das duas notas a seguir:

- (i) 0 (zero), caso o saldo de tempo apurado seja negativo, ou,
- (ii) 50 (cinquenta), caso este saldo seja positivo

3.1.2.2.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IEO mensal for igual a 50 (cinquenta), e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.2.2.2. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE DESCONTO

Caso a nota seja igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.2.3. Avaliação trimestral do IEO para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota trimestral para IEO. Essa será a nota do IEO para efeito do BAD, conforme mostrado na tabela no item 3.3, desta Diretriz.



Dessa forma, será obtida uma das quatro notas:

- (i) 50,
- (ii) 25,
- (iii) 15, ou
- (iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IEO mensal.

3.1.3. Índice de Conformidade em Segurança, Meio Ambiente e Saúde - ICSMS

Este índice mede o atendimento aos requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. É avaliado conforme critérios estabelecidos no ANEXO V-A.

3.1.4. Índice de Pendências de Obrigações Trabalhistas - IPOT

Índice que avalia o cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, contabilizando o número de pendências na apresentação de documentos previstos na legislação vigente, e definidos no Contrato.

É avaliada em função da emissão de RTA para anomalias tipo não-conformidade, no mês considerado.

3.1.4.1. Avaliação mensal do IPOT

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IPOT, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será possível obter no mês uma das duas notas:

- (i) 0 (zero), caso seja emitido qualquer RTA para anomalia tipo não-conformidade de maior gravidade, ou
- (ii) 50 (cinquenta) se não ocorrer a hipótese anterior.

3.1.4.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IPOT mensal for igual a 50 (cinquenta), e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.4.1.2. CONDIÇÕES PARA DESCONTO

Se a nota do IPOT mensal for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.4.2. Avaliação trimestral do IPOT para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IPOT. Essa será a nota do IPOT para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das quatro notas:

- (i) 50,
- (ii) 35,



- (iii) 15, ou,
- (iv) 0 em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IPOT mensal.

3.1.5. Índice de Atendimento às Exigências Contratuais - IAEC

Este índice mede o compromisso da CONTRATADA em atender às exigências contratuais, além de medir a eficácia na resolução de pendências e não-conformidades registradas nos Registros Diários de Ocorrências - RDO, pela fiscalização e pela gerência do Contrato.

É avaliada em função do número de RTA emitido para as pendências e com relação ao não atendimento às exigências contratuais, no mês considerado.

3.1.5.1. Avaliação mensal do IAEC

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IAEC, conforme critério mostrado Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das duas notas a seguir:

- (i) 0 (zero), caso o número de RTA emitidos para anomalia tipo "não atendimento às exigências contratuais" for diferente de 0 (zero) ou maior que 3 (três), ou,
- (ii) 250 (duzentos e cinquenta), se o número de RTA emitidos para anomalia tipo "não atendimento às exigências contratuais" for igual a 0 (zero) e o número de RTA emitidos para anomalia tipo "pendência" for menor ou igual a 3 (três).

3.1.5.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IAEC mensal for igual a 250 (duzentos e cinquenta) e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,4% (quatro décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.5.1.2. CONDIÇÕES PARA DESCONTO

Se a nota do IAEC mensal for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,4% (quatro décimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.5.2. Avaliação trimestral do IAEC para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IAEC. Essa será a nota do IAEC para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das quatro notas:

- (i) 50,
- (ii) 35,
- (iii) 15 ou,
- (iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IAEC mensal.



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

8/16

3.1.6. Índice de Qualidade Intrínseca do Serviço - IQIS

Este índice mede a qualidade intrínseca dos serviços prestados pela CONTRATADA. É avaliado em função dos fatores que influenciam no resultado dos serviços executados e refletirá a satisfação da PETROBRAS com relação à qualidade, segurança, atendimento, supervisão e gerência da CONTRATADA.

3.1.6.1. Avaliação mensal do IQIS

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IQIS, conforme critério mostrado na tabela no item 3.3, desta Diretriz.

Desta forma, será possível obter no mês uma das duas notas:

- (i) 50 (cinquenta) se não houver qualquer refazimento no mês.
- (ii) 0 (zero), caso haja qualquer refazimento de serviço devido a qualidade insatisfatória.

3.1.6.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IQIS mensal for igual a 50 (cinquenta), e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.6.1.2. CONDIÇÕES PARA DESCONTO

Se a nota do IQIS mensal for igual a zero, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total apurado na medição do mês.

3.1.6.2. Avaliação trimestral do IQIS para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IQIS. Essa será a nota do IQIS para efeito do BAD, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das quatro notas:

- (i) 50,
- (ii) 35,
- (iii) 15, ou,
- (iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IQIS mensal.

3.1.7. Índice de Rotatividade de Pessoal - IRP

Este índice mede a rotatividade dos componentes das equipes das frentes de serviço, à disposição do Contrato.

$$IRP(\%) = \frac{NES}{NTE} \times 100$$

Onde:

NES = número de empregados substituídos no mês, excluindo-se os casos de férias, doenças, acidentados ou por motivos imputados à PETROBRAS.



NTE = número total de empregados que prestam serviços nas frentes de serviço.

3.1.7.1. Avaliação mensal do IRP

Ao final de cada mês será atribuída uma nota ao IRP, conforme critério mostrado na Tabela - CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO -, no item 3.2, desta Diretriz.

Desta forma, será possível obter no mês uma das duas notas:

- (i) 0 (zero), caso o IRP seja maior que 3% (três por cento), ou
- (ii) 50 (cinquenta), se o IRP for menor ou igual a 3% (três por cento).

3.1.7.1.1. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE BÔNUS

Se a nota do IRP mensal for igual a 50 (cinquenta) e o conceito mensal do BAD for excelente, a CONTRATADA fará jus a um bônus de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total do Relatório de Medição do mês.

3.1.7.1.2. CONDIÇÕES PARA DESCONTO

Se a nota do IRP mensal for igual a 0 (zero), a CONTRATADA sofrerá um desconto de 0,05% (cinco centésimos por cento) do total do Relatório de Medição do mês.

3.1.7.2. Avaliação trimestral do IRP para o BAD

Ao final de cada trimestre será calculada uma nota para o IRP. Essa será a nota do IRP para efeito do BAD, conforme critério mostrado na tabela no item 3.3, desta Diretriz.

Desta forma, será obtida uma das quatro notas:

- (i) 50,
- (ii) 35,
- (iii) 15, ou,
- (iv) 0, em função do valor calculado para a média aritmética das notas do IRP mensal.

3.2. CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO

ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO	PESO	NOTA MÁXIMA	BÔNUS	DESCONTO
3.1.1	Índice de Relatórios de Tratamento de Anomalias - IRTA <u>Avaliação mensal do IRTA</u> Resultará da aplicação do seguinte critério: # N° de RTA Pendentes = 0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 200 $\Rightarrow$ 0,2% de bônus. # N° de RTA Pendentes $\neq$ 0 $\Rightarrow$ Nota = 0				



ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO	PESO	NOTA MÁXIMA	BÔNUS	DESCONTO
D E	⇒ 0,2% de desconto. <u>Avaliação trimestral do IRTA</u>	20	200	0,2%	0,2%
	Resultará do enquadramento da média aritmética das notas obtidas nos IRTA mensais, de acordo com o seguinte critério: Média trimestral do IRTA = 200,0 ⇒ Nota = 10 x Peso = 200 Média trimestral do IRTA = 133,3 ⇒ Nota = 7 x Peso = 140 Média trimestral do IRTA = 66,6 ⇒ Nota = 3 x Peso = 60 Média trimestral do IRTA = 00,0 ⇒ Nota = 0 x Peso = 0			De acordo com item 3.1.1.3.1	De acordo com item 3.1.1.3.2
3.1.2 A T E N D I M E N T O	Índice de Eficiência Operacional - IEO Saldo de tempo = Σ Tempo previsto – Σ Tempo realizado <u>Avaliação mensal do IEO</u> (Σ Tempos realizados < Σ Tempos Previstos) ⇒ Saldo Positivo # Saldo positivo de tempo ⇒ Nota = 10 x Peso = 50 ⇒ 0,05% de bônus (Σ Tempos realizados > Σ Tempos Previstos) ⇒ Saldo Negativo # Saldo negativo de tempo ⇒ Nota = 0 0,05% de desconto <u>Avaliação trimestral do IEO</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas obtidas nos IEO mensais no seguinte critério: Média trimestral do IEO = 50,0 ⇒ Nota = 10 x Peso = 50 Média trimestral do IEO = 33,3 ⇒ Nota = 5 x Peso = 25 Média trimestral do IEO = 16,6 ⇒ Nota = 3 x Peso = 15 Média trimestral do IEO = 00,0 ⇒ Nota = 0 x Peso = 0	5	50	0,05%	0,05%
3.1.3 S E G U R A N Ç A	Índice de Comprometimento com Segurança, Meio Ambiente e Saúde - ICSMS Este índice mede o atendimento aos requisitos de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. É avaliado, conforme critérios estabelecidos no ANEXO V-A.	15	150	0,5%	0,5%



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

11/16

ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO	PESO	NOTA MÁXIMA	BÔNUS	DESCONTO
3.1.4	Índice de Pendências de Obrigações Trabalhistas - IPOT				
A T E N D I M E N T O	<u>Avaliação mensal do IPOT</u> Resultará da aplicação do seguinte critério: # Nº de RTA emitidos para não-conformidade de maior gravidade = 0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 50 $\Rightarrow$ 0,05% de bônus. # Nº de RTA emitidos para não-conformidade de maior gravidade $\neq$ 0 $\Rightarrow$ Nota = 0 $\Rightarrow$ 0,05% de desconto. <u>Avaliação trimestral do IPOT</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas obtidas nos IPOT mensais, de acordo com o seguinte critério: Média trimestral do IPOT = 50,0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 50 Média trimestral do IPOT = 33,3 $\Rightarrow$ Nota = 7 x Peso = 35 Média trimestral do IPOT = 16,6 $\Rightarrow$ Nota = 3 x Peso = 15 Média trimestral do IPOT = 00,0 $\Rightarrow$ Nota = 0 x Peso = 0	5	50	0,05%	0,05%
				De acordo com item 3.1.5.1.1	De acordo com item 3.1.5.1.2
3.1.5	Índice de Atendimento às Exigências Contratuais - IAEC				
A T E N D I M E N T O	<u>Avaliação mensal do IAEC</u> # Nº de RTA emitidos para anomalia tipo "não-atendimento às exigências contratuais" = 0, ou para anomalia tipo "pendência" $\leq$ 3: $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 250 $\Rightarrow$ 0,4% de bônus # Nº de RTA emitidos para anomalia tipo "não-atendimento às exigências contratuais" $\neq$ 0, ou para anomalia do tipo "pendência" $>$ 3: $\Rightarrow$ Nota = 0 $\Rightarrow$ 0,4% de desconto <u>Avaliação trimestral do IAEC</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas mensais do IAEC, de acordo com o seguinte critério: Média trimestral do IAEC = 250,0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 250	25	250	0,4%	0,4%
				De acordo com item 3.1.6.1.1	De acordo com item 3.1.6.1.2

370



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

12/16

ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO	PESO	NOTA MÁXIMA	BÔNUS	DESCONTO
	Média trimestral do IAEC = 166,7 $\Rightarrow$ Nota = 7 x Peso = 175 Média trimestral do IAEC = 83,3 $\Rightarrow$ Nota = 3 x Peso = 75 Média trimestral do IAEC = 0,0 $\Rightarrow$ Nota = 0				
3.1.6	Índice de Qualidade Intrínseca do Serviço - IQIS <u>Avaliação mensal do IQIS</u> Ocorrência de pelo menos um refazimento por qualidade insatisfatória de serviço: # N° de refazimentos = 0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 50 $\Rightarrow$ 0,05% de bônus # N° de refazimentos $\neq$ 0 $\Rightarrow$ Nota = 0 $\Rightarrow$ 0,05% de desconto <u>Avaliação trimestral do IQIS</u> Resultará do enquadramento da média aritmética das notas mensais do IQIS, de acordo com o seguinte critério: Média trimestral do IQIS = 50,0 $\Rightarrow$ Nota = 10 x Peso = 50 Média trimestral do IQIS = 33,3 $\Rightarrow$ Nota = 7 x Peso = 35 Média trimestral do IQIS = 16,6 $\Rightarrow$ Nota = 3 x Peso = 15 Média trimestral do IQIS = 0,0 $\Rightarrow$ Nota = 0	5	50	0,05%	0,05%

De acordo com item 3.1.7.1.1
De acordo com item 3.1.7.1.2

Cópia Controlada

Nota = 10 x Peso = 50
 Nota = 7 x Peso = 35
 Nota = 3 x Peso = 15
 Nota = 0 x Peso = 0

4.2. CONCEITO TRIMESTRAL



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

14/16

O conceito trimestral do BAD será obtido pelo enquadramento da *nota trimestral* do BAD nas faixas indicadas na tabela abaixo.

A *nota trimestral* será obtida pela razão entre o somatório das notas trimestrais apuradas para todos os indicadores de desempenho e 100 (cem).

Nota – Média entre as 3 notas dos BADs mensais!!

Nota Trimestral do BAD = $\frac{(\sum \text{notas trimestrais})}{100}$	CONCEITO
9,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 10,0	Excelente
7,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 9,0	Bom
5,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 7,0	Regular
3,0 < Nota final mensal do BAD ≤ 5,0	Insuficiente
0 ≤ Nota final mensal do BAD ≤ 3,0	Péssimo

4.3 - FATOS QUE PODEM ALTERAR O BAD

A ocorrência de qualquer dos fatos mencionados abaixo poderá, a critério exclusivo da PETROBRAS, resultar na alteração da nota final do BAD do trimestre, igualando-a a 0 (zero).

- 4.3.1 - Caso ocorra um acidente fatal na frente de serviço.
- 4.3.2 - Caso a PETROBRAS venha a ser autuada por alguma autoridade governamental, em decorrência de ações, omissões, descumprimento de leis e normas, ou por qualquer situação na frente de serviço, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA.
- 4.3.3 - Caso haja prejuízos para a imagem da PETROBRAS junto à sociedade e meios de comunicação.
- 4.3.4 - Caso haja a ocorrência de anomalia tipo "acidente com o meio ambiente", classificada como de maior gravidade, por ação ou omissão da CONTRATADA, seus empregados e subcontratados.

5 REVISÃO DESTA DIRETRIZ CONTRATUAL

A PETROBRAS poderá, durante a vigência deste Contrato, revisar esta Diretriz Contratual, incluindo, excluindo ou modificando indicadores já estabelecidos e propondo novas metas desafiadoras de desempenho para a CONTRATADA, podendo, inclusive, alterar os percentuais para pagamento do bônus. Os percentuais de descontos não poderão ser alterados.

6 CRITÉRIO DA CONTRATADA PARA DISTRIBUIÇÃO DO BÔNUS

A CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS, para conhecimento, uma diretriz definindo os critérios para distribuição do bônus entre os seus empregados que estiverem trabalhando na execução dos serviços, objeto deste Contrato, no período aplicável.

7 COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO BÔNUS

A CONTRATADA deverá apresentar à PETROBRAS as evidências do pagamento do bônus aos seus empregados que estiverem trabalhando na execução dos serviços, objeto deste



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

15/16

contrato, de acordo com o critério do item 5. Essa comprovação será um dos fatores que influenciará na avaliação do IPOT.

8 ASSUNÇÃO DOS DESCONTOS

A CONTRATADA deverá assumir todos os descontos que lhe forem aplicadas ao longo da vigência deste Contrato, não devendo repassá-los aos seus empregados.

9 PERCENTUAL PARA CÁLCULO DO BÔNUS E DESCONTOS

- 9.1 - Para efeito de cálculo do valor total do bônus, deverá ser aplicado o valor de 1,3% sobre o total estimado dos itens referentes à prestação de serviços, da Planilha de Preços Unitários, ou seja, os itens *que efetivamente influenciam nos indicadores de desempenho*.
- 9.2 - O percentual de 0,8% será distribuído entre os indicadores de desempenho da CONTRATADA, conforme definido na tabela do item 3.2, desta Diretriz Contratual.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1 - O resultado da avaliação irá constar nos Atestados de Serviços Executados a serem fornecidos no término do Contrato.
- 10.2 - Para a análise da possibilidade de prorrogação do Contrato, a PETROBRAS levará em consideração os conceitos obtidos copiada pela CONTRATADA ao longo da vigência deste, podendo, a seu exclusivo critério, considerar como não sendo aceitável caso estes conceitos não estejam em um patamar predominantemente igual ou superior ao conceito "Bom".
- 10.3 - Se a CONTRATADA obtiver conceito "Excelente" ao final do Contrato, será indicada para receber uma carta de elogio, após análise por comissão específica.
- 10.4 - A PETROBRAS, a seu critério, poderá rescindir o Contrato ou aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, caso ocorram 2 (dois) conceitos mensais "Insuficientes", consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses; ou um conceito "Péssimo" durante a execução do Contrato.
- 10.5 - A PETROBRAS poderá, através de Termo Aditivo, revisar este Anexo, incluindo novos indicadores, excluindo ou modificando indicadores já estabelecidos e propondo novas metas desafiadoras de desempenho para a CONTRATADA.
- 10.6 - Os valores a serem pagos à CONTRATADA a título de bônus ou os descontos a serem aplicados recairão sobre o Relatório de Medição (RM) de cada mês, depois de concluída a avaliação de todos os indicadores mensais.
- 10.7 - Todos os parâmetros serão igualados a zero para reinício das avaliações no BAD do trimestre subsequente.
- 10.8 - A não ocorrência anomalias tipo acidentes pessoais, acidentes materiais e acidentes com o meio ambiente, considerados como de maior gravidade dará a CONTRATADA oportunidade de participar do prêmio SMS, no âmbito da Bacia de Campos. A

374



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS

16/16

CONTRATADA estará sujeita ao SISTEMA DE CONSEQUÊNCIA PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA PETROBRAS.

10.9 - Deverá ser elaborado um formulário próprio para cada indicador descrito no item 3.1.

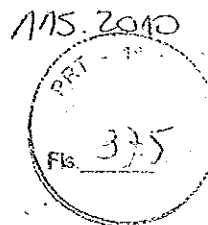
10.10 - As avaliações trimestrais dos indicadores – item 3.1 - não implicarão no pagamento de bônus, nem na aplicação de desconto.

(Fim da Diretriz Contratual)

Cópia Controlada

Data: Tue, 7 Jun 2011 18:54:15 +0000
De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>
Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>
Assunto: Tratamento de Acidentes de Acordo com o Contrato

Prezada Dr^a. Isabela Maul,



**Gostaria de pontuar algumas considerações sobre meu Acidente, forneço cópia de document
DIRETRIZES DOS CONTRATOS DE MERGULHO**

http://www.petrobras.com.br/include/business-center/edict-208/0_Anexo-IV-Seguranca-Interna-e-SMS-Leilao-120-004-2011.pdf

"9. [WINDOWS-1252?] Acidentes e Ocorrências Anormais.

9.1. A EMPRESA ARREMATANTE deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente, comunicações obrigatórias previstas na legislação. Essas ocorrências devem ser registradas

"11. TREINAMENTO EM SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E EM PROTEÇÃO A

11.1. A EMPRESA ARREMATANTE deve elaborar, antes do início dos serviços, o plano de treinamento profissional. O plano deve explicitar o conteúdo programático, a carga horária, o local dos [WINDOWS-1252?]treinamentos."

De acordo com o texto acima, a empresa Continental produziu o vídeo sobre o fato, intitulado

<http://www.youtube.com/watch?v=UOqJCfRwmw8>

Durante os dois anos em que estive trabalhando na empresa nunca tivemos alguma reunião com os preletores de sempre (todos funcionários da empresa e que prestam treinamento no ambiente)

Porém após o meu Acidente, em 05 de junho de 2007 foi promovido um treinamento intitulado [WINDOWS-1252?]- Centro [WINDOWS-1252?]- Rio de Janeiro.

Nessa época fiquei muito intrigado com um fato ocorrido neste seminário, durante as palestras (funcionários da empresa me conheciam) para quem eu estava sendo mostrado?

E para quem foi apresentado esses certificados de reciclagem?

Acredito piamente que essa reciclagem não passou da criação da evidência do tratamento do

Somente a parte de Saúde e Previdenciária do Acidentado não foi tratada por ambas as firmas

O que pesa para a contratada em relação aos Acidentes?

Ser avaliada não eficaz, pela constatação de Acidentes com AFASTAMENTO.

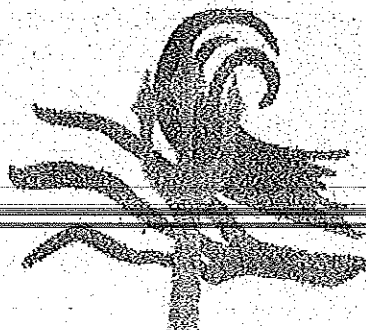
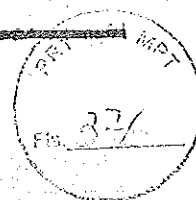
Conforme trecho abaixo :

"5. INDICADORES DE SEGURANÇA INDUSTRIAL, SAÚDE OCUPACIONAL E PROTEÇÃO AO MEIO

5.1. Os indicadores de Segurança Industrial e Saúde Ocupacional pelos quais a EMPRESA ARREMATANTE a PETROBRAS considerar [WINDOWS-1252?]pertinentes".

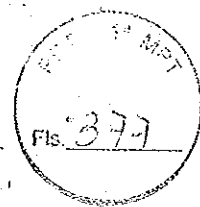
Atenciosamente;

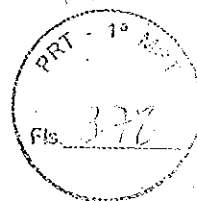
Mauricio Pessanha



D

A SERVIÇO



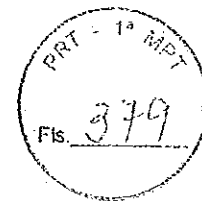


CONTEÚDO PROGRAM

- PROCEDIMENTOS GERENCIA
- PROCEDIMENTOS OPERACIO
- ANÁLISE DE PRÉ TAREFA E PI
- COMPROMISSO E ENVOLVIME
- DISCIPLINA OPERACIONAL
- IDENTIFICAÇÃO E TREINAMEN
- AUDITORIA COMPORTAMENT

INSTRUTORES:

- AFONSO RITZMANN NETO - S



Data: Wed, 8 Jun 2011 23:54:43 +0000

De: Maurício Pessanha <psicodiver@hotmail.com>

Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>

Assunto: Depoimento de Funcionário BR sobre o Mergulho.

MERGULHO PARA A MORTE

1520000

11.5.2010



13 Setembro 2010

Artigo de Emanuel Cancelli (*) sobre a precarização, por parte da Petrobrás e das empresas terceirizadas, dos mergulhadores que trabalham para a indústria do petróleo no Brasil.

Com a descoberta do pré-sal, o uso da atividade do mergulho se intensifica. Essas imensas reservas de petróleo se localizam no mar e os mergulhadores são fundamentais. A Petrobrás utiliza mais de 90% da atividade de mergulho do Brasil, e de forma irresponsável, terceirizando totalmente a atividade. Jovens brasileiros, na maioria dos casos sem informação, ingressam na segunda profissão mais perigosa do planeta. A profissão mais perigosa é a de astronauta. O mergulhador se compara ao astronauta em termos de risco de morte na sua atividade profissional. Porém, no quesito seqüelas adquiridas durante a vida laboral supera em muito o astronauta.

A vida útil de um mergulhador é de 15 anos, pois se muitos astronautas sobrevivem ao tempo de trabalho saudáveis, no mergulho a doença é inexorável. E não estamos falando de doenças corriqueiras, estamos falando de doenças que impossibilitam o exercício de qualquer outra atividade. O número de óbitos entre os mergulhadores é alarmante. Os dados da Bacia de Campos de 1998 indicam que, em 22 anos, 155 mergulhadores acidentaram-se. Trinta morreram e dezessete foram afastados permanentemente da atividade.

Esse índice é muito alto considerando que o efetivo do mergulho era de menos de 300 trabalhadores. Hoje, em função da descoberta do pré-sal e da intensificação da pesquisa, exploração e produção de petróleo no mar, são milhares de mergulhadores em ação. O mergulho exige quarentena antes e depois de cada mergulho, sendo fatal a desobediência a esse procedimento. Mesmo seguindo os procedimentos da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) os problemas persistem. O que agrava ainda mais a situação é a forma de contratação desses trabalhadores adotada pela Petrobrás. Com a terceirização a empresa estatal lava suas mãos e se abdica da responsabilidade pelo trabalho e pela vida dos mergulhadores. O principal objetivo das empreiteiras terceirizadas é obter lucro e pouco se importam com a vida do mergulhador.

Denúncia como esta que estamos fazendo é considerada ofensiva ao Código de Ética da Petrobrás, só quem pode falar são os gerentes indicados pela empresa. Por contrariar essa orientação, vários companheiros têm sido punidos, o que agrava ainda mais a situação. Repetimos: a direção da Petrobrás utiliza mais de 90% da atividade de mergulho do Brasil. Delegar para terceiros essa atividade é uma atitude de quem se arvora ter responsabilidade social?

*Emanuel Cancelli é diretor do Sindipetro-RJ e funcionário da Petrobrás há 35 anos.

Fonte : http://www.cut-se.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=451:mergulho-para-a-morte&catid=3:artigos&Itemid=2

Att,

Maurício Pessanha

Data: Thu, 9 Jun 2011 15:06:26 +0000

De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>

Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>

Assunto: Inquérito Civil N° 000115.2010.01.005/9-502

Prezada Drª. Isabela Maul,

Dilação de Prazo Inquérito Civil N° 000115.2010.01.005/9-502

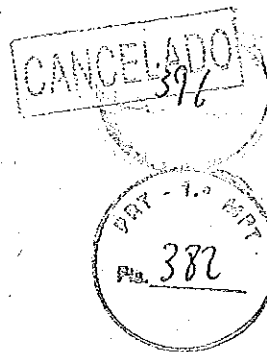
Gostaria de requerer a dilação do prazo de 15 dias, para a entrega dos documentos referentes à denúncia relatada na Ata da minha audiência.

Gostaria de mais 20 dias para que o o Banco Bradesco disponha os documentos solicitados pelo denunciante.

Atenciosamente,

Mauricio Pessanha da Silva





CERTIDÃO DE VISTAS/CÓPIAS

Certifico que, em 22/06/11, o(a) Sr(a). VINÍCIUS RIBEIRO
COUINHO MANHÃES, Documento de Identidade nº 183886-E OAB/RJ
_____, representando PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A
telefone (22) 2761-2318, requereu à Secretaria do Ofício de Cabo Frio:

() Vistas (X) Cópias do(a)

() REP () PP (X) ICP () ação nº 115.2019-502.

Cabo Frio, 22 de junho de 2011.

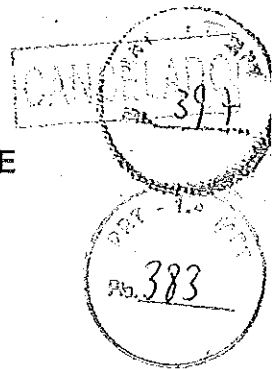
Abelardo Mangano

servidor

[Assinatura]
solicitante

ILMO. SR. PROCURADOR DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/OFÍCIO DE
CABO FRIO-RJ.

Ref: OF/CODIN/CF nº 43.403/2011
IC 000115.2010.01.005/9-502

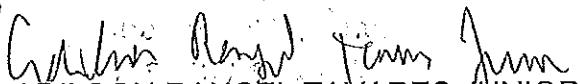


Ilmo. Procurador do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista com sede na Cidade do Rio de Janeiro na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, e estabelecimento na Cidade de Macaé – RJ, denominada Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campos, situada à Avenida Elias Agostinho nº 665, Imbetiba, no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50, em atenção aos termos do ofício em epígrafe vem requerer a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que a Companhia possa se manifestar acerca da intimação desse d. Ministério especializado.

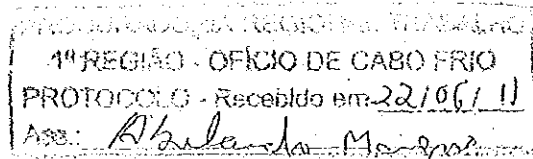
Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Macaé-RJ, 22 de junho de 2011


ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR

OAB/RJ 139.004

Jurídico Regional Rio de Janeiro – Bacia de Campos
Av. Elias Agostinho, 665 – Imbetiba – Macaé – RJ
CEP: 27915-350
Tel: (0xx22) 2761-2318
Fax: (0xx22) 2761-6599



Adilson Rangel Tavares Junior
Procurador do Trabalho
1ª Região - Cabo Frio
CNPJ 33.000.167/1007-50

Data: Sun, 26 Jun 2011 22:08:39 +0000

De: Mauricio Pessanha <psicodiver@hotmail.com>

Para: Ministério Público do Trabalho Cabo Frio <prt1cf@prt1.mpt.gov.br>

Assunto: Sobre meu Caso específico

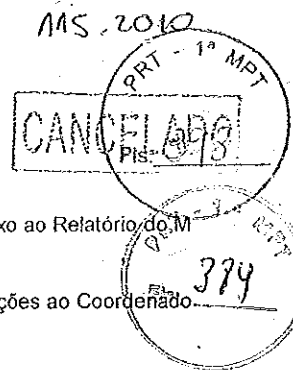
Prezada Drª Isabela Maul,

Encontrei esse material que explica bem como o meu acidente poderia ter sido evitado, em análise junto a APR 2 (Anexo ao Relatório do M por nenhum momento levado tão a sério a ponto de desejarem evitá-lo.

Amanhã (Segunda Feira estarei indo a Continental buscar o prontuário, que no mesmo dia em que protocolei as requisições ao Coordenado.

Att,

Mauricio Pessanha



Anexo 2: HSE DELTA P - Tradução Google.docx (31KB)
Tipo: application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessing
Codificação: base64

Anexo 3: Delta P HSE Novo.pdf (177KB) Apagar
Tipo: application/pdf
Codificação: base64

Anexo 4: Promessa de Prontuário.jpg (232KB) Apag



Mauricio Pessanha

Dr. Dirceu SESMT - SMContinental
Para 'Mauricio Pessanha'

BOA TARDE, MAURICIO PESSANHA

A CÓPIA DO PRONTUÁRIO MÉDICO ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO NO SETOR DE RH DA SM CONTINENTAL, AOS C

ATENCIOSAMENTE,

DR. DIRCEU LUIZ ALVES
MÉDICO DO TRABALHO
CAMES MACAÉ LTDA

De: Mauricio Pessanha [mailto:psicodiver@hotmail.com]

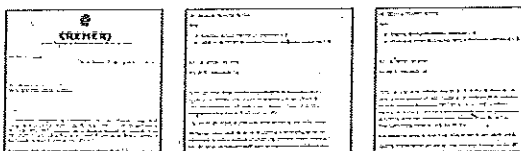
Enviada em: terça-feira, 21 de junho de 2011 16:33

Para: Dr. Dirceu SESMT - SMContinental

Assunto: Aberta Sindicância Cremerj SESMT Continental

Mauricio Pessanha
Para Dr. Dirceu SESMT - SMContinental

3 anexos (total de 1651,2 KB)



Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2011.

De: Mauricio Pessanha da Silva

Para: Exmo. Sra. Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho de Cabo Frio - RJ

Procedimento Preparatório nº 000115.2010.01.005/9-502

ASSUNTO: REPLICA À RESPOSTA DA EMPRESA, FEITA ATRAVÉS DO ADVOGADO GUALTER SCHELES E EQUIPE

Venho REPLICAR as justificativas apresentadas pela empresa denunciada, acerca da denúncia por mim impetrada.

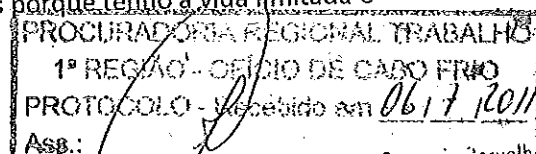
De início, afirmo, conforme documentos já enviados a este Ministério que as denúncias foram feitas com fundamentação.

Volto a afirmar que não houve lesão aparente no momento do acidente e que ainda em choque com o ocorrido fui assediado pelo superior da empresa, assim que emergi do mergulho, numa manobra para coibir a emissão da CAT. Neste ponto podemos conjecturar, como tão bem discorre o advogado da denunciada, em quem devem acreditar: numa corporação ou num empregado? Questionamento digno de folhetim! No Figurão ou no Zé Ninguém! Manobras de discursos do bacharel, onde eleva a reputação da empresa e procura obscurecer as intenções do empregado não cabem em um Ministério do Trabalho e por isso, sinto-me tranquilo em manter a denúncia sem respaldo advocatício, pois o que tinha a perder já se foi... a minha saúde e capacidade física. E creio que não preciso manter essa linha de justificativa ou diálogo.

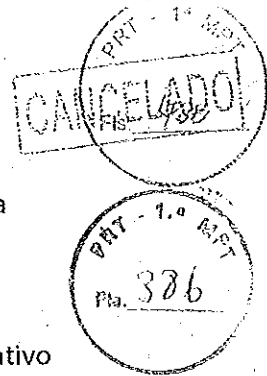
Em Linha do Tempo, relatei minuciosamente o porquê de não me afastar do trabalho naquele período, o médico que procurei, a medicação que usei e principalmente o fato de que fiquei dois terços do período sem trabalhar por questões da empresa.

Sobre os exames periódicos, é mister ressaltar que os realizados não indicariam a lesão, salvo o RX, que iria sugerir a necessidade de maior investigação e que naquele período o Dr. Edson Silva informou que o anterior estaria valendo por sua validade agora ser anual e posteriormente informou (de forma inverídica) que havia passado a validade para bianual, mantendo o trabalhador em operação com exames vencidos. Um exame clínico do médico em tela poderia sugerir as lesões, porém não foi feito e mantenho a afirmação independente da velada ameaça da empresa, pois a empresa me pediu os exames e posteriormente, em duas ocasiões, me entregou uma folha com os elementos para o ASO em nome do Dr. Edson.

Acerca de minhas assinaturas nos atestados comprovando minha aptidão laborativa, creio que por não ser médico, advogado ou sindicalista militante era justificável que não entendesse as implicações. Hoje tenho conhecimento delas porque tenho a vida limitada e diversas patologias que me fazem buscar a origem do fato.



José Roberto Sampaio Carvalho
Técnico Administrativo
Mat. 6203864-1



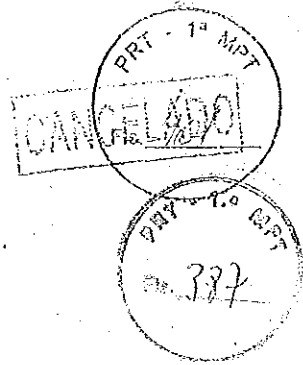
O afastamento por doença e não por acidente, não teve indicativo no INSS, que na primeira perícia observou o NTEP (nexo técnico epidemiológico) e o segurado recebeu o benefício de auxílio acidente (B91).

A denúncia sobre a subnotificação de CAT é feita com base no meu período laborativo e em experiências vistas e sabidas.

Enquanto a denunciada "aguarda o não prosseguimento do presente procedimento", eu, o denunciante, aguardo seu prosseguimento como única forma de se fazer justiça diante do ocorrido.

Sem mais para o momento;


Maurício Pessanha da Silva



CERTIDÃO

Ref. IC 000115.2010.01.005/8-502

Certifico que, os documentos encaminhados pelo denunciante, deu origem ao Anexo 2.

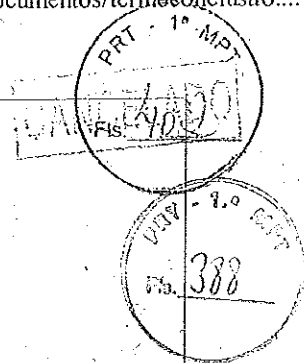
Cabo Frio, 11 de julho de 2011.

Norma Baptista Pereira

Técnico Administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

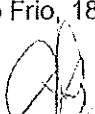


Processo nº IC 000115.2010.01.005/9
Denunciado : - SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos a Exma. Procuradora do Trabalho Dra. Isabela Maul Miranda de Mendonça.

Cabo Frio, 18/07/2011



Norma Baptista Pereira
Técnico Administrativo

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data os presentes autos foram recebidos em gabinete.

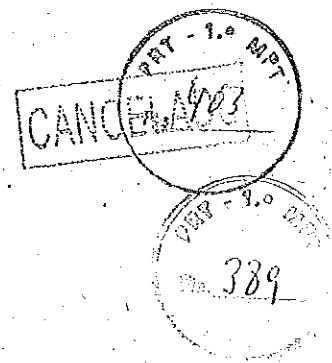
Cabo Frio, 18/07/2011



Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO



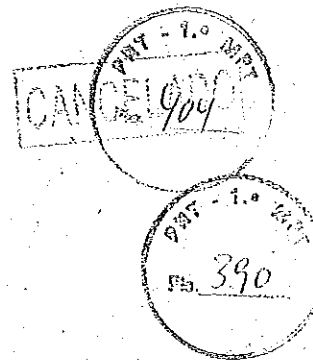
IC 115/2010.

DESPACHO

1. O presente procedimento destina-se a investigar os seguintes temas:
 - a) Meio ambiente de trabalho na plataforma P – 26 – descumprimento de NR's;
 - b) Ausência de emissão de CAT;
 - c) Verificação da correção dos procedimentos relacionados ao acidente ocorrido;
 - d) Eventuais danos morais decorrentes do acidente de trabalho do denunciante;
2. Já restou esclarecido ao denunciante que as providências de âmbito individual, para obtenção de eventual reparação moral/pecuniária pelos danos experimentados em decorrência do acidente de trabalho ocorrido, deverão ser aforadas pelo mesmo, perante a Justiça do Trabalho;
3. Está pendente requisição de fiscalização à Coordenação de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário do MTE – fls. 149;
4. Esta Procuradora já formalizou solicitação à CONATPA para que a Plataforma P – 26 seja incluída no Projeto Ouro Negro, a fim de que a P – 26 seja inspecionada pelo MPT, sobretudo, no que atine ao meio ambiente de trabalho;
5. A documentação apresentada pelo denunciante às fls.150/182, além daqueles que deram origem à formação dos 02 volumes de anexo I, dizem respeito ao caso particular do mesmo, na busca pelo reconhecimento de seu acidente de trabalho, não traduzindo atendimento à requisição formulada pelo MPT (indícios de ausência de emissão de CAT e de descumprimento de NR);
6. Novamente instado a manifestar-se o denunciante, após novos esclarecimentos prestados pelo MPT em audiência, acerca das finalidades do IC 115/2010, e, da necessidade de o denunciante dirigir-se à Justiça do Trabalho para buscar reparação individual para os danos experimentados, o mesmo apresentou ao MPT os documentos que formaram o anexo II, quais sejam, Réplica às alegações da empresa, no que se refere à ocorrência de seu acidente de trabalho, bem como documentação acerca de tal acidente – tudo o que deve ser feito perante a Justiça do Trabalho, conforme já tantas vezes esclarecido. Não é no âmbito do MPT que tais questões individuais devem ser enfrentadas;
7. As fls. 375/379 novas considerações do denunciante, acerca de seu acidente;
8. As fls. 398/400 outras considerações do denunciante acerca de seu acidente;
9. As fls. 381/394 encontra-se acostada mensagem de correio eletrônico, a qual foi impressa com corte de diversos trechos, por meio da qual o mesmo denunciante veicula nova denúncia, aparentemente em face do SINTASA e seu atual presidente Edney Santos de Jesus. Tal tema não possui qualquer relação com a investigação conduzida nestes autos, devendo, pois, ter tratada em autos apartados;
10. Em atendimento à requisição ministerial a empresa CONTINENTAL apresentou a resposta de fls. 282/286, por meio da qual aduz que emite CAT de forma regular, sem a ocorrência de nenhum mecanismo destinado a mascarar a ocorrência de acidentes de trabalho. Esclareceu, ainda, que a PETROBRAS efetiva pagamento de BÔNUS, ou, realiza DESCONTOS, de acordo com o desempenho da empresa



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO



contratada em 07 índices, analisados de forma conjunta pela Petrobrás. Assim, o "comprometimento com segurança, meio ambiente e saúde" é apenas um dos índices avaliados pela Petrobrás, na definição do pagamento de bônus ou efetivação de descontos;

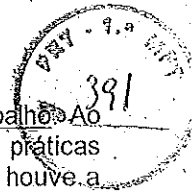
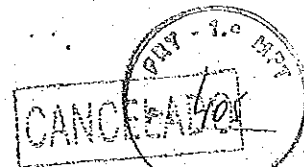
11. Ainda em atendimento à requisição ministerial, a empresa CONTINENTAL apresentou o contrato de fls. 286/355, celebrado com a Petrobrás. Às fls. 302 constata-se a previsão do pagamento de bônus conforme diretrizes do anexo V. Às fls. 334, o anexo V, de onde se extrai que a Petrobrás analisará os requisitos de qualidade e o desempenho da contratada para fins de pagamento de bônus ou efetivação de descontos. Nesse passo, são previstas reuniões quinzenais entre a Petrobrás e a contratada, para que vá sendo constantemente acompanhado o desempenho da empresa contratada, sendo-lhe atribuídas notas. No seio de tais reuniões, apura-se a ocorrência de ANOMALIAS, dentre as quais se incluem os acidentes, os incidentes e as não conformidades, todos se classificando como de maior, ou, de menor gravidade. A contratada é permanentemente avaliada quanto à ocorrência de tais eventos, a fim de que sejam estipuladas bonificações ou descontos, de acordo com as notas obtidas pela mesma no quesito "índice de frequência de acidentes com afastamento".
12. A empresa aduz que a metodologia empregada não leva à ocultação das ocorrências;
13. Às fls. 397 a Petrobrás requer dilação de prazo para atendimento à requisição ministerial;
14. Às fls. 399/400 "Réplica" do denunciante às alegações da CONTINENTAL, e, no Anexo II, "Réplica" às alegações da Petrobrás e documentos (em repetição a diversos outros que já se encontram nos autos, e, todos relativos ao acidente de trabalho do denunciante);
15. Importante salientar que o M T E já reconheceu a ocorrência do acidente de trabalho do denunciante, e, já apontou as causas do mesmo, conforme despacho de fls. 188/190. Logo, cabe ao denunciante buscar reparação moral/pecuniária individual em razão do mesmo, na Justiça do Trabalho. Ao MPT cabe apurar se tal acidente gerou danos de índole coletiva, se decorreu de práticas inseguras e incorretas por parte das empresas envolvidas. E, cabe, também, avaliar se houve a correção de procedimentos, se há o cumprimento das NR's na plataforma P - 26, e, se há sub notificação de acidentes pela empresa CONTINENTAL, sobretudo, em razão de políticas da Petrobrás;
16. Conforme pesquisa acostada aos autos, constata-se a existência do PAJ - ACPU 001789.2002.01.000/3-12, com curso na sede da PRT 1ª Região, relativa à ACP conduzida pelo Procurador João Batista Berthier Leite Soares em face da PETROBRÁS, que versa sobre emissão de CAT;
17. Diante de todo o exposto, à Divisão Processual para:
 - a) Intimar o denunciante com cópia de fls. 261, e, com todo o anexo II, solicitando sejam prestadas as informações requisitadas na intimação 43.402/2011, de forma objetiva, a fim de evitar o tumulto processual.

Salientar que lhe estão sendo devolvidos os documentos apresentados juntamente com a "Réplica", visto que veiculam questões de cunho individual, relativas ao acidente de trabalho sofrido pelo denunciante, o que deve ser conduzido perante a Justiça do Trabalho.

Reforçar que o IC 115/2010 não se destina a tratar de questões individuais, relativas ao acidente experimentado pelo denunciante. O M T E Já reconheceu a ocorrência do acidente de trabalho do denunciante, e, já apontou as causas do mesmo, em laudo técnico. Logo, cabe ao denunciante



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO



buscar reparação moral e pecuniária individual em razão do mesmo, na Justiça do Trabalho. Ao MPT cabe apurar se tal acidente gerou danos de índole coletiva, se decorreu de práticas inseguras e incorretas por parte das empresas envolvidas. E, cabe, também, avaliar se houve a correção de procedimentos, se há o cumprimento das NR's na plataforma P - 26, e, se há sub notificação de acidentes pela empresa CONTINENTAL, sobretudo, em razão de políticas da Petrobrás;

- b) Intimar a Petrobrás, reiterando a requisição de fls. 262;
- c) Extrair destes autos as fls. 381/394 e promover a abertura de novo procedimento, em face do SINTASA. Antes, contudo, buscar obter cópia integral do e-mail de fls. 381, visto que o mesmo foi impresso com cortes em seu conteúdo;
- d) Expedir ofício ao Dr. João Batista Berthier Leite Soares, Procurador do Trabalho lotado na sede da PRT 1ª Região, com cópias de fls. 282/355, para ciência, em razão de possível interesse ao PAJ 001789.2002.01.000/3-12.

Ressaltar que tem curso na PTM de Cabo Frio o IC 115/2010, envolvendo as empresas CONTINENTAL SERVIÇOS MARÍTIMOS e PETROBRÁS, o qual possui como um de seus objetos a denúncia de sub notificação de acidentes de trabalho.

De acordo com a denúncia, a PETROBRÁS estimula a sub notificação de acidentes pelas empresas contratadas ao destinar às mesmas bonificações em dinheiro, de acordo com "Índices de frequência de acidentes com afastamento". E, se tais índices forem desfavoráveis, há previsão contratual de descontos.

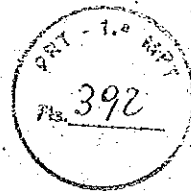
Nesse passo, é encaminhada cópia do contrato acostado ao IC 115/2010, do qual se extrai a aludida prática contratual, sobretudo, no anexo V.

Ao final, esta Procuradora pugna para que sejam prestadas informações acerca da ACP em face da Petrobrás (1789/2002), sobretudo, se a questão aqui ventilada já se encontra abrangida por tal medida judicial.

- e) Conclusos com a junta de documentos, ou, em 40 (quarenta) dias.

Cabo Frio, 20 de julho de 2011.


Isabela Maul Miranda de Mendonça
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

OF/CODIN/CF nº 50.143/2011

Cabo Frio, 26 de julho de 2011.

Ilustríssimo Senhor

MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA

Rua Tenente Coronel Cardoso, nº 873 - Bloco 01 - Apt. 802

Centro - Campos dos Goytacazes - RJ

CEP. 28.035-053

Ref.: IC 000115.2010.01.005/9-502

Prezado Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 127 e 129, III e VI da Constituição da República, art.8º, II, VII e VIII, e o art.84, II, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e visando dar prosseguimento ao **Inquérito Civil nº 000115.2010.01.005/9- 502**, instaurado em face de **PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIROS S/A e SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S/A**, vem pelo presente **REQUISITAR** a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sejam prestadas as informações requisitadas na intimação 43.402/2011 (cópia em anexo), **de forma objetiva**, a fim de evitar o tumulto procedimental.

Saliento que lhe estão sendo devolvidos os documentos apresentados juntamente com a "réplica" (Anexo II), visto que veiculam questões de cunho individual, relativas ao acidente de trabalho sofrido por Vossa Senhoria, o que deve ser conduzido perante a Justiça do Trabalho.

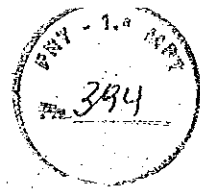


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Reforço que este procedimento não se destina a tratar de questões individuais, relativas ao seu acidente. O MTE já reconheceu a ocorrência de seu acidente de trabalho, e, já apontou as causas do mesmo, em laudo técnico. Logo, cabe a Vossa Senhoria buscar reparação moral e pecuniária individual em razão do mesmo, na Justiça do Trabalho. Ao MPT cabe apurar se tal acidente gerou danos de índole coletiva, se decorreu de práticas inseguras e incorretas por parte das empresas envolvidas. E, cabe, também, avaliar se houve a correção de procedimentos, se há o cumprimento das NR's na Plataforma P-26, e, se há sub notificação de acidentes pela empresa CONTINENTAL, sobretudo, em razão de políticas da PETROBRAS.

A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, conforme disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar 75/93, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos crimes do artigo 10, da Lei 7347, de 27.07.85 e desobediência (art. 330, do CP).


ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA
Procuradora do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

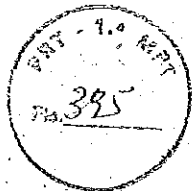
CERTIDÃO

Em cumprimento a determinação da Excelentíssima Procuradora do Trabalho, Doutora Isabella Maul Miranda de Mendonça, desentranhei deste procedimento às fls. 381/394, com as quais promoverei a abertura de novo procedimento, em face do SINTASA.

Informo, ainda, que procedi a renumeração dos presentes autos a partir da folha 381.

Cabo Frio, 26 de julho de 2011.


JOSÉ ROBERTO SAMPAIO CARVALHO
Técnico Administrativo



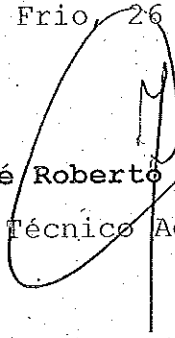
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO

CERTIDÃO

Ref. IC 000115.2010.01.005/9-502

Certifico que deixei de cumprir o determinado pela Excelentíssima Procuradora, Doutora Isabella Maul Miranda de Mendonça, às fls.391 item 17.b, que determinava a reiteração da requisição de fls.262, em razão do recebimento da resposta. Informo, ainda, que procederei a juntada da mesma à seguir.

Cabo Frio, 26 de julho de 2011.


José Roberto Sampaio Carvalho
Técnico Administrativo

ILMO. SR. PROCURADOR DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO/OFÍCIO
DE CABO FRIO-RJ.

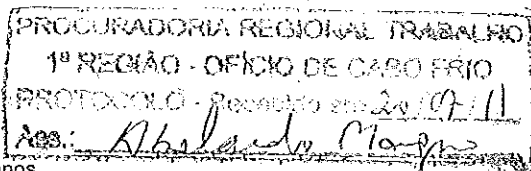
Ref: OF/CODIN/CF nº 43.403/2011
IC 000115.2010.01.005/9-502

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,

sociedade de economia mista com sede na Cidade do Rio de Janeiro na Av. República do Chile, nº 65, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, e estabelecimento na Cidade de Macaé – RJ, denominada Unidade de Operações de Exploração e Produção da Bacia de Campos, situada à Avenida Elias Agostinho nº 665, Imbetiba, em atenção aos termos do ofício e para fins de instrução do Inquérito Civil, ambos em epígrafe, vem à Vossa presença, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, reiterar afirmação constante a fl. 17, de que a denúncia que subsidiou a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil já é alvo de Ação Civil Pública sob nº 0144100-96.2009.5.01.0481, deste MPT, em que o juízo acolheu a arguição de prescrição e extinguiu o feito com resolução do mérito conforme cópia de documentos em anexo.

Entretanto com intuito de colaborar iremos nos manifestar acerca dos pontos de maneira individualizada conforme requisitado:



a) Segue em anexo dois contratos com a Empresa Serviços Marítimos que estão em vigor;

b) Tal bonificação que existia no contrato 2050.0015953.05.2, foi excluída no aditivo nº 01 deste contrato conforme item 2.3 da cláusula Segunda;

c) segue em anexo cópia de documentos que contém os esclarecimentos requisitados acerca da função de Operador de Lastro (Técnico de Estabilidade);

d) Os empregados que estão habilitados a laborar na abertura e fechamento da caixa mar são: João Roberto Fernandes, David Maio Rodrigues, Eduardo Domingues, Fábio Galvão da Silva, Marco Antônio Rizzuti, Fernando César Bastos de Almeida;

e) Segue em anexo cópia dos certificados de treinamento dos empregados que laboram na abertura e fechamento da caixa mar;

f) Segue em anexo fotos que comprovam a sinalização de segurança e alertas na área onde se localizam os equipamentos afetos à abertura e fechamento da caixa mar na plataforma P-26.

Por fim, requeremos o arquivamento do presente Procedimento, segundo as razões acima expostas e por não existir qualquer irregularidade por parte da Petrobras em relação às afirmações constantes ao Inquérito Civil em epígrafe.

Na certeza de ter atendido a notificação supra,
~~permanecemos à disposição para eventuais outros esclarecimentos.~~

Aproveitamos o ensejo para ressaltar que a PETROBRAS sempre buscou a observância do contido na legislação trabalhista e em seus regulamentos internos, agindo na melhor forma da lei, em defesa dos interesses maiores da sociedade brasileira.

Atenciosamente,

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Macaé, 20 de julho de 2011.


ADILSON RANGEL TAVARES JUNIOR

OAB/RJ 139.004



Andamentos do processo nº: 0144100-96.2009.5.01.0481

Parte Ativa: Ministério Público da União

Parte Passiva: Serviços Marítimos Continental Ltda

Data	Descrição
07/07/2011	Recebido o Recurso Ordinário
07/07/2011	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2011000000273903. Nº Lote: 000VT/CF0220110174. Data: 07/07/2011.
23/05/2011	Juntada de Mandado de Notificação.
23/05/2011	Juntada de Petição - com Contra-Razões.
23/05/2011	Juntada de Petição - com Contra-Razões.
23/05/2011	Juntada de Petição - com Contra-Razões.
29/04/2011	Conclusos para despacho/decisão
15/04/2011	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2011000000459777. Nº Lote: SEPRI0420110282. Data: 15/04/2011.
07/04/2011	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2011000000452564. Nº Lote: SEAPO-MAC0420110047. Data: 07/04/2011.
07/04/2011	RECEBIMENTO DE LOTE Status: Recebido. Tipo: Petição. Nº Documento: 2011000000452651. Nº Lote: SEAPO-MAC0420110048. Data: 07/04/2011.
06/04/2011	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Contra-Razões. Parte: Réu. Nome: Schahin Engenharia S/A. Data: 05/04/2011. Número: 2011000000459777.
05/04/2011	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Contra-Razões. Parte: Réu. Nome: Serviços Marítimos Continental Ltda. Data: 05/04/2011. Número: 2011000000452651.
05/04/2011	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: com Contra-Razões. Parte: Réu. Nome: Petroleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Data: 04/04/2011. Número: 2011000000452564.
30/03/2011	Publicado Notificação por Diário Oficial em 30/03/2011.
29/03/2011	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTO. Tipo: Notificação por Diário Oficial. Data do Expediente: 21/03/2011. Destino: Imprensa.
28/03/2011	Expedido Notificação por Diário Oficial.
25/03/2011	Juntada de Petição - com Substabelecimento.
25/03/2011	Juntada de Petição - com Manifestações.
25/03/2011	Juntada de Petição - Recurso Ordinário.
25/03/2011	Juntada de Petição - com Manifestações.
15/03/2011	Conclusos para despacho/decisão
15/03/2011	Recebidos os Autos.
28/02/2011	PROTOCOLIZADA PETIÇÃO. Descrição: Recurso Ordinário, com Devolução de Autos. Parte: Autor. Nome: Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª
Região



Autos de Informação nº 000115.2010.01.005/9

Partes:

- MAURÍCIO PESSANHA DA SILVA
- SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, procedi ao encerramento do volume 2 dos autos em epígrafe às folhas 400.

Cabo Frio, 26/07/2011

José Roberto Sampaio Carvalho